



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, de abril de 2020.

Ofício ATL nº 31/2020

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, acompanhado dos Anexos de Riscos Fiscais, de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura tem o objetivo de fixar as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, dispor sobre sua estrutura e organização, prever as alterações na legislação tributária do Município, bem como estabelecer orientações tanto para suas despesas com pessoal e encargos como para a execução orçamentária, além das disposições gerais pertinentes à matéria.

Outrossim, são apresentados todos os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com os padrões definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Nessas condições, atendidas as determinações legais vigentes e evidenciadas as razões de interesse público que fundamentam a presente mensagem, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Anexos: Projeto de lei (027947532) e Anexos de Riscos Fiscais (027969686), de Metas Fiscais (027969741) e de Metas e Prioridades (027969802).

Ao

Excelentíssimo Senhor

fls. 2

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 14/04/2020, às 21:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027947940** e o código CRC **A227D37A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6017.2020/0019514-4

SEI nº 027947940



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Riscos Fiscais;
- II - Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2018, 2019 e 2020;
 - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2019;
 - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
 - f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM;
- III - Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

fls. 4

Art. 3º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2021, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo, principalmente por meio da efetividade de mecanismos econômicos, nos termos da Lei nº 16.606, de 29 de dezembro de 2016, e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º A transparência e a ampla participação social serão asseguradas por meio da realização de audiências públicas, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária.

§ 2º Cabe às Subprefeituras, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, a organização do processo de consulta, acompanhamento e monitoramento das discussões sobre a proposta orçamentária anual, de modo a garantir a participação social na elaboração e gestão do orçamento.

§ 3º Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade e na página oficial da Prefeitura na internet.

§ 4º Na impossibilidade de realização de audiências públicas, devido a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, definidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a transparência e a ampla participação social, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária, serão asseguradas por meio eletrônico.

§ 5º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o Programa de Metas a que se refere o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios elaborados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - os sistemas de gestão e planos setoriais utilizados pela Administração;

VII - os indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de São Paulo, estabelecidos na Lei nº 14.173, de 26 de junho de 2006;

VIII - o Portal da Transparência.

§ 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 3 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2021 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade civil;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente, apoio e incentivo à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;

X - estruturação do Plano Diretor aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014;

XI - promoção do acesso à cultura nas periferias;

XII - valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;

XIII - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

XIV - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;

XV - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;

XVI - inclusão social das pessoas com deficiência;

XVII - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;

XVIII - aprimoramento do acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais da fls. 6 saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas.

Parágrafo único. Também serão consideradas prioridades as demandas eleitas pela sociedade civil nas audiências públicas do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 promovidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, cuja implementação seja considerada viável após análise das Secretarias Municipais.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2021, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2020, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2021:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os arts. 18, 19 e 20 desta lei;

V - demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:

a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2021 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2021 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

VI - demonstrativo a respeito da dívida ativa, contendo memória de cálculo da receita prevista para 2021, com valores por tributo e por outros tipos de dívida;

VII - saldo de todos os fundos municipais em 31 de agosto de 2020.

Art. 9º Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2021 mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea “a” do inciso II do art. 2º desta lei;

III - demonstrativo do atendimento aos princípios de que tratam os incisos I, II, III e IV do “caput” do art. 3º desta lei.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no “caput” e na alínea “e” do inciso I do “caput” do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. A alocação orçamentária de que trata o “caput” deste artigo será orientada para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, possibilitando o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro fls. 7 décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º Caso a receita seja estimada na forma do “caput” deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2020, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. No caso do inciso I do “caput” deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010:

I - despesas com publicidade institucional;

II - publicidade de utilidade pública.

§ 2º Deverão ser criadas, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, as atividades referidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

CAPÍTULO III

fls. 8

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 18. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2021 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, a receita prevista para o exercício de 2020 conforme aprovada pela lei orçamentária, a receita atualizada para 2020 e a receita orçada para 2021;

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2019, a despesa fixada para 2020 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2021;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2019, a despesa fixada para 2020 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2021;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
- g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
- h) demonstrativo dos detalhamentos das ações, regionalizados no nível de Subprefeitura quando possível;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão; V - da dívida pública, contendo:

- a) demonstrativo da dívida pública;
- b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;
- c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

§ 1º Será publicado no Portal da Transparência do Município demonstrativo com memória de cálculo dos rateios e índices de apropriação parcial de despesas com educação e saúde, com detalhamento do código das dotações completas envolvidas, critérios/parâmetros utilizados, que respaldem os números apresentados nos demonstrativos previstos na alínea "f" do inciso III do "caput" deste artigo.

§ 2º Apenas para os fins específicos do art. 166, § 3º, II, 'b' da Constituição Federal, a proposta de dotações orçamentárias para fazer frente à despesa com recomposição do fundo de reserva dos depósitos judiciais deverá ser equiparada ao pagamento de serviços da dívida pública, não estando sujeita à anulação para fins de apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária.

Art. 19. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das fls. 9 entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2021;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Parágrafo único. Será disponibilizado acesso, por meio da internet, aos dados de execução orçamentária e financeira das empresas mencionadas no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 1º A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§ 3º O Poder Executivo adotará providências com vistas à:

I - elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

§ 4º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

CAPÍTULO V

fls. 10

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. Observado o disposto no art. 23 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observando ainda o estabelecido no Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014, e alterações.

§ 3º O Poder Executivo respeitará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente - SINP com respeito às despesas com pessoal e encargos.

§ 4º O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 25. Observado o disposto no art. 23 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, neste considerados a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 28. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 29. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet.

§ 3º As propostas de celebração ou renovação de contrato de gestão, convênio ou termo de parceria, bem como suas prestações de contas, deverão ser colocadas à disposição dos conselhos gestores locais ou do conselho municipal, quando for o caso.

Art. 30. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 31. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 2º Créditos orçamentários de fontes vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitada a regra do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, o Poder Executivo publicará relatório sobre a execução de emendas parlamentares, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Vereador autor;

II - objeto;

III - órgão executor;

IV - valor em reais;

V - data da liberação dos recursos e/ou publicação de eventual decreto com o respectivo número.

Art. 33. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º No caso da ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

§ 2º Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Art. 34. Verificados eventuais saldos de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não serão utilizados, poderão ser oferecidos tais recursos, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 35. O Poder Executivo deverá divulgar, juntamente com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o percentual utilizado do limite para abertura de crédito suplementar a ser definido na LOA 2020.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2020, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 38. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no regulamento da Comissão de que trata o art. 138, § 1º, também da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação.

Art. 39. Para fins de atendimento da meta de resultado primário nos exercícios de 2020 e 2021, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 40. Para o ano de 2020, as metas fiscais de Resultado Primário e Resultado Nominal, que compõem o **ds. 13** Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III – Metas Fiscais, prevalece sobre as metas fixadas pela Lei nº 17.152, de 31 de julho de 2019.

Art. 41. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal, dos exercícios de 2020 a 2023, serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a 10ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a 10ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo, neste considerados a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizados, no portal Transparência ou equivalente, demonstrativos dos saldos de todos os fundos municipais.

Parágrafo único. O demonstrativo deverá conter, no mínimo, entradas e saídas de recursos dos fundos, discriminadas entre pagamentos orçamentários e extraorçamentários, bem como o saldo de caixa e aplicações financeiras do início do exercício financeiro até o último dia do mês anterior de divulgação do mesmo.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2020 os efeitos do disposto em seu art. 40.

Acompanhado pelos seguintes documentos:

- Anexo I - Riscos Fiscais (027969686);
- Anexo II - Metas Fiscais (027969741);
- Anexo III - Metas e Prioridades (027969802).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 14/04/2020, às 21:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027947532** e o código CRC **EC0A3AB5**.



Exposição de Motivos PLDO 2020

Anualmente, respeitado o prazo previsto no artigo 138, § 6º, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo – 15 de abril –, o Poder Executivo Municipal envia à Câmara Municipal o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). Trata-se de instrumento fundamental, componente do ciclo de orçamento e planejamento, que estabelece as diretrizes do orçamento que ganhou status constitucional a partir de 1988, com previsão no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e também no artigo 137, § 2º, da Lei Orgânica.

Basicamente, as diretrizes dizem respeito aos seguintes temas, listados no artigo 1º da PLDO, inerentes à atividade estatal e com implicações diretas nas receitas e despesas e, via de consequência, na busca de uma eficiente política orçamentária:

- I – a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – a execução orçamentária;
- VI – as disposições gerais.

Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000 (Lei Complementar nº 101/2000), a LDO ganhou ainda mais importância e passou a ser dotada de uma visão mais ampla das finanças públicas. Anteriormente com viés mais direcionado à execução das ações orçamentárias e entregas à população que seriam realizadas pela Municipalidade, passou a colocar em primeiro plano também o equilíbrio fiscal e orçamentário. Tais medidas são fundamentais para a concretização das políticas públicas e para o bom funcionamento da máquina administrativa, facetas que até então não tinham força de lei.

Nesse sentido, integram o presente Projeto de Lei, além do texto legal, os seguintes anexos, conforme artigo 2º do PLDO, em consonância com o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o art. 137 da Lei Orgânica do Município:

- Anexo I – Riscos Fiscais.
- Anexo II – Metas Fiscais.
- Anexo III – Metas e Prioridades.

O Anexo I basicamente traz o rol dos riscos fiscais que podem interferir negativamente no andamento do orçamento e que não são facilmente previstos, como, por exemplo, frustração na arrecadação e a proposição de demandas judiciais de grande monta em face do Município. Ressalte-se aqui que precatórios, em que pese a grande soma atual



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

existente, por serem despesas de maior previsibilidade e possuírem, anualmente, consignação em dotação orçamentária específica, não são considerados como riscos fiscais, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O Anexo II traz uma série de projeções de metas fiscais para os próximos anos, como receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal e a dívida pública. Além disso, apresenta uma comparação com os anos anteriores e todas as projeções são fundamentadas por indicadores macroeconômicos atuais. Destaque-se também a projeção das despesas previdenciárias, o que também é exigido pela LRF e demonstra com clareza o déficit do IPREM, atenuado pela edição da Lei Municipal nº 17.020/2018, que, entre outras medidas, elevou as alíquotas previdenciárias e instituiu a previdência complementar.

Já o Anexo III, em conjunto com o artigo 6º deste projeto de lei, por expressar as ações consideradas como de execução prioritária por parte da Administração, necessariamente deve refletir o recorte temporal do conteúdo do PPA 2018–2021. Ademais, trata-se de instrumento que também favorece a continuidade administrativa, pois direciona a atuação nos projetos em andamento para que assim possam ser finalizados, nos termos do artigo 45 da LRF, replicado pelo artigo 13 do PLDO. Destacam-se a construção de unidades habitacionais, revitalização de equipamentos de Educação, obras de urbanização em assentamentos precários, requalificação de calçadas, execução de obras de drenagem, recapeamento de vias públicas, requalificação de corredores de ônibus e recuperação de pontes e viadutos.

Evidentemente que o orçamento não deve estar dissociado das muitas demandas da população e dos desafios estruturais encontrados no Município, razão pela qual se impõem os princípios e orientações gerais previstos nos artigos 3º e 5º deste projeto de lei, respectivamente. A propósito, outro importante ponto diz respeito à participação da sociedade civil no processo de elaboração do orçamento, o que se traduz na realização de audiências públicas descentralizadas nas 32 Subprefeituras (artigo 4º), iniciativa que se constitui em importante fator de transparência ativa e de Governo Aberto, já que é o momento em que demandas e sugestões elaboradas pelos cidadãos são recolhidas com o propósito de serem incorporadas no orçamento. Deve-se destacar que, na impossibilidade de realização das audiências em razão do enfrentamento da pandemia do COVID-19, a participação popular ainda assim estará garantida por meios eletrônicos.

Ante todo o exposto, reiteramos a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento das regras necessárias à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para a sustentabilidade das contas públicas do Município, bem como para a consecução dos projetos estratégicos nele previstos. Sendo assim, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Anexo I – Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Sumário

1. Introdução	2
2. Riscos Fiscais no Cenário Base.....	3
2.1. Riscos da Receita	3
2.2. Riscos da Despesa	6
2.3. Riscos da Dívida	10
3. Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base	11
3.1. Passivos Contingentes	11
3.1.1. Demandas Judiciais Contra o Município, Autarquias e Fundações	11
3.1.2. Demandas Judiciais das Empresas Municipais Dependentes.....	19
3.2. Ativos Contingentes	21
3.2.1. Depósitos Judiciais do Município	21
3.2.2. Haveres Financeiros do Município.....	22
3.3. Outros Riscos Específicos	23
3.3.1. Riscos referentes às Empresas Municipais não Dependentes	23
3.3.2. Riscos referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs).....	24
4. Gestão de Risco.....	31
5. Considerações Finais.....	32
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	33
Apêndice: relação das ações judiciais com provável probabilidade de perda.....	34



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

1. Introdução

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou então de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, os riscos de que trata este Anexo foram divididos em dois grandes grupos. O primeiro, denominado “Riscos Fiscais no Cenário Base”, trata dos riscos relacionados a variações nos parâmetros macroeconômicos que podem se materializar em aumento de despesas ou redução de receitas. Estes parâmetros, descritos no Anexo de Metas Fiscais, e que norteiam a construção da presente LDO, são utilizados como referência para projeção de receitas e estabelecimento das despesas a partir da definição da meta de superávit primário bem como das projeções de pagamento da dívida pública.

Já na sessão seguinte, “Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base”, são detalhados três tipos de riscos, quais sejam: (i) Passivos Contingentes, que compreendem demandas judiciais em curso contra a Municipalidade e que podem se materializar em condenações capazes de afetar as finanças públicas municipais; (ii) Ativos Contingentes que trata dos riscos de não recebimento dos direitos e haveres detidos pela Municipalidade; e (iii) Outros Riscos Específicos que concentram os riscos referentes aos litígios judiciais envolvendo as Empresas e Sociedades de Economia Mista Municipais não Dependentes e aqueles relacionados às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), tema em voga no âmbito nacional e municipal.

Na sequência da identificação, detalhamento e mensuração destes riscos, são descritos os instrumentos lançados pela administração pública municipal a fim de mitigá-los, na parte do documento denominada “Gestão de Riscos”.

Por fim, chega-se às “Considerações Finais” deste Anexo, parte na qual também se apresenta o quadro-resumo consolidando todas as informações aqui trazidas.



2. Riscos Fiscais no Cenário Base

Conforme adiantado, esta sessão trata dos riscos decorrentes de alterações no cenário base utilizado para construção da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias que impactem negativamente nos resultados fiscais esperados para a Municipalidade no próximo triênio, por meio da variabilidade da receita, despesa e dívida, apresentadas, nesta ordem, na sequência.

2.1. Riscos da Receita

Os riscos relacionados à realização da receita referem-se, em geral, às incertezas quanto ao futuro do cenário econômico, uma vez que os indicadores utilizados no momento das projeções podem apresentar alterações em seu comportamento, afetando assim, a arrecadação e, consequentemente, os resultados primário e nominal.

As receitas orçamentárias são projetadas considerando-se a sua própria evolução histórica, a legislação de cada uma das receitas, bem como indicadores econômicos pertinentes. Os principais indicadores que afetam o comportamento das receitas são a expectativa de variação do Produto Interno Bruto (PIB), do PIB Serviços e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de variáveis específicas de cada rubrica de receita (ex.: nível de atividade econômica ligada ao setor imobiliário nas receitas relacionadas à outorga onerosa do direito de construir e ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis).

A descrição dos vários fatores que impactam a receita é feita abaixo e todas são afetadas pelas medidas implementadas no país para a contenção da disseminação do COVID-19. Existe ainda grande incerteza quanto aos impactos na economia em 2020, razão pela qual há significativo risco de variações nas receitas projetadas para 2021 a 2023.

Os efeitos na atividade econômica dependem em grande parte de medidas monetárias e fiscais que ainda estão em gestação tanto pelo governo federal quanto pelos entes subnacionais, e sua eficácia dependerá de uma série de fatores relacionados à agilidade de sua implementação. Também há incerteza sobre a duração e o rigor do período de quarentena, o que afeta diretamente as previsões econômicas.

Os efeitos na atividade econômica em 2020 têm reflexos sobre o PIB, inflação, câmbio, desemprego e outros fatores importantes para as projeções do triênio 2021/2023 e, portanto, sobre as receitas do município nos próximos três anos. O principal imposto do município diretamente afetado pela atividade econômica é o ISS. Além deste, o IPTU pode sofrer com maior inadimplência e o ITBI com a menor atividade do setor imobiliário. Outrossim, as transferências



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

de ICMS e IPVA, assim como o FUNDEB que é composto majoritariamente por estes impostos estaduais, podem ser fortemente afetadas pois estas receitas também são diretamente relacionadas à atividade econômica. Outras receitas do município, como a de tarifas de ônibus e multas de trânsito também são diretamente afetadas pela menor demanda de transporte, mas seus efeitos serão sentidos, principalmente, em 2020.

O PIB é um indicador que mede o nível de atividade econômica, representado pelo valor adicionado gerado por todos os bens e serviços produzidos no país. Serve como parâmetro de evolução para a maioria das receitas - destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Uma variação de 1% no PIB acarreta uma variação aproximada de 0,90% na receita corrente, considerando não só o impacto nas receitas tributárias municipais, mas também as transferências de ICMS e FUNDEB, que são impactados pelo PIB diretamente.

O PIB Serviços, por sua vez, tem forte influência sobre a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Uma variação de 1% no PIB Serviços afeta a receita de ISSQN em 2%.

Igualmente, choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, e podem influenciar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações. Embora com um efeito menor, a variação cambial pode impactar a realização de receitas, principalmente a arrecadação com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e com a cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A variação das taxas de juros também constitui um risco à arrecadação municipal, uma vez que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado. Além disso, podem influenciar os investimentos realizados na cidade, afetando direta e indiretamente a arrecadação para o município.

Os níveis de desemprego influenciam a arrecadação de tributos relacionados ao consumo, bem como os níveis de inadimplência. Neste caso, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o mais sensível: a cada 1% de variação na inadimplência do IPTU, a arrecadação tributária varia em 0,3%.

Outro risco observado é o desempenho do mercado imobiliário, o qual impacta a arrecadação do Imposto sobre Transmissão INTER-VIVOS de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI-IV, a arrecadação de Outorga Onerosa e a comercialização de Certificados de Potencial Adicional de Construção (ligados a Operações Urbanas). Adicionalmente, os níveis



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

de investimento no município apresentam relação estreita com estas receitas, pois grandes negócios demandam e são acompanhados, na maioria dos casos, de transações imobiliárias.

O nível de atividade econômica afeta a capacidade de governos resolverem a crise fiscal e este é outro elemento que provoca alterações na arrecadação municipal via maiores ou menores transferências de convênios com a União e com o Estado, pois o previsto inicialmente pode não se realizar segundo o acordado.

O surgimento de novas políticas de fomento ou mudanças nas políticas existentes no momento da elaboração da peça orçamentária também podem surpreender as receitas de forma positiva ou negativa.

As receitas de concessões e alienações dependem do comportamento do mercado para sua realização, uma vez que variáveis macroeconômicas favoráveis são essenciais para atrair potenciais investidores.

A captação de recursos via operação de crédito pode ser prejudicada por instabilidades no cenário econômico. Existe o risco de que tais operações não sejam viabilizadas caso as condições não sejam vantajosas ao município, o que geraria entraves ou frustrações na obtenção dessas receitas. Além disso, há aspectos legais e operacionais que podem dificultar ou inviabilizar as contratações. Destacam-se a necessidade de obtenção de garantia da União, o atendimento aos limites legais de endividamento e de serviço da dívida, a aprovação do projeto de investimento pelo Ministério da Economia e a regularidade fiscal do município perante a União.

Com o fim de mitigar os riscos causados na variação da Receita, é adotado o congelamento de dotações orçamentárias, e as liberações de gastos se dão a partir do momento em que receitas se efetivem ou que a arrecadação realizada indique a confirmação das previsões iniciais. Desta forma, consegue-se mitigar o impacto de choques que possam colocar em risco as finanças municipais, com a finalidade de se manter os melhores níveis possíveis de prestação de serviços públicos aos munícipes paulistanos.



2.2. Riscos da Despesa

A despesa projetada para o triênio 2021-2023 pode ser influenciada a partir de variações das premissas macroeconômicas adotadas como cenário base, em especial quanto à inflação, uma vez que este é o gatilho para o aumento de despesas públicas indexadas.

Assim, uma intensificação ou arrefecimento do movimento inflacionário tendem a impactar mais fortemente o grupo de despesas “Outras Despesas Correntes”, uma vez que é nele que se concentram os contratos de prestação continuada celebrados entre a administração pública e terceiros que, muito comumente, contêm cláusulas de reajuste inflacionário. Tais despesas ficam consolidadas sob o elemento de despesa “39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”¹.

Já os outros grupos de despesa não são tão impactados por modificações nos índices inflacionários: o grupo “Pessoal e Encargos Sociais” contém quantitativo e reajustes de salários já definidos. Já o grupo “Investimentos” contempla despesas com montante estabelecido a ser desembolsado. Por sua vez, as “Inversões Financeiras” não sofrem impactos inflacionários por sua própria natureza e discricionariedade. E, por fim, os grupos de despesa relacionados ao pagamento da dívida (“Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”) são tratados na próxima sessão. Assim sendo, a análise de sensibilidade da despesa neste tópico recairá exclusivamente sobre o grupo de despesa “Outras Despesas Correntes”.

Analisando o histórico de participação do elemento de despesa 39 no total de despesas do grupo “Outras Despesas Correntes”², chega-se a uma participação atual no patamar médio de aproximadamente 72,5 %, no período de 2015 a 2019, como evidenciado no gráfico a seguir.

¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª edição

² Valores Empenhados



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

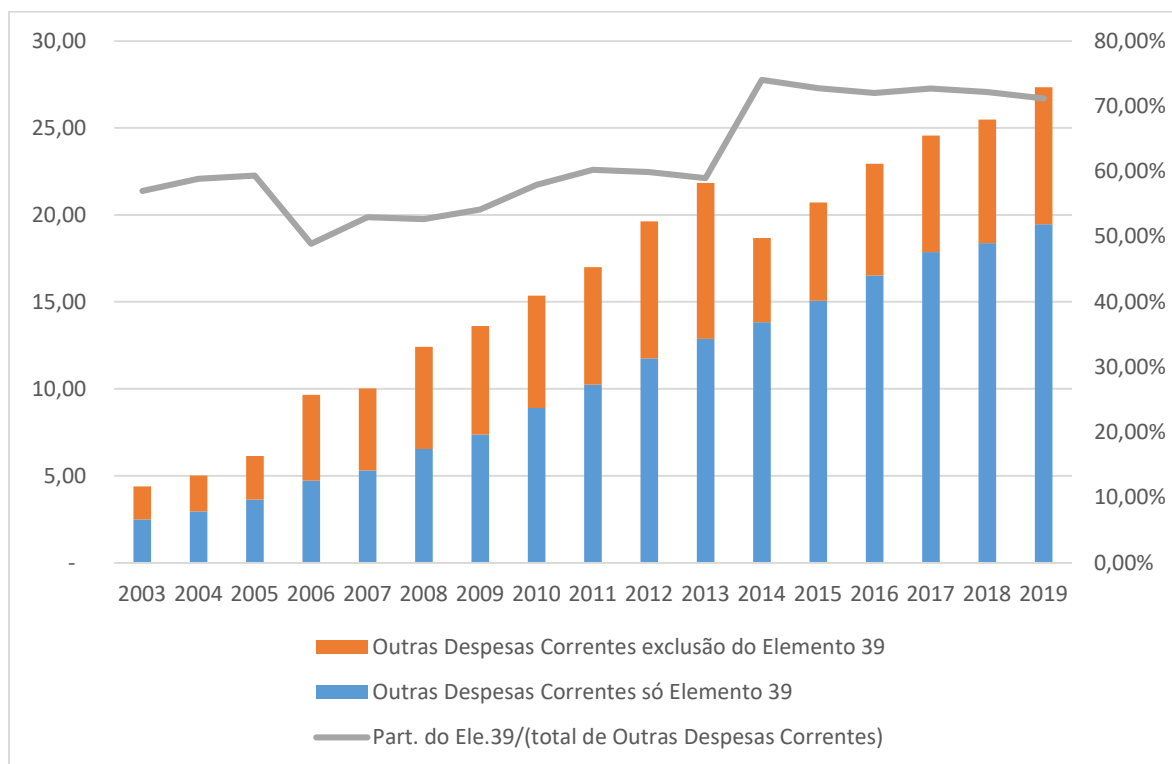


Gráfico 1 - Evolução dos valores empenhados no elemento 39 e demais "Outras Despesas Correntes"

Fonte: Sistema de Orçamento e Finanças (SOF)

Realizando um recorte temporal somente do período 2015-2019 (quando houve a referida estabilização de participação do elemento 39 do total), observa-se que o crescimento do grupo “Outras Despesas Correntes” esteve muito em linha com o comportamento inflacionário. O gráfico abaixo evidencia a alta correlação entre expansão das “Outras Despesas Correntes” e IPCA, uma vez que 3 dos 4 conjuntos “x; y” (sendo “x” igual ao crescimento do grupo “Outras Despesas Correntes” do ano 1 para o ano 2; e “y” igual à inflação registrada no ano 1) estão muito próximos da linha hipotética (em vermelho) que representaria a correlação perfeita (igual a 1) entre inflação e expansão das “Outras Despesas Correntes”.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

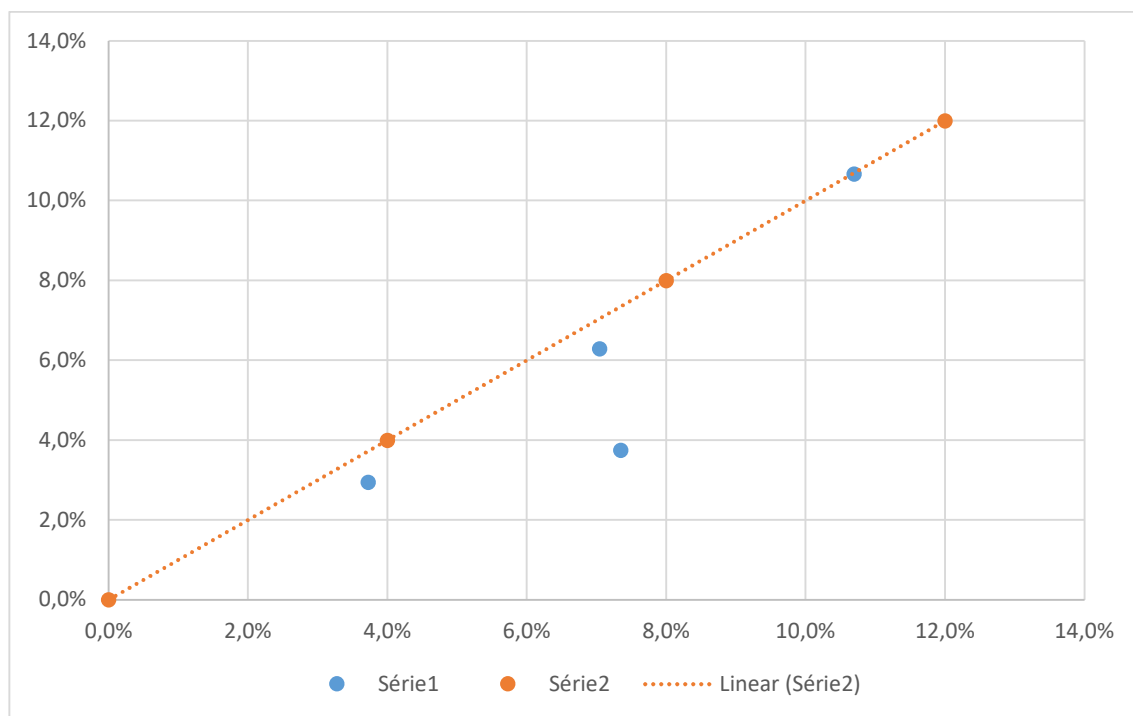


Gráfico 2 - Crescimento do Grupo "Outras Despesas Correntes" (eixo das abscissas) e IPCA (eixo das ordenadas) – Série 1 – Correlação perfeita – Série 2

Fonte: Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) e IPEA

Assim, as projeções das “Outras Despesas Correntes”, presentes no Anexo de Metas Fiscais, foram realizadas tendo por base o valor empenhado neste grupo em 2019 (último ano completo disponível) corrigindo pelo índice inflacionário medido pelo IPCA verificado (ano de 2019) e previsto pelas expectativas dos agentes econômicos incorporados ao Relatório de Mercado Focus do Banco Central (anos de 2020 a 2022)³.

É com base nestas projeções que a presente análise de sensibilidade da despesa é realizada. Assim, a variação de 1 p.p. na inflação prevista em cada um dos anos do triênio 2021-2023, acarreta a expansão do grupo “**Outras Despesas Correntes**” conforme quadro abaixo.

Outras Despesas Correntes -Variação	2021	2022	2023
-1p.p. no IPCA	-0,69%	-1,38%	-2,07%
+1p.p. no IPCA	0,69%	1,39%	2,10%

³ Projeções inflacionárias presentes no Anexo de Metas Fiscais



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Para o grupo “**Despesas Correntes**”, temos o seguinte cenário:

Despesas Correntes -Variação	2021	2022	2023
-1p.p. no IPCA	-0,41%	-0,82%	-1,23%
+1p.p. no IPCA	0,41%	0,82%	1,24%

No que se refere ao grupo das Despesas Totais, seu dimensionamento relaciona-se diretamente com a expansão ou retração, pelo município, de políticas públicas finalísticas, atuando assim na economia local e fazendo valer, por meio da atividade financeira do Estado, a atuação governamental para a consecução dos objetivos políticos escolhidos pela sociedade paulistana no processo eleitoral.

Dessa forma, não há de se falar que a variação inflacionária é a medida mais significativa para explicar a variação do grupo de Despesas Totais, mas apenas um dos componentes. Precisa-se identificar as necessidades sociais e o equilíbrio fiscal de longo prazo. Outro fator a ser considerado é a aparição de situações de força maior, como a que estamos vivenciando no presente exercício com a pandemia do COVID-19.

Nos últimos exercícios, a variação das despesas totais pode ser assim verificada:

Exercício	Variação anual	
	Despesas Totais	IPCA
2015	7,95%	6,4%
2016	5,16%	10,7%
2017	4,19%	6,3%
2018	5,40%	3,0%
2019	9,06%	3,7%

Ressaltamos que, apesar da correlação, no cenário atual, entre inflação e os grupos de Outras Despesas Correntes e de Despesas Correntes, choques inflacionários decorrentes da pandemia do COVID-19 podem acarretar impactos nas Receitas e Despesas Municipais não, totalmente, explicados pelas projeções presentes.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

2.3. Riscos da Dívida

A dívida do Município com a União Federal, consubstanciada no contrato firmado em 03 de maio de 2000, no âmbito dos programas de assunção e refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais pela União, cujo objetivo era permitir que os Estados e Municípios pudessem reorganizar suas finanças e atingir os objetivos e metas explicitados posteriormente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), deixou, a partir de fevereiro de 2016, de ser objeto de preocupação da sociedade paulistana.

Com o advento da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, alterada pela Lei complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, o Município firmou, em 26 de fevereiro de 2016, o Terceiro Termo Aditivo ao contrato de 03 de maio de 2000, o que possibilitou redução de R\$ 46,45 bilhões do saldo devedor, posicionado em 01/01/2016, alteração da taxa de juros de 9% ao ano para 4% ao ano e atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que a aplicação dos juros e da correção monetária ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais.

A efetivação da renegociação prevista na LC 148/14 possibilitou ao Município cumprir com o limite de endividamento previsto na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, passando a merecer destaque apenas os riscos associados à elevação acima do previsto dos índices que atualizam as Dívidas Contratuais (IGPM, IPCA, TR, TJLP, TLP, CDI e SELIC) e da variação cambial, eventos que poderão influenciar negativamente o saldo devedor e o resultado nominal.



3. Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base

3.1. Passivos Contingentes

3.1.1. Demandas Judiciais Contra o Município, Autarquias e Fundações

Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 10^a edição, “Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.”.

Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas, como é o caso de ações judiciais.

Assim, com o intuito de se identificar e avaliar as situações que podem acarretar riscos ao equilíbrio fiscal, a Procuradoria Geral do Município – PGM, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, com vinculação direta ao Prefeito, que, privativamente, exerce a representação judicial do Município de São Paulo, relacionou, por meio de seus Departamentos de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio - DEMAP, Fiscal – FISC, de Desapropriação – DESAP e Judicial - JUD, as ações consideradas como **possíveis** de causar impacto negativo nas Receitas e/ou Despesas do Município de São Paulo, cujo impacto individual estimado seja superior ao limite de 35 milhões e aquelas semelhantes que, apesar de individualmente serem inferiores, formam conjuntos superiores a 35 milhões.

Importante destacar dois pontos de suma relevância: o primeiro é que, norteados pelos princípios da prudência e, em especial, da transparência, foram relacionadas, no presente Anexo de Riscos Fiscais, tanto aquelas ações cuja perda pela Municipalidade é classificada como **possível** (nos ditames do que preconiza o MDF) quanto aquelas com classificação **provável**, trazidas no Apêndice deste documento. O outro destaque diz respeito ao valor de R\$ 35 milhões, utilizado como corte para a presente análise representa, aproximadamente, 0,5% do orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo (R\$ 68,38 bilhões na Lei Orçamentária Anual de 2019), índice que julgamos adequado para o levantamento em tela.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

O levantamento foi elaborado a partir de algumas premissas, tais como: base de dados disponível no SIAJ, valores, quando disponíveis, sem atualização e exclusão das condenações para as quais já há expedição de precatório. Ressaltamos que há limitações inerentes aos valores atribuídos às causas, no que tange ao ônus definitivo a ser imposto ao Município.

Não foram considerados os impactos econômico-financeiros decorrentes do cumprimento provisório ou definitivo de obrigações de fazer, por desconhecimento de seu valor. Neste grupo, é relevante citar as implementações em folha de pagamento de vantagens e reajustes obtidos judicialmente, o cumprimento de liminares e decisões que envolvem prestações de caráter continuativo – especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME – e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS – além das demandas que se exaurem na própria liminar, como as intervenções cirúrgicas, que, apesar de terem, individualmente, valores inferiores a R\$ 35 milhões, seu conjunto pode ser significativo.

Nas ações com condenações em realizar obrigações de fazer envolvendo questões ambientais ou relativas ao patrimônio imaterial, urbanismo, incluindo uso e ocupação de solo, parcelamento de solo e loteamentos irregulares, é possível concluir, com alguma probabilidade, que os valores ultrapassem os 35 milhões, seja pela gama de medidas objeto de condenação, seja em virtude da aplicação de multas em razão do descumprimento de obrigação de fazer.

Além do que, para as ações que cuidam de realizar obrigações de fazer, notadamente de eliminação/mitigação de riscos em áreas ocupadas irregularmente, regularização de parcelamentos, cabe às Secretarias incumbidas de tais intervenções eleger o modo como se dará a intervenção, frente a situação de fato e as características desses locais, de modo que somente com a escolha concreta das modalidades de intervenção é que tais gastos poderão ser apurados.

Diante destas considerações, foram listadas apenas as ações que cuidam de realizar obrigações de fazer para as quais há multas calculadas com valor igual ou superior a R\$ 35 milhões.

Por fim, é importante destacar que as informações aqui apresentadas não implicam qualquer reconhecimento pela Municipalidade quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu valor representativo, oferecer ao orçamento Municipal caso a Prefeitura não saia vencedora.

Na sequência, apresentamos a relação das ações ou grupo de ações enquadradas com possível risco de perda.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Ação: 0006288-85.2017.4.01.3400

Descrição: Suspensão da Exigibilidade da Dívida reconhecida pelo Município cujo crédito fora assumido pela União com amparo na Lei nº 8.727/93 – Contrato particular de confissão de dívida.

Situação: Sentença de procedência.

Valor: R\$ 1,2 bilhão.

Ação: 2187472-23.2017.8.26.0000

Descrição: Houve instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR – no TJ/SP questionando a necessidade de aplicação da sistemática de dupla notificação na aplicação de multas por falta de indicação de condutor (NIC) – § 8º do art. 257 do CTB.

Situação: Julgado favoravelmente pelo TJ/SP. Aguarda julgamento pelos Tribunais Superiores.

Valor: Não há delimitação do conteúdo econômico-financeiro da demanda, porém o impacto do eventual acolhimento do incidente é o total de multas aplicadas com este fundamento, com a consequente possibilidade de repetição dos valores pagos.

Ação de indenização por erro da Administração

Descrição: Pedido indenizatório pelos prejuízos causados na concessão de alvará de obra que foi anulado judicialmente.

Situação: Aguarda sentença.

Valor: R\$ 47 milhões.

Ação: 1023967-39.2016.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS relativos a serviços bancários. Guarda relação com o Tema nº 296 do STF (Caráter taxativo da lista de serviços bancários sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal).

Situação: Decisão de 2º grau parcialmente desfavorável ao MSP (pendente julgamento de embargos de declaração).

Valor: R\$ 351 milhões.

Ação: 1046128-38.2019.8.26.0053



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS relativos a serviços bancários. Guarda relação com o Tema nº 296 do STF.

Situação: Pendente julgamento em 1º grau.

Valor: R\$ 241 milhões.

Ação: 0021267-83.2011.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS relativos a serviços de saneamento. Recursos extremos sobrestados para aguardar julgamento do Tema nº 508 do STF (Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores).

Situação: Decisão de 2º grau desfavorável ao MSP. Recursos extremos sobrestados para aguardar julgamento do Tema nº 508 do STF.

Valor: R\$ 207 milhões.

Ação: 0020986-30.2011.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS relativos a serviços bancários. Guarda relação com o Tema nº 296 do STF (Caráter taxativo da lista de serviços bancários sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal).

Situação: Pendente julgamento em 1º grau.

Valor: R\$ 189 milhões.

Ação: 1033535-79.2016.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS relativos a serviços bancários. Guarda relação com o Tema nº 296 do STF (Caráter taxativo da lista de serviços bancários sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal).

Situação: Pendente julgamento em 1º grau.

Valor: R\$ 171 milhões.

Ação: 0025897-17.2013.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS relativos a serviços bancários. Guarda relação com o Tema nº 296 do STF (Caráter taxativo da lista de serviços bancários sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal).

Situação: Pendente julgamento em 1º grau.

Valor: R\$ 124 milhões.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Ação: 0036635-98.2012.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de lançamentos de ISS relativos a serviços de licenciamento de uso de software. Guarda relação com o Tema nº 590 do STF (Incidência de ISS sobre contratos de licenciamento ou de cessão de programas de computador/software).

Situação: Decisão de 1º grau favorável ao MSP. Não iniciada discussão em 2º grau.

Valor: R\$ 121 milhões.

Ação: 1009206-66.2017.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de exigências fiscais de ISS em que se discute a não incidência sobre receitas de exportação de serviços.

Situação: Decisão de 1º grau desfavorável ao MSP. Pendente o julgamento em 2º grau.

Valor: R\$ 54 milhões.

Ação: 0026918-96.2011.8.26.0053

Descrição: Ação ordinária pelo rito comum que objetiva a declaração de não incidência de ISS sobre receitas decorrentes da comercialização de software. Guarda relação com o Tema nº 590 do STF (Incidência de ISS sobre contratos de licenciamento ou de cessão de programas de computador/software).

Situação: Pendente julgamento em 1º grau.

Valor: R\$ 52 milhões.

Ação: 1052158-89.2019.8.26.0053

Descrição: Mandado de segurança impetrado para anular exigências fiscais de ISS decorrentes da prestação de serviços de licenciamento de software. Guarda relação com o Tema nº 590 do STF (Incidência de ISS sobre contratos de licenciamento ou de cessão de programas de computador (software)).

Situação: Decisão de 1º grau desfavorável ao MSP. Pendente o julgamento em 2º grau.

Valor: R\$ 51 milhões.

Ação: 1022530-94.2015.8.26.0053



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Descrição: Mandado de segurança impetrado para assegurar o não recolhimento de créditos tributários de ISS decorrentes de receitas de taxas de remarcação e reembolso de bilhetes.

Situação: Decisão de 2º grau desfavorável ao Município. Pendente o julgamento em instância extraordinária.

Valor: R\$ 47 milhões.

Ação: 1051916-72.2015.8.26.0053

Descrição: Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária cumulada com repetição de indébito de ISS. Guarda relação com o Tema nº 296 do STF (Caráter taxativo da lista de serviços bancários sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal).

Situação: Decisão favorável em 1º grau. Pendente julgamento de 2º grau.

Valor: R\$ 45 milhões.

Ação: 1051916-72.2015.8.26.0053

Descrição: Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária cumulada com repetição de indébito de ISS. Guarda relação com o Tema nº 296 do STF (Caráter taxativo da lista de serviços bancários sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal).

Situação: Decisão favorável em 1º grau. Pendente julgamento de 2º grau.

Valor: R\$ 45 milhões.

Ação: 1032162-42.2018.8.26.0053

Descrição: Ação que objetiva anular exigências fiscais de ISS decorrente da prestação de serviços de corretagem.

Situação: Decisão de 2º grau desfavorável ao Município. Pendente o julgamento em instância extraordinária.

Valor: R\$ 44 milhões.

Ação: 1016452-50.2016.8.26.0053

Descrição: Ação que pretende anular exigências fiscais de ISS decorrente da prestação de serviços bancários. Recursos extremos sobrestados em face do Tema nº 296 do STF (Caráter taxativo da lista de serviços bancários sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal).



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Situação: Decisão de 2º grau parcialmente desfavorável ao MSP. Recursos extremos sobrestados face do Tema nº 296 do STF.

Valor: R\$ 39 milhões.

Ação: 0022490-68.2016.4.03.6100

Descrição: Ação que pretende anular exigências fiscais de diferentes espécies tributárias. Guarda relação com o Tema nº 296 do STF (Caráter taxativo da lista de serviços bancários sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal).

Situação: Pendente julgamento em 1º grau.

Valor: R\$ 38 milhões.

Ação: 0028337-83.2013.8.26.0053

Descrição: Ação que pretende anular exigências fiscais de ISS decorrente da prestação de serviços bancários. Guarda relação com o Tema nº 296 do STF (Caráter taxativo da lista de serviços bancários sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal).

Situação: Decisão de 2º grau parcialmente desfavorável ao MSP. Pendente o julgamento em instância extraordinária.

Valor: R\$ 35 milhões.

Ações Diretas de Inconstitucionalidade que impugnaram a lei nº 17.020/2018 - Reforma da Previdência Municipal

Descrição: Discute-se a majoração da alíquota da contribuição previdenciária dos servidores municipais de 11% para 14%.

Situação: Inconstitucionalidade reconhecida pelo TJ/SP. Aguarda julgamento nos tribunais superiores.

Valor: R\$ 9 bilhões - impacto corresponde ao recurso efetivamente adicional, conforme relatório final de avaliação geral do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores Públicos da Prefeitura do Município de São Paulo, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e anexado aos autos das ações.

Grupo de ações judiciais, que discutem exigências fiscais de ISS decorrentes da prestação de serviços bancários, não elencadas anteriormente.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Descrição: A discussão nas ações relaciona-se com o Tema nº 296 do STF (Caráter taxativo da lista de serviços bancários sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal).

Situação: Diversas fases processuais.

Valor: R\$ 792 milhões.

Grupo de ações judiciais que discutem exigências fiscais de ISS decorrentes da prestação de serviços de franquia.

Descrição: A discussão nas ações relaciona-se com o Tema nº 300 do STF (Incidência do ISS sobre os contratos de franquia).

Situação: Diversas fases processuais.

Valor: R\$ 35 milhões.

Grupo de ações judiciais que discutem exigências fiscais de ISS decorrente da cessão e o licenciamento de software (consideradas as ações elencadas individualmente).

Descrição: A discussão nas ações relaciona-se com o Tema nº 590 do STF (Incidência de ISS sobre contratos de licenciamento ou de cessão de programas de computador/software).

Situação: Diversas fases processuais.

Valor: R\$ 140 milhões.

Grupo de ações judiciais que discutem o valor venal de referência do ITBI

Descrição: As ações discutem o valor venal de referência do ITBI previsto na Lei nº 11.154/91, com a redação conferida pela Lei nº 14.256/06. Como fundamento, alega-se que o valor venal de referência contraria princípios estabelecidos na Constituição Federal (art. 150, I) e/ou as regras previstas nos arts. 33 e 38 do Código Tributário Nacional.

Situação: Os feitos do grupo estão em diversas fases processuais. Contudo, diante da multiplicidade de ações sobre o tema, o E. TJSP admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2243516-62.2017.8.26.0000 e, ao julgá-lo em 23/05/2019, fixou tese de que o cálculo do ITBI deve se dar sobre o valor do negócio jurídico realizado e, se o imóvel for adquirido em hastas públicas, o cálculo deve ser realizado sobre o valor da arrematação ou sobre o valor venal do imóvel para fins de IPTU, aquele que for maior, afastando o valor de referência previsto na lei municipal. O Tribunal não determinou a suspensão dos processos que versam sobre o tema. Encontra-se pendente de julgamento o recurso especial interposto pelo MSP.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Valor: R\$ 220 milhões.

Ação: 0020620-06.2002.8.26.0053

Descrição: Condenação em execução, com prazo esgotado, para realização de obras de eliminação de risco e remoção, com alojamento, de inúmeras famílias.

Situação: Ação com pedidos julgados procedentes, por sentença confirmada em acórdão de apelação, remoção das famílias e início das obras.

Valor: R\$ 51 milhões - valor da multa fixada por descumprimento, em fase de execução.

Ação: 0034014-46.2003.8.26.0053

Descrição: Condenação em execução, com prazo esgotado, para realização de obras de eliminação de risco e remoção, com alojamento, de inúmeras famílias. Valor da multa por descumprimento em execução.

Situação: Sentença, acolhendo os pedidos, confirmada em segundo grau, pendendo o julgamento de recurso especial extraordinário.

Valor: R\$ 88 milhões.

Ação: 0047613-17.1969.4.03.6100

Descrição: Ação de desapropriação.

Situação: Julgado o cumprimento de sentença, com recurso pendente; RESP pede o encerramento do feito por confusão entre credor e devedor.

Valor: R\$ 233 milhões.

Ação: 0048234-18.1986.4.03.6100

Descrição: Ação de desapropriação.

Situação: Em execução na qual o juiz deferiu nova perícia, a fim de observar eventual teratologia do laudo que embasou a sentença.

Valor: R\$ 490 milhões.

3.1.2. Demandas Judiciais das Empresas Municipais Dependentes

A partir do exercício de 2020, o Município de São Paulo passou a incluir, em seu orçamento fiscal, além da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB) as empresas São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo e a São Paulo Turismo – SPTuris, ou seja, em



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

decorrência dos preceitos legais, estas três empresas são enquadradas como empresas dependentes.

Ressaltamos que a competência para a representação judicial destas empresas, bem como o enquadramento do correspondente risco de suas ações judiciais/administrativas é do Departamento Jurídico de cada uma das empresas.

Em acordo com os dados encaminhados pelas empresas, as ações judiciais com risco de perda considerado possível, classificadas como passivos contingentes, totalizaram R\$ 316 milhões, as quais são constituídas por demandas judiciais de natureza trabalhista, cível e tributária, conforme distribuição abaixo:

EMPRESAS DEPENDENTES			
Passivo Contingente - Perda Possível		Nº de ações	Total em R\$ de ações
SPTuris	Trabalhista	70	R\$ 1.751.835
	Cível	11	R\$ 1.452.727
	Tributário	-	-
SPUrbanismo	Trabalhista	5	R\$ 313.544
	Cível	18	R\$ 2.580.250
	Tributário	-	-
COHAB	Trabalhista	7	R\$ 1.159.597
	Cível	651	R\$ 300.148.927
	Tributário	573	R\$ 8.668.361

Resumidamente, temos:

- As reclamações trabalhistas totalizam R\$ 3,22 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por solicitações de reintegração de empregado, com pagamentos correspondentes, indenização por danos morais, cobrança de 40% de multa do FGTS não pagos para os ocupantes de cargo em comissão, demissíveis “ad nutum”, dentre outros.
- As ações cíveis, por sua vez, referem-se a uma diversidade de questionamentos como indenizações por danos materiais, acidentes, ação de cobrança, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, desapropriação, dentre outros. As ações dessa natureza totalizam R\$ 304 milhões. Destaca-se que, deste montante, R\$ 223 milhões referem-se a ações de desapropriação, nas quais figura como parte a COHAB.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

- c) As ações tributárias, referentes a execuções fiscais, somam R\$ 8,67 milhões.

Vale enfatizar a autorização para a extinção da São Paulo Turismo – SPTuris, inserta no Projeto de Lei PL 0749/19, aprovado em primeira votação pela Câmara Municipal. Caso se concretize o encerramento e liquidação da empresa, há o risco de o Município ter de assumir passivos da empresa, principalmente relativos a eventuais ações trabalhistas envolvendo dissídios coletivos de trabalho relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018, ainda em trâmite.

3.2. Ativos Contingentes

3.2.1. Depósitos Judiciais do Município

Em decorrência da aplicação da Lei Complementar nº 151/2015 e da legislação anteriormente vigente, o Município tem se utilizado de 70% do valor dos depósitos judiciais em ações nas quais é parte. Atualmente, o valor atualizado de tais depósitos judiciais é de aproximadamente R\$ 11,4 bilhões, distribuídos em cerca de 60 mil contas judiciais.

Sobre este tópico, cumpre esclarecer que a partir do exercício de 2020, conforme Lei nº 17.253 (LOA 2020), os valores dos levantamentos judiciais ocorridos passaram a ser registrados como despesa orçamentária, em dotação própria (anteriormente as devoluções eram tratadas como dedução de receita). Tal alteração, partindo de determinação do Tribunal de Contas do Município, garante maior transparência no manejo dos recursos municipais, em consonância com boas práticas neste tema tão importante e relevante ao setor público.

Sendo assim, e considerando que eventualmente todos os recursos serão levantados quando do término das ações judiciais, a Prefeitura passou a indicar, no envio da Proposta de Lei Orçamentária Anual, a expectativa dos valores levantados. Tal expectativa decorre de avaliação estatística do valor esperado das devoluções a serem efetuadas de forma a recompor o fundo de reserva de 30% do valor dos depósitos ou para registro do pagamento da eventual dívida do contribuinte quando o caso.

Diante de todo o exposto, e considerando o percentual mensal médio de levantamentos, sobre o saldo dos depósitos, e o desvio padrão desta medida estatística, estima-se que, com um intervalo de confiança de 95%, anualmente serão levantados 8,72% +/- 4,18% do saldo atualizado dos depósitos judiciais. Aplicando-se estes percentuais sobre o saldo atual de R\$ 11,4 bilhões, tem-se, em valores absolutos, que os valores de recomposição dos levantamentos judiciais totalizarão, com um intervalo de confiança de 95%, R\$ 695,9 milhões +/- R\$ 333,6 milhões,



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

devendo o poder executivo propor, quando da discussão do orçamento, valor suficiente para fazer frente ao desembolso esperado para atendimento desta obrigação.

3.2.2. Haveres Financeiros do Município

O impacto dos haveres financeiros refere-se à possibilidade de ingresso de recursos para a Prefeitura. A tabela a seguir apresenta os haveres financeiros do Município:

Haveres Financeiros	Valor, em 31.12.2019
Cheque em Cobrança Judicial	R\$ 1.915.664
Direitos Creditórios	R\$ 1.079.875.243
São Paulo Transportes - SPTrans	R\$ 35.709.773
IPREM - Ressarcimento E/62 2009	R\$ 822.532
Precatórios da Federação Brasileira de Hospitais - FBH	R\$ 491.207
Títulos da Dívida Agrária	R\$ 3.540
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - SPDA	R\$ 22.824.520
CEPACs vinculados a Operações Urbanas	R\$ 5.464.886.486

Os que apresentam eventual possibilidade de liquidação em 2021 são: os direitos creditórios, adiantamento para futuro aumento de capital da SPDA e CEPACs vinculados a operações urbanas. Detalharemos cada um a seguir:

a) Direitos Creditórios

Os direitos creditórios pertencentes à Prefeitura de São Paulo perante o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS dependem da regularização, pela União, das obrigações oriundas deste Fundo têm amparo na Lei nº 10.520, de 21 de dezembro de 2000.

A conversão de tais direitos em títulos públicos decorre de processo de novação cujo cumprimento das etapas decorre, em grande parte, de entidades controladas pela União. A última etapa deste processo obedece a existência disponibilidade orçamentária no orçamento da União e ordem de prioridade, conforme regulado pela Resolução CCFCVS nº 447, de 11 de novembro de 2019.

A Circular Caixa nº 892, de 14 de fevereiro de 2020, que divulga a segunda lista com ordem de prioridade de novação das matrículas por grupo de instituições credoras, indica que a COHAB-SP está posicionada em 9º lugar, dentre as COHABs nacionais, para a novação dos



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

créditos. Atualmente, o valor de títulos pré-novados – isto é, passíveis de imediata conversão em títulos públicos – é de R\$ 335 (trezentos e trinta e cinco) milhões.

A possibilidade de realização dos títulos é, pelo apresentado, baixa.

b) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC da SPDA

A SPDA mantém registro do AFAC no seu Passivo Não Circulante, indicando intenção de devolver o valor ao acionista controlador.

A liquidação deste haver depende das disponibilidades financeiras da empresa.

CEPACS vinculados a operações urbanas

Os Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs são títulos de valores mobiliários que podem ser utilizados, no âmbito das Operações Urbanas Consorciadas, para o pagamento de área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo. A Prefeitura emite estes títulos após sua aprovação em lei e solicitação perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Para que estes títulos possam ser leiloados, gerando receita para a Prefeitura, é necessária sua distribuição pública, também dependente de segunda autorização perante a CVM⁴.

Atualmente, das três Operações Urbanas Consorciadas – Água Espraiada, Faria Lima e Água Branca – somente a OUC Faria Lima possui CEPAC distribuídos publicamente. O estoque de CEPACs já distribuídos e ainda não colocados a mercado é de 67.000 unidades, e o preço mínimo da 5ª distribuição foi estipulado em R\$ 6.531,01 (seis mil, quinhentos e trinta e um reais e um centavo) por título.

3.3. Outros Riscos Específicos**3.3.1. Riscos referentes às Empresas Municipais não Dependentes**

O risco fiscal associado às empresas não dependentes refere-se ao aporte de capital não programado que visa à sustentabilidade financeira ou operacional de empresas estatais em situação emergencial.

⁴ A Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro 2003 dispõe sobre a emissão e distribuição pública de CEPACs.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

No orçamento fiscal de 2021, poderá ser incluída qualquer empresa que receba aportes do Tesouro Municipal em 2020 para cobertura de despesas de pessoal ou de custeio em geral, caracterizando-se, dessa forma, a dependência da empresa conforme art. 2º, III da LRF e resoluções do Senado nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007.

Há expectativa de que empresas não dependentes enfrentem dificuldades de caixa no exercício de 2021, com destaque para a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – SPCine, em razão do histórico de receitas e despesas da empresa e do seu atual saldo em caixa. Desta forma, eventual aporte de capital para a empresa, não se relacionando a evento de investimento, poderá configurar, para o exercício seguinte, a situação de dependência da empresa.

Existe, ainda, a possibilidade de que eventuais ações judiciais sofridas pelas empresas venham a causar-lhes dificuldade de caixa. As empresas não dependentes, em geral, têm capacidade financeira para arcar com seus passivos judiciais sem necessitar de recursos adicionais de seu ente controlador. A execução, no entanto, de algumas ações de maior valor, em empresas como CET e PRODAM, exemplificativamente, poderia ocasionar a necessidade de aporte de recursos por parte do Município de São Paulo. O risco de aporte pode, portanto, ser considerado médio.

3.3.2. Riscos referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)

A. Concessões

Com relação às concessões, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, foram assinadas as concessões relativas ao Mercado de Santo Amaro, ao Complexo do Pacaembu e do primeiro lote de parques Urbanos (parque do Ibirapuera e outros), havendo vários projetos, que, no momento, se encontram em fases diversas de desenvolvimento. A prática do Município de São Paulo, na construção de tais contratos, é a de propor a transferência de os riscos negociais mais relevantes para o parceiro privado, como o de construção, de demanda e de variações macroeconômicas. Por outro lado, configuram-se como riscos alocados ao Poder Público aqueles relativos à atuação da própria Administração Pública, tais como: a emissão de licenças e alvarás, riscos derivados de novas obrigações por ela impostas e riscos relacionados às responsabilidades derivadas de eventos extraordinários, reconhecidos como caso fortuito ou força maior, e que não possam ser cobertos por alguma apólice de seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais.

Há, ainda, os riscos relativos a eventuais situações que possam ensejar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e a extinção antecipada ou não dos instrumentos, haja vista a possibilidade de o Município fazer frente a eventual pagamento indenizatório relativo aos



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

investimentos realizados e ainda não amortizados pela(s) concessionária(s), o que somente pode ser identificado à medida que esses investimentos sejam, de fato, realizados.

No que se refere às projeções de receitas de concessões, os valores que poderão vir a ser arrecadados serão provenientes de pagamento de outorgas por parte do concessionário, definidas em contrato e no momento das licitações. Os riscos relacionados a essas receitas são o da não realização ou adiamento de tais licitações, a não entrega de propostas nos certames, a não assinatura do contrato para os casos em que as propostas já foram entregues, ou ainda a inadimplência dos futuros contratados. Os dois últimos riscos são mitigados pela garantia de proposta e a pela garantia de execução contratual, respectivamente.

Apesar de as precauções adotadas pelo Município de São Paulo, na instituição das concessões, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, há o risco de as Outorgas Variáveis, resultantes de uma participação sobre a receita do concessionário, não se realizarem nos valores inicialmente previstos, em decorrências das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, definidas na Lei Federal 13.979/2020.

Para as concessões assinadas, temos:

a) Projeto: Mercado de Santo Amaro.

Objeto: Concessão para recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado de Santo Amaro no Município de São Paulo.

Situação: Contrato de Concessão nº 01/2019-SGM, assinado em 28 de agosto de 2019.

Vigência: 25 anos

Receita/Outorga: Outorga fixa:

2022: R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais)

2023: R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais)

Outorga variável estimada em:

2020: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

2021: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

2022: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

2023: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Obs.: Outorga variável considera valores do Plano de Negócios de Referência.

b) Projeto: Complexo do Pacaembu.

Objeto: Concessão dos serviços de modernização, gestão, operação e manutenção do Complexo do Pacaembu.

Situação: Contrato de Concessão nº 001/SEME/2019 assinado em 16 de setembro de 2019.

Vigência: 35 anos

Receita/Outorga: Outorga fixa:

2023: 3.481.000 (três milhões e quatrocentos e oitenta e um mil reais);

Outorga variável estimada em:

2022: R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais);

2023: R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais).

Obs.: Outorga fixa deve ser reajusta pela inflação até o efetivo pagamento. Outorga variável considera valores do Plano de Negócios de Referência.

c) Projeto: 1º Lote de Concessão de Parques Urbanos.

Objeto: Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de engenharia.

Situação: Contrato de Concessão nº 057/SVMA/2019, assinado em 20 de dezembro de 2019.

Vigência: 35 anos

Receita/Outorga: Outorga variável estimada em:

2020: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

2021: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

2022: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

2023: R\$ \$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Obs.: Outorga variável considera valores do Plano de Negócios de Referência.



B. Parcerias Público-Privadas (PPPs)

BI. PPP da Habitação

No âmbito do Programa Municipal de Habitação, objeto da Lei nº 14.517, de 2007, e modificadoras, o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias aprovou um programa de Parcerias Público-Privadas, para o setor habitacional (PPP Habitacional) prevendo a implantação de até 34.000 unidades habitacionais, novas ou requalificadas, acompanhadas de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços. A execução desse programa foi atribuída à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP), que em dezembro de 2018 realizou a Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2018, contemplando 12 Lotes distintos e 24.950 unidades habitacionais. O certame foi parcialmente exitoso. Foram apresentadas propostas para 6 Lotes, envolvendo 13.180 unidades habitacionais em diversos locais da cidade de São Paulo.

A PPP Habitacional compõe o conjunto de programas e ações para executar a política pública de habitação, caracterizada pelo reconhecimento do fato de que as soluções de mercado não satisfazem as necessidades habitacionais da imensa maioria da população, que não possui renda suficiente para assumir todos os encargos do financiamento, mesmo quando este é ofertado nas condições do FGTS, que são as mais favoráveis do mercado.

Como resultado da 1ª fase da Parceria Público-Privada da Habitação, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP) firmou, em junho de 2019, seis contratos cujas despesas totais com as contraprestações, constituídas, basicamente, da concessão de subsídios destinados a ajustar o poder de compra das famílias de baixo poder aquisitivo, remontam ao valor de R\$ 2,6 bilhões, no período de 20 anos, e com o valor máximo anual das contraprestações de R\$ 169,5 milhões.

A PPP Habitacional prevê que o parceiro privado deverá compartilhar 20% das receitas com a venda das unidades habitacionais das faixas de renda FR11 e FR12 e do resultado bruto da exploração das áreas que serão destinadas a comércio e serviços. Essas receitas mitigarão os impactos dos riscos a seguir detalhados.

Os contratos assinados têm natureza jurídica de concessões administrativas, modalidade parceria público-privada. Abaixo, detalham-se os riscos alocados ao Poder Concedente (COHAB-SP), sendo que o primeiro grupo compreende aqueles cuja mensuração não é possível de calcular neste momento.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

- Atrasos ou inviabilidade da implantação em razão da descoberta de sítios arqueológicos em quaisquer das áreas de intervenção definidas para a implantação, salvo se ficar demonstrada a possibilidade de substituição das áreas;
- Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador seja preexistente à celebração do termo de transferência de posse das áreas disponibilizadas pelo Poder Concedente, precedida da apresentação os relatórios conclusivos das investigações ambientais, contendo as exigências, recomendações e custos para as eventuais remediações, sendo prerrogativa do poder concedente avaliar os impactos e autorizar o desenvolvimento das atividades de remediação ou substituir as áreas;
- Decisão administrativa, arbitral ou judicial, decorrente de fato não imputável às partes, que, dentre outros: (i) impeça ou impossibilite, no todo ou em parte, a concessionária de executar a implantação, os serviços ou a entrega das unidades aos adquirentes; (ii) interrompa ou suspenda o pagamento da contraprestação pecuniária mensal; (iii) impeça ou interrompa a comercialização das unidades habitacionais; (iv) impeça o reajuste e revisão da contraprestação pecuniária mensal, de acordo com o estabelecido no contrato; ou (v) impeça a constituição ou o pleno funcionamento do sistema de garantias da concessão;
- Atrasos na implantação em razão de interferências não constantes da pesquisa realizada pela concessionária na etapa preliminar junto às empresas prestadoras de serviços públicos, nos termos do contrato e atrasos na execução dos remanejamentos de interferências pelas empresas prestadoras de serviços públicos, desde que, como resultado da descoberta das interferências não informadas, haja comprovado prejuízo para a concessionária;
- Exigências, pelas autoridades competentes, de condicionantes, contrapartidas ou compensações distintas ou adicionais àquelas previstas no “Anexo II do edital – Diretrizes e Encargos para Implantação” para obtenção ou cumprimento de autorizações, licenças, alvarás e/ou permissões, inclusive ambientais;
- Atrasos, restrição ou inexecução das obrigações da concessionária causados pela demora ou omissão dos órgãos e entidades das administrações públicas municipais, estaduais e federais nos projetos relacionados aos HIS-1, HIS-2 e HMP;

Já os riscos possíveis de mensuração são os seguintes:



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

- Extinção dos descontos concedidos no financiamento aos beneficiários/mutuários finais, no âmbito dos programas federais de Habitação de Interesse Social com recursos do Ministério das Cidades Fundo de Garantia por Tempo de Serviço fixados nas Resoluções do Conselho Curador e nos atos normativos do Gestor de Aplicação do FGTS, consolidados no Manual de Fomento Pessoa Física da Caixa Econômica Federal, na data base deste contrato. Aplica-se, também, para a hipótese de vedação ou impossibilidade de acesso pela concessionária aos descontos mencionados por motivos não imputáveis a ela ou ao agente financeiro por ela indicado para a concessão do financiamento aos destinatários finais. Na hipótese de extinção total do benefício federal, os montantes envolvidos são os seguintes: em 2022, R\$ 24,3mm; em 2023, R\$ 40,5mm; em 2024, R\$ 48,6mm; e em 2025, R\$ 48,5mm; e
- Decisões do poder concedente que, por quaisquer motivos ou circunstâncias, alterem no todo ou em parte as condições previstas no “Anexo VII – Diretrizes para a comercialização das unidades habitacionais” a ponto de causar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Na hipótese de o Poder Concedente decidir valer-se da faculdade que o contrato irá conceder-lhe para que financie diretamente até 15% das HIS para destinar para aluguel social ou outras demandas que priorizar, os montantes envolvidos são de: em 2022, R\$ 13,6mm; em 2023, R\$ 22,7mm; em 2024, R\$ 27,3mm; e em 2025, R\$ 27,3mm.

Por fim, há o risco de ausência de demanda das unidades habitacionais – HIS-1, HIS-2 e HMP –, cuja possibilidade de ocorrência é remota em face do enorme déficit habitacional.

Ressaltamos que, como o início das contraprestações e da garantia se dará em 2023, os riscos atribuíveis a este projeto em 2021 referem-se, basicamente, à ocorrência de situações e/ou fatos não previstos e/ou não informados, quando da elaboração das propostas.

Para a 2ª fase da Parceria Público-Privada da Habitação, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP) está licitando a contratação de seis lotes para a construção de 11.770 unidades habitacionais, o que acarretará uma contraprestação máxima total no valor de R\$ 2,4 bilhões, no período de 20 anos, e com o valor máximo anual das contraprestações de R\$ 160,2 milhões.

B2. PPP da iluminação pública



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

O Município de São Paulo, em fevereiro de 2020, retomou definitivamente a execução integral do objeto do Contrato de Concessão Administrativa Nº 003/ SMSO/2018, celebrado com a Concessionária Iluminação Paulistana SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.851.606/0001-12, para a prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município de São Paulo, cujo valor da contraprestação total é de R\$ 6.936.840.000,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e seis milhões e oitocentos e quarenta mil reais), no período de 20 anos, sendo o valor da contraprestação mensal máxima igual a R\$ 27.983.552,00 (vinte e sete milhões e novecentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

Em relação à PPP da iluminação pública, os maiores riscos fiscais são aqueles relacionados aos investimentos realizados pelo parceiro privado e que, por conta da ruptura ou encerramento prévio do contrato (por qualquer razão justificada), leve o Poder Público a ressarcir os montantes até então investidos.

Resumidamente, relacionamos os principais riscos dos contratos alocados ao Poder Concedente:

- Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os serviços objeto da concessão;
- Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária, causados pela demora ou omissão do Poder Concedente;
- Descumprimento pelo Poder Concedente de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, o inadimplemento do pagamento da remuneração ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis;
- Imposições, pelo Poder Concedente, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no Contrato;
- Incidência de bandeira tarifária;
- Variação no número de lâmpadas existentes na rede municipal de Iluminação Pública acima de 5% do montante indicado no Inventário da Rede Municipal de Iluminação Pública;
- Exigência de instalação de pontos de IP adicionais além dos limites previstos em contrato; e
- Imposição à concessionária da obrigação de enterramento de infraestrutura da Rede de Iluminação Pública e/ou da transposição da fiação aérea relativa ao Objeto da Concessão para rede subterrânea, fora das hipóteses expressamente previstas no Contrato da Concessão;



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

- Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível ao mercado secundário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as Partes acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou a extinção da Concessão, observados os procedimentos de Solução de Conflitos previstos no ajuste da Concessão.

4. Gestão de Risco

A gestão de riscos relacionada às situações descritas no presente documento passa, primeiramente, pela correta identificação e mensuração das situações que podem ter impacto significativo nas contas públicas municipais. Nesta linha, a elaboração deste Anexo, com as informações trazidas nesta edição, já pode ser considerada como um auxílio aos mecanismos de mitigação dos riscos aqui descritos.

Na sequência, passa-se pela decisão estratégica de decidir quais serão as ferramentas que a administração pública municipal utilizará a fim de minorar os efeitos daqueles riscos identificados e, aqui, cita-se, como exemplo, a utilização da prática de congelamento parcial do orçamento no início do exercício fiscal a fim de garantir, primeiramente, a entrada de recursos financeiros para lastrear a execução de despesas públicas. Desta forma, cria-se um “colchão de liquidez” que pode vir a ser utilizado ao longo do ano a depender da confirmação dos cenários macroeconômico e fiscal previamente desenhados.

Para que tais práticas possam ter sua eficácia e eficiência atestadas, é necessário que se realize o monitoramento e controle contínuos, tanto dos riscos identificados (e, porventura, a inclusão de novos riscos), como das ferramentas utilizadas pela administração municipal para enfrentá-los. Neste sentido, estão sendo envidados esforços contínuos, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, envolvendo as três Subsecretarias (Receita, Tesouro e Planejamento e Orçamento) a fim de realizar esta avaliação periódica, trazendo constantemente novos insumos para a melhoria do processo de gestão de riscos fiscais.



5. Considerações Finais

Tendo o objetivo precípua de ampliar a transparência ao munícipe paulistano, e com a obrigatoriedade legal amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o presente Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado este ano com inovações em comparação às versões anteriores: houve um maior nível de detalhamento quanto aos impactos nos resultados fiscais decorrentes de variações nas premissas macroeconômicas que impactam nas receitas, despesas e dívida pública. Ademais, pela primeira vez, as demandas judiciais com montante significativo em face da Municipalidade (aqui entendida a administração direta e indireta) foram relacionadas. Por fim, diante do assunto cada vez mais presente que é o de concessões e parcerias público-privadas, decidiu-se detalhar quais são os riscos fiscais associados a tais iniciativas.

Evidentemente, os avanços trazidos nesta versão não pararão por aqui. Conforme descrito anteriormente, os esforços da Secretaria Municipal da Fazenda vão no sentido de aprimorar a identificação, mensuração e gestão dos riscos aqui identificados, de forma a aperfeiçoar o resultado de todo este processo consubstanciado no presente documento.

Com este panorama traçado, a Municipalidade pode realizar o diagnóstico adequado e completo dos riscos fiscais incorridos para, então, lançar mão de instrumentos capazes de mitigá-los, num esforço contínuo de aperfeiçoamento do planejamento e execução fiscal, visando, em último nível, o oferecimento de bens e serviços em nível cada vez maior ao munícipe paulistano.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Prefeitura do Município de São Paulo

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Ano de Referência 2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	12.743.000.000,00	Eventual contingenciamento do orçamento	12.743.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	12.743.000.000,00	SUBTOTAL	12.743.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Eventual contingenciamento do orçamento	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	12.743.000.000,00	TOTAL	12.743.000.000,00

Fonte: Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, Informações encaminhadas pela PGM e pela SUTEM/DECAP

Unidade Responsável: SUPOM

Data: Abril/2020



Apêndice: relação das ações judiciais com provável probabilidade de perda

Conforme antecipado, neste Apêndice, apresentamos a relação das ações judiciais enquadradas com **provável** risco de perda pela Municipalidade, em três sessões distintas: (i) as ações envolvendo o Município, suas Autarquias e Fundações; (ii) as ações contra as empresas municipais dependentes; e (iii) as ações envolvendo as empresas municipais não dependentes.

Reforçamos novamente que, em que pese o MDF rogar a inclusão apenas das ações com probabilidade de perda classificada como possível, elencamos aqui também aquelas categorizadas como provável, visando dar maior transparência das informações levantadas aos leitores desta peça.

Superada esta etapa de levantamento das ações e suas respectivas probabilidades de perda, a Municipalidade estudará quais são as práticas recomendadas a fim de materializá-las nos demonstrativos contábil-financeiros publicados anualmente.

a) Demandas Judiciais contra o Município, Autarquias e Fundações

Ação: 0006734- 12.2017.8.26.0053

Descrição: Indenização pela construção do Autódromo de Interlagos.

Situação: Trânsito em julgado. Aguarda expedição de ofício requisitório

Valor: R\$ 61 milhões

Ação: 0400722-44.1999.8.26.0053

Descrição: Indenização pela suspensão do fornecimento de vale-refeição a todos os servidores da PMSP

Situação: Trânsito em julgado do mérito. Autor iniciou fase de execução

Valor: R\$ 150 milhões

Ação: 0415393-48.1994.8.26.0053

Descrição: Pagamento de diferenças salariais de aproximadamente 13% entre 11/11/1994 a 05/1997 para os 45.000 professores associados ao SIMPEEM

Situação: Trânsito em julgado do mérito. Autor iniciou fase de execução

Valor: R\$ 1 bilhão



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Ação: 1015982-82.2017.8.26.0053

Descrição: Cobrança pela PRODESP de despesas decorrentes da restrição de licenciamento de veículos sem aprovação na inspeção veicular

Situação: Trânsito em julgado do mérito. Autor iniciou fase de execução

Valor: R\$ 36 milhões

Ações: 1018133-26.2014.8.26.0053

Descrição: Execução do TAC para construção de Biblioteca infanto-juvenil Sérgio Buarque de Holanda

Situação: Trânsito em julgado do mérito. Autor iniciou fase de execução

Valor: R\$ 43 milhões

Ações: SABESP

Descrição: Cobrança de valores devidos pelo Município pelo serviço de água e esgoto

Situação: Em fases processuais diversas

Valor: R\$ 300 milhões

Ações: Pontes e Viadutos

Descrição: Cobrança de valores devidos pelo Município pelo serviço de água e esgoto

Situação: Multa por descumprimento de TAC que previa obrigação de manutenção de pontes e viadutos na Cidade.

Valor: R\$ 40 milhões

Ações: PUIL 372/STJ

Descrição: Pedido de uniformização de interpretação da Lei Federal para definição da necessidade de efetiva prova da notificação do infrator de multa de trânsito (AR)

Situação: Aguarda julgamento nos tribunais superiores

Valor: R\$ 6 bilhões

Ações: Reequilíbrio contratual de contratos com empresas de Ônibus

Descrição: Diversas ações ajuizadas em face do Município e da SPTrans com pedidos milionários de indenização

Situação: Em fases processuais diversas



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Valor: R\$ 1 bilhão

Ações: Servidores

Descrição: Contencioso geral relacionado a vantagens e/ou reajustes não pagos

Situação: Em fases processuais diversas

Valor: R\$ 1,4 bilhão

Ações: Trabalhista

Descrição: Contencioso geral relacionado a vantagens e/ou reajustes não pagos

Situação: Em fases processuais diversas

Valor: R\$ 30 milhões

Ações: Vale Transporte

Descrição: Discussão sobre a legalidade de distinção entre o valor do bilhete único e do vale transporte

Situação: Em fases processuais diversas

Valor: R\$ 100 milhões

Ações: 0045277-31.2010.8.26.0053

Descrição: Ação de desapropriação.

Situação: Fase instrutória- aguardam-se novos esclarecimentos do Perito Judicial.

Valor: R\$ 45 milhões – Diferença entre o laudo definitivo e o valor da oferta.

Ações: 1026804-38.2014.8.26.0053

Descrição: Ação de desapropriação.

Situação: Fase de alegações finais, aguardando ida à conclusão para sentença.

Valor: R\$ 35 milhões – Diferença entre o laudo definitivo e o valor da oferta.

Ações: 0524852-58.1989.8.26.0053

Descrição: Ação de desapropriação.

Situação: Precatório depositado. Em novo cumprimento de sentença discutem-se juros moratórios, honorários e multa.

Valor: R\$ 58 milhões – novo precatório.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Ações: 0028779-06.2000.8.26.0053

Descrição: Ação de desapropriação.

Situação: Embargos à Execução. MSP Interporá agravos contra despachos denegatórios de RESP e RE.

Valor: R\$ 35 milhões.

Ações: 0028876-49.2013.8.26.0053

Descrição: Ação declaratória de inexigibilidade do ISS sobre planos de saúde.

Situação: Trânsito em julgado parcialmente desfavorável ao MSP. Não iniciada a fase de cumprimento.

Valor: R\$ 91 milhões.

Ações: 0107747-40.2006.8.26.0053

Descrição: Ação que objetiva anular exigências fiscais de ISS incidente sobre a prestação de serviços bancários. Guarda relação com o Tema nº 296 do STF (Caráter taxativo da lista de serviços bancários sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal).

Situação: Decisão de 2º grau desfavorável ao Município. Pendente o julgamento em instância extraordinária.

Valor: R\$ 40 milhões.

Ações: 0023657-94.2009.8.26.0053

Descrição: Ação anulatória de exigências fiscais de ISS em que se discute o local da prestação de serviços.

Situação: Decisão de 2º grau parcialmente desfavorável ao MSP. Pendente o julgamento em instância extraordinária.

Valor: R\$ 40 milhões.

Ações: 0035025-32.2011.8.26.0053

Descrição: Ação declaratória que objetiva o reconhecimento da pessoalidade dos serviços prestados pelos associados da ARPEN/SP para assegurar-lhes o direito de efetuar o cálculo do ISS segundo a sistemática do artigo 9º, §1º do Decreto-Lei Federal nº 406/68 e, em caráter subsidiário, a exclusão dos valores de emolumentos repassados ao Estado da base de cálculo do tributo.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Situação: Decisão de 2º grau desfavorável ao MSP (acolhido o pedido subsidiário). Os autos foram restituídos ao STJ para pronunciamento sobre o pedido formulado pela associação para a reconsideração da decisão que os devolveu para as providências do art. 1039 do CPC, em face do que restou decidido pelo STF no RE 756.915.

Valor: R\$ 35 milhões.

Ações: 000175-26.2004.8.26.0053

Descrição: Condenação em execução, com prazo esgotado, para realização de obras de eliminação de risco e remoção, com alojamento, de inúmeras famílias.

Situação: Ação com pedidos julgados procedentes, por sentença transitada em julgado. Condenação em execução, com prazo esgotado, para realização de obras de eliminação de risco e remoção, com alojamento das famílias.

Valor: R\$ 68 milhões - Valor da multa por descumprimento em execução.

Ações que em conjunto podem acarretar perdas para o município superiores a 30 milhões

Descrição: Ações envolvendo o Valor Venal de Referência do ITBI-IV.

Situação: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR – pendente de julgamento no TJ/SP (afetará todos os processos sobre o tema).

Ações de desapropriação

Ação 0045277-31.2010.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Direta.

Situação: Fase instrutória – apresentação de críticas ao laudo definitivo pela PMSP.

Valor: R\$ 45.138.817,94 - Diferença entre valor da oferta e laudo definitivo.

Ação 1026804-38.2014.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Direta.

Situação: Fase instrutória – apresentação de críticas ao laudo definitivo pela PMSP.

Valor: R\$ 31.381.257,43 - Diferença entre valor da oferta e laudo definitivo.

Ação 0524852-58.1989.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Direta.

Situação: Precatório depositado. Em execução discutem-se juros moratórios.

Valor: R\$ 58.535.217,80 – Valor da complementação de precatório.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Ação 0028779-06.2000.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Indireta

Situação: Liquidação de julgado. Está em curso prazo para interposição de recurso aos Tribunais.

Valor: R\$ 55.642.711,05 – Valor requerido pelo exequente e impugnado pela PMSP.

Ação 0116922-58.2006.8.26.0053

Descrição: Desapropriação Indireta.

Situação: Cumprimento de sentença. Processo suspenso até o julgamento do recurso extraordinário.

Valor: R\$ 67.877.798,96 – Valor requerido pelo exequente e impugnado pela PMSP.

Ação 0047613-17.1969.4.03.6100

Descrição: Desapropriação Indireta.

Situação: Sentença com trânsito em julgado. O feito está em execução.

Valor: R\$ 233.085.692,35 – Valor fixado pelo juízo, em cumprimento de sentença.

Ação 0048234-18.1986.4.03.6100

Descrição: Desapropriação Indireta.

Situação: Acórdão com trânsito em julgado. O feito está em execução.

Valor: R\$ 490.483.244,45 – Valor fixado pelo juízo, como incontroverso.



ANEXO II - METAS FISCAIS

(Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

**DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	68.215.262.829	65.844.848.291	108,62	71.625.047.327	66.798.208.762	108,47	75.633.390.985	68.151.138.793	108,29
Receitas Primárias (I)	61.449.098.784	59.313.801.915	97,85	64.897.837.307	60.524.347.926	98,28	68.763.399.655	61.960.781.247	98,46
Despesa Total ¹	68.215.262.829	65.844.848.291	108,62	71.625.047.327	66.798.208.762	108,47	75.633.390.985	68.151.138.793	108,29
Despesas Primárias (II) ²	59.530.241.885	57.461.623.441	94,79	61.831.898.987	57.665.024.329	93,64	65.320.427.990	58.858.415.522	93,53
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.918.856.899	1.852.178.474	3,06	3.065.938.320	2.859.323.597	4,64	3.442.971.665	3.102.365.724	4,93
Resultado Nominal	(1.928.041.669)	(1.861.044.082)	(3,07)	(674.078.380)	(628.651.987)	(1,02)	(324.761.516)	(292.633.543)	(0,47)
Dívida Pública Consolidada	47.092.772.891	45.456.344.489	74,99	44.939.841.816	41.911.329.170	68,06	42.158.802.611	37.988.120.996	60,36
Dívida Consolidada Líquida	41.981.120.227	40.522.316.821	66,85	39.754.222.025	37.075.170.225	60,20	36.877.274.779	33.229.083.597	52,80
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	700.000	675.675,68	0,00	719.950	671.432,30	0,00	745.436	671.691,79	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	556.122.000	536.797.297,30	0,89	571.971.477	533.426.106,54	0,87	583.245.067	525.545.860,02	0,84
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	(555.422.000)	(536.121.622)	(0,88)	(571.251.527)	(532.754.674)	(0,87)	(582.499.631)	(524.874.168)	(0,83)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1 - Despesa Total Empenhada

2 - Despesa Primária Paga, inclusive restos a pagar (processados e não processados) de exercícios anteriores

Memória e Metodologia de Cálculo da receita e da despesa 2021

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA 2021

R\$ 1,00

RECEITAS	2021	2022	2023
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	68.215.262.829	71.625.047.327	75.633.390.985
Receitas Correntes	59.326.253.835	62.801.013.674	66.408.481.874
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.047.778.133	38.526.943.028	41.118.500.137
Receita de Contribuições	2.778.880.480	2.872.671.847	2.968.986.170
Receita Patrimonial	1.185.528.966	1.235.741.304	1.294.645.371
Receita Industrial			
Receita de Serviços	89.711.622	95.590.109	102.608.448
Transferências Correntes ¹	16.780.578.850	17.539.394.979	18.299.083.666
Outras Receitas Correntes	2.443.775.784	2.530.672.407	2.624.658.082
Receitas de Capital	5.766.977.240	5.614.354.579	5.911.119.997
Operações de Crédito	3.007.338.457	2.857.844.870	2.873.267.898
Alienação de Bens	35.547.195	5.741.347	5.942.294
Amortização de Empréstimos	39.863.185	41.101.315	42.411.678
Transferências de Capital	975.653.923	942.851.733	1.167.834.262
Outras Receitas de Capital	1.708.574.480	1.766.815.314	1.821.663.865
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	3.120.517.699	3.208.127.168	3.312.198.410
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	1.514.055	1.551.906	1.590.704
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-
DESPESAS	2021	2022	2023
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Despesa Total	68.215.262.829	71.625.047.327	75.633.390.985
Despesas Correntes	56.226.862.304	58.431.012.691	60.676.429.365
Pessoal e Encargos	25.348.378.023	26.682.388.958	27.962.390.349
Juros e Encargos da Dívida	1.665.674.863	1.682.357.661	1.798.100.906
Outras Despesas Correntes	29.212.809.418	30.066.266.071	30.915.938.110
Despesas de Capital	8.865.368.771	9.983.355.562	11.642.172.506
Investimentos	6.061.772.687	6.129.376.362	7.555.253.360
Inversões Financeiras	96.282.818	96.189.881	96.189.881
Amortização da Dívida	2.707.313.266	3.757.789.320	3.990.729.265
Despesa Intra-Orçamentárias Corrente	3.120.517.699	3.208.127.168	3.312.198.410
Despesa Intra-Orçamentárias Capital	1.514.055	1.551.906	1.590.704
Reserva de Contingência	1.000.000	1.000.000	1.000.000

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal 2021**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2021**

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

RECEITAS	2021	2022	2023
Receita Total	68.215.262.829	71.625.047.327	75.633.390.985
Receita Primária (I)	61.449.098.784	64.897.837.307	68.763.399.655
Receita Não Primária	6.766.164.045	6.727.210.020	6.869.991.330
Receita Intra-Orçamentária	3.122.031.754	3.209.679.074	3.313.789.114
DESPESAS	2021	2022	2023
Despesa Total	68.215.262.829	71.625.047.327	75.633.390.985
Despesa não Primária Empenhada	8.190.919.882	9.387.480.054	9.884.532.525
Despesa Primária Empenhada Sem Intraorçamentária	60.024.342.947	62.237.567.273	65.748.858.460
(+) Restos Pagos - Despesa Primária	2.100.009.000	2.318.110.062	2.447.778.348
(-) Restos a Pagar Transferidos - Despesa Primária	2.594.110.062	2.723.778.348	2.876.208.818
Despesa Primária Paga (II)	59.530.241.885	61.831.898.987	65.320.427.990
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	1.918.856.899	3.065.938.320	3.442.971.665
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	595.244.743	616.883.651	638.770.964
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	4.442.143.311	4.356.900.351	4.406.504.145
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III) + (IV) - (V)	(1.928.041.669)	(674.078.380)	(324.761.516)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota:

1) De acordo com MDF 10ª ed., as Receitas e Despesas Intra-Orçamentárias não devem ser incluídas no cálculo das Receitas e Despesas Primárias, respectivamente.

Memória de cálculo da Dívida 2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA 2021

LRF, art. 4º, §1º		R\$ 1,00		
DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	
Dívida Pública Consolidada	47.092.772.891	44.939.841.816	42.158.802.611	
Dívida Mobiliária	-	-	-	
Dívida Contratual	30.450.749.406	30.739.985.768	30.788.440.595	
Outras Dívidas	16.642.023.485	14.199.856.048	11.370.362.016	
Deduções	5.111.652.664	5.185.619.791	5.281.527.832	
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.193.779.639	5.323.447.925	5.475.878.395	
Haveres Financeiros	237.442.310	213.698.079	192.328.271	
(-) Restos a Pagar Processados	(319.569.285)	(351.526.213)	(386.678.834)	
Dívida Consolidada Líquida	41.981.120.227	39.754.222.025	36.877.274.779	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda



Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receita

Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

As receitas orçamentárias para o triênio 2021-2023 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas. Durante a elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país foi atingido pela pandemia do novo coronavírus, afetando a economia do país e, consequentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Em especial, o impacto sobre a arrecadação de impostos municipais e sobre as transferências recebidas com base em impostos da União e do Estado terá reflexos em 2021. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia no segundo semestre deste ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das receitas, uma vez que ainda há incerteza quanto ao futuro do cenário econômico.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO de 2021.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Variáveis Macroeconômicas	2021	2022	2023
PIB TOTAL*	2,50%	2,50%	2,50%
PIB SERVIÇOS*	2,50%	2,50%	2,50%
Fator expansão PIB SERVIÇO (ISS)****	2,00	2,00	2,00
IPCA*	3,60%	3,50%	3,50%
COSIP***	3,04%	3,60%	3,50%
PGV***	3,04%	3,60%	3,50%
Crescimento cadastro IPTU****	0,70%	0,70%	0,70%
Inadimplência do IPTU****	12,50%	12,50%	12,50%
Pagamento a vista - IPTU****	21,50%	21,50%	21,50%
Desconto para pagamento a vista - IPTU****	3,00%	3,00%	3,00%
Variação estimada do índice de participação do Município na distribuição do ICMS****	-1,00%	-1,00%	-1,00%
Crescimento da frota**	2,50%	2,50%	2,50%
Variação Preço Automóveis**	-3,54%	-3,54%	-3,54%

* Fonte: Banco Central; Série de Estatísticas Consolidadas; Relatório Focus 20/03/2020

** Conforme ano de 2019 (utilizado para previsão da arrecadação de 2020)

***Valor previsto para o IPCA do ano anterior

****Conforme resultados observados em anos anteriores



Os critérios adotados para a projeção das principais receitas no período 2021 a 2023 são apresentados a seguir. Entre os modelos estatísticos utilizados, destacam-se as regressões linear e polinomial, bem como o modelo econométrico X-12 Arima. Também foram considerados ajustes com índices de preços (IPCA), variação na frota de veículos, PIB serviços e PIB Total, e o efeito legislação (exemplo: Índice de Participação dos Municípios para fins de Cálculo da cota-parte do ICMS). Ademais, algumas previsões basearam-se em saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres.

Receita com Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Abrange as receitas do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

Arrecadação projetada de acordo com o valor lançado no exercício anterior, atualizado pelo índice de inflação desse mesmo exercício. Sobre esse resultado, considera-se uma redução devido à inadimplência e ao desconto para a parcela dos contribuintes que realizam pagamentos à vista. Os três componentes citados nesse parágrafo estão descritos na tabela de variáveis macroeconômicas e foram estimados segundo valores históricos e suas projeções para os próximos anos. Além disso, é considerado o crescimento do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de São Paulo, assim como lançamentos retroativos a exercícios anteriores. Na projeção adota-se o IPCA para a atualização do valor venal dos imóveis.



Ademais, foram considerados os efeitos sobre o IPTU do reajuste de 2013 da Planta Genérica de Valores (PGV), que tem efeito sobre a arrecadação do triênio considerado devido aos efeitos da Lei nº 15.889/13, que determinou um limite máximo anual de reajuste do IPTU de 10% para imóveis residenciais e 15% para os demais imóveis até ser atingido o aumento integral do IPTU devido ao reajuste de 2013.

Considerando os efeitos da pandemia do COVID-19 na economia, o nível de inadimplência projetado foi elevado em relação ao observado em 2019.

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Apresenta estreita relação com o nível de atividade econômica. Sua projeção considera o crescimento esperado do PIB Serviços, além de um multiplicador sobre esse índice, e a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.

O multiplicador refere-se ao índice de elasticidade relativo ao PIB Serviços, o qual é obtido a partir de regressões sobre o comportamento histórico da arrecadação do ISS em relação ao PIB Serviços.

A pandemia do novo coronavírus afetou significativamente a previsão deste tributo, tendo reflexo em 2020 e nos próximos anos. Na média, a cada 1% de variação do PIB serviços, a receita de ISS varia 2%. Assim, uma queda de 1% do PIB resulta em uma redução de 2% na receita deste imposto.

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Receita estimada mediante a projeção da variação do PIB em conjunto com a inflação de cada ano, bem como de um fator de crescimento do número de transações imobiliárias, com base no histórico. Este imposto é fortemente afetado pela atividade do mercado imobiliário, a qual também é impactada negativamente pela pandemia.



A receita deste imposto depende muito do desempenho do mercado imobiliário, bem como da taxa de juros, políticas de incentivos para aquisição de imóveis, entre outros fatores. Em 2019 o mercado imobiliário esteve fortemente aquecido, o que impactou significativamente o ITBI. Porém, não há expectativa de que as mesmas condições se repitam nos próximos anos.

Imposto de Renda

Receita estimada com base no crescimento histórico, ajustado pela mudança na alíquota de contribuição do servidor para o regime previdenciário, de acordo com a Lei n.º 17.020 de 27 de dezembro de 2018, a qual afeta o montante sobre o qual incide o IR.

Taxas

Arrecadação projetada com base no crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total em conjunto com a variação da inflação medida pelo IPCA e especificidades de cada uma das taxas cobradas.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Contribuições Previdenciárias

As receitas provenientes da contribuição do servidor e as contribuições patronais destinadas à manutenção do regime de previdência municipal são estimadas de acordo com a projeção da folha de pagamentos, tanto de ativos quanto inativos. As receitas foram estimadas considerando o impacto das mudanças no regime previdenciário, aprovadas de acordo com a Lei n.º 17.020 de 27 de dezembro de 2018.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

As receitas são estimadas considerando o crescimento vegetativo da cidade e a projeção da inflação para o período.



Receitas Patrimoniais

Para a projeção das aplicações financeiras foi considerado o saldo médio de contas, o fluxo de caixa previsto e a taxa média de juros de curto prazo (Selic) estimados para os próximos anos.

As receitas de concessões previstas pelo plano municipal de desestatização incluem outorga fixa e variável de concessões que incluem os Mercados Santo Amaro, Kinjo e Paulistano, Parques, Zona Azul, e Serviço Funerário.

Serviços

Compreende as receitas provenientes da prestação de serviços administrativos, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação, bem como parâmetros específicos para cada rubrica, definidos pelas secretarias responsáveis. Há que se ressaltar que não há receitas com serviços funerários para o triênio, uma vez que está prevista a concessão desses serviços para a iniciativa privada em 2020.

Transferências Correntes

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

Estimado em função da arrecadação histórica, ajustada pela previsão do PIB e do IPCA com base nas projeções de mercado e considerando ajustes para entradas não recorrentes no passado.

Cota-Parte do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços

O ICMS é fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto e a variação da inflação. Além disso, a distribuição da cota-parte é afetada pelo Índice de Participação dos Municípios, cuja variação é considerada na projeção da receita, com base no histórico de variação dos últimos anos.



Da mesma forma que o ISS, o ICMS é diretamente afetado pela redução da atividade econômica decorrente das medidas de contenção implementadas relacionadas à pandemia. Em média, 1% de variação do PIB resulta em variação de 1% do ICMS arrecadado pelo Estado.

Cota-Parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Receita estimada em função do crescimento da frota, da variação de preço dos automóveis usados e do crescimento do número de veículos novos (produção industrial), ajustado pela inflação.

Também no IPVA há reflexos do impacto da pandemia, através da atividade do mercado de veículos novos e da inadimplência.

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Estimativa realizada com base no histórico de repasse recebido, sendo também considerado o impacto da pandemia nos impostos que compõem o Fundo.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB

Representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de ITR e IPVA.

Demais Transferências

Resultantes das expectativas de formalização de convênios e daqueles já em andamento.



Outras Receitas Correntes

Multas de trânsito

O critério adotado para a estimativa da receita de multas considerou a arrecadação histórica, fazendo-se uso de modelagem estatística dos valores arrecadados, considerando que não há reajustes nos valores estabelecidos na legislação de trânsito, nem variação na frota circulante no município.

Parcelamentos e Dívida Ativa

PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) e PRD (Programa de Regularização de Débitos)

Considerou-se o saldo das prestações vincendas no exercício, ajustadas pelos índices previstos na legislação dos parcelamentos, sem abertura de novos parcelamentos para o período.

PAT – Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários

Considerou-se o saldo das prestações vincendas no exercício, ajustadas pelos índices previstos na legislação dos parcelamentos, acrescido de novos parcelamentos que potencialmente serão firmados com a municipalidade.

Dívida Ativa

Sua previsão considerou o histórico de arrecadação e o comportamento do recolhimento da dívida ativa em anos sem programas de parcelamentos.



Receitas de Capital

Operações de Crédito

Ao longo do próximo triênio foram considerados R\$ 2,5 bilhões de Operações de Crédito, aprovadas pelas Leis 15.390/2011 - alterada pela lei 15.687/2013; 16.757/2017; 16.985/2018; 17.254/2019, destinadas a setores prioritários do Município, como Mobilidade e Segurança Urbana, Intervenções no Sistema de Drenagem, Saúde, Inovação e Tecnologia, e Modernização da Administração Tributária. Consta também acesso a operação de crédito destinada ao pagamento de precatórios, de acordo com a Emenda Constitucional 94/2016.

Alienação de ativos

Compreende ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, inclusive os tratados no âmbito do Programa de Desestatização, e imóveis municipais.

Transferências de Capital

Transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, essencialmente relativas a convênios celebrados e a celebrar. A receita mais relevante neste grupo é referente ao convênio firmado com a SABESP, destinado ao Fundo Municipal de Saneamento, cuja arrecadação histórica foi ajustada pela inflação estimada para os anos correspondentes. Destacam-se também as transferências relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.



Outras Receitas de Capital

Outorga Onerosa

Receitas previstas considerando-se a arrecadação histórica, ajustada pela projeção do PIB e do nível de atividade imobiliária. Em 2019 a arrecadação de outorga onerosa foi o dobro da observada em anos recentes, devido à aquecida atividade no mercado imobiliário na cidade de São Paulo neste ano. Não há expectativa de que esse ritmo de atividade se mantenha nos próximos anos.

Operações Urbanas

As receitas previstas para as operações urbanas têm por base as tendências do mercado imobiliário para o lançamento de empreendimentos e os cenários econômicos desenhados por diversos agentes (por ex. Sinduscon, Secovi), associado ao potencial interesse do mercado imobiliário para casos específicos. Em 2019 a Operação Urbana Faria Lima arrecadou o valor de R\$1,6 bilhão, em linha com o aquecimento do mercado observado naquele ano.

Metodologia de Cálculo da Despesa

A projeção das despesas levou em conta, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos sociais, o serviço da dívida pública e os precatórios, além das despesas contratuais, que são base para o custeio dos serviços públicos disponíveis aos munícipes.

Contudo, também foi considerada a expectativa de possíveis reflexos das novas despesas decorrentes do enfrentamento da pandemia do COVID-19 ocorridas em 2020 nos exercícios seguintes.



- A despesa de pessoal, que abrange os ativos, inativos e o déficit previdenciário, é a maior despesa desta municipalidade e sua projeção corresponde, basicamente, à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde.
- Os Juros e Encargos e Amortização da Dívida Pública foram estimados conforme às alterações decorrentes da renegociação da dívida do Município com a União Federal, firmada em 26 de fevereiro de 2016, além do impacto do câmbio e juros.
- A despesa com precatórios foi calculada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Justiça/Procuradoria Geral do Município, considerando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 99/17, que instituiu novo regime de pagamento de precatórios, tendo fixado termo final para o pagamento do estoque de precatórios e dos novos débitos contraídos pelo Poder Público, o dia 31 de dezembro de 2024.
- Para as outras despesas correntes, a projeção considera a manutenção das atividades, em especial, os contratos de natureza continuada, com a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos públicos.
- Finalmente, as despesas com investimentos foram projetadas tendo como orientação o contido no Plano Plurianual definido para quadriênio 2018-2021.

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Os saldos da Dívida Pública foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2019, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos fixados contratualmente. A Dívida Interna, parcela mais significativa do saldo devedor da Dívida Pública, foi atualizada pelas estimativas de inflação captadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), Taxa Referencial de Juros (TR), Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), Taxa de Longo Prazo (TLP), Certificado de Depósito Interbancário (CDI), Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e pela variação do Dólar Americano. Em adição à Dívida Interna, a Dívida Externa, com menor participação no saldo devedor da Dívida Pública, sofre influência direta da variação cambial do Dólar Americano. O maior item do endividamento público, originado do Contrato de Assunção e Refinanciamento com a União, foi projetado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia). Este contrato representa aproximadamente 95% da dívida municipal. Foram ainda consideradas as operações de crédito a contratar, conforme previsão de receita.

Também foram consideradas na estimativa da dívida pública as dívidas provenientes de parcelamentos de tributos efetuados pela autarquia Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e Empresa Estatal Dependente COHAB-SP, com a Receita Federal do Brasil – RFB.

O saldo de Precatórios, após 05 de maio de 2000, foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2019 e respectivas atualizações e juros, bem como dos valores previstos de quitação e de ingressos de novos precatórios em conformidade com o Plano Municipal de Quitação de Precatórios, previsto no Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.



Por sua vez, a Meta de Resultado Nominal, definida pela metodologia “acima da linha” (MDF/STN 10ª Edição), representa a soma do Resultado Primário e da diferença entre Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos e Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos. Os Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos, são representados especialmente pelos rendimentos das aplicações financeiras do município. Já os Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos, são decorrentes especialmente dos encargos da dívida pública contratual, dos precatórios.

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

No quadro a seguir (AMF – Demonstrativo 2) comparamos as metas fiscais de resultado nominal e primário, do exercício de 2019:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL ¹	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL ²	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	57.635.717.187	100,77%	62.716.982.200	115,78%	5.081.265.013	8,82%
Receitas Primárias (I)	52.970.889.221	92,62%	59.150.696.826	109,20%	6.179.807.605	11,67%
Despesa Total ³	57.635.717.187	100,77%	59.389.424.274	109,64%	1.753.707.087	3,04%
Despesas Primárias (II) ⁴	52.205.738.156	91,28%	51.923.911.947	95,86%	(281.826.209)	-0,54%
Resultado Primário (III) = (I-II)	765.151.065	1,34%	7.226.784.879	13,34%	6.461.633.814	844,49%
Resultado Nominal ⁵	(2.296.317.553)	-4,01%	5.079.155.961	9,38%	7.375.473.514	-321,19%
Dívida Pública Consolidada	47.206.658.872	82,54%	43.494.416.110	80,30%	(3.712.242.762)	-7,86%
Dívida Consolidada Líquida	41.513.342.752	72,58%	30.237.163.890	55,82%	(11.276.178.862)	-27,16%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota:

- 1 - Receita Corrente Líquida estimada na LDO para 2020 (Lei nº 17.152, de 31 de julho de 2019).
- 2 - Receita Corrente Líquida realizada
- 3 - Despesa Total Empenhada
- 4 - Despesa Primária Paga, inclusive restos a pagar de exercícios anteriores (processados e não processados)
- 5 - Resultado Nominal apurado pela metodologia "acima da linha", conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª Edição - MDF/STN

Conforme se verifica, as metas fiscais foram atendidas, em grande parte em função da receita primária ter sido significativamente maior que a previsão orçamentária, em especial devido ao crescimento das receitas tributárias próprias e do ingresso extraordinário decorrente do leilão de CEPAC da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

Avaliação do Cumprimento de Metas

O ano de 2019 apresentou crescimento do Produto Interno Bruto de 1,1%, refletindo a recuperação tímida da economia brasileira, iniciada em 2017. A inflação anual observada em 2019 foi de 4,31%, acima do centro da meta de inflação estabelecida pelo Banco Central do Brasil (4,25%) e dentro do intervalo de tolerância estabelecido.

A tabela abaixo apresenta os valores e a variação das receitas do município entre 2018 e 2019. Deve-se considerar que variações nominais acima de 4,31% indicam ganhos reais, e variações inferiores, perda real.

Receitas Consolidadas	Janeiro a Dezembro		Variação Nominal
	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES	50.371	56.147	11,5%
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	29.723	33.808	13,7%
IPTU	9.254	10.395	12,3%
ISS	14.373	16.252	13,1%
ITBI	1.980	2.404	21,4%
Demais Tributos	4.115	4.757	15,6%
Receita de Contribuições	1.948	2.455	26,0%
Receita Patrimonial	772	1.214	57,1%
Receita de Serviços	225	236	5,0%
Receita de Transferências	15.177	16.350	7,7%
FMP	307	332	8,1%
ICMS	7.195	7.722	7,3%
IPVA	2.497	2.646	6,0%
Demais	5.178	5.649	9,1%
Outras Receitas Correntes	2.526	2.084	-17,5%
RECEITAS DE CAPITAL	1.900	4.004	110,7%
Operação de Crédito	149	291	95,6%
Alienação de Bens	14	30	122,7%
Amortização de Empréstimos	23	23	-1,8%
Transferências de Capital	712	585	-17,8%
Outras Receitas de Capital	1.002	3.074	206,7%
Outorga Onerosa	335	741	121,2%
Operação Urbana		1.588	-
Demais	668	744	11,4%
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	2.067	2.566	24,1%
TOTAL	54.338	62.717	15,4%

RECEITAS CORRENTES

Em 2019, a Receita Corrente aumentou nominalmente 11,5%, totalizando R\$56,1 bilhões – valor superior em R\$2,2 bilhões em relação ao orçado (R\$53,97 bilhões). A Receita Corrente é composta pelas Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços, de Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

Dentre as receitas correntes, o aumento observado se deve principalmente às receitas tributárias, que contribuíram com mais de 60% do valor absoluto adicional dessas receitas. Também tiveram impacto positivo as transferências correntes, destacando-se o ICMS, o IPVA e o FUNDEB, assim como o crescimento da receita patrimonial.

A Receita com Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria apresentou crescimento de 13,7% em relação ao ano anterior. Este grupo foi responsável em 2019 por 54% da Receita Total.

A arrecadação do ISS apresentou uma variação nominal de 13,1%, resultado positivo devido principalmente à receita acima da média de Instituições Financeiras, em grande parte devido a ações tomadas pelo Poder Público que levaram a arrecadação significativa decorrente da CPI da Sonegação Fiscal, que se reflete também no item “demais tributos” que inclui as receitas de multas e juros. O setor financeiro também apresentou significativo aumento da atividade em 2019. Resultados do setor de Serviços de Informática também afetaram positivamente a arrecadação, especialmente devido às alterações ocorridas em 2018 na base de tributação deste setor, com a equalização de alíquotas e inclusão do serviço de streaming. O setor de Mercadologia e Comunicação também foi importante, particularmente devido à inserção de novos serviços desde março 2018.

Várias ações de fiscalização implementadas pelo Poder Público ao longo do ano afetaram positivamente a arrecadação do ISS, incluindo as de caráter orientativo. A Secretaria Municipal da Fazenda realizou diversas atividades de inteligência fiscal e os esforços de fiscalização podem ser avaliados pela quantidade de autos de infração lançados, que em 2019 somaram R\$2,4 bilhões a mais que a média dos últimos três anos.

A arrecadação do IPTU, segundo maior tributo municipal, aumentou 12,3%. Em 2019 a atualização dos valores unitários do metro quadrado de construção e de terreno foi de 3,5%. Além deste reajuste, a arrecadação do tributo foi impulsionada principalmente pela queda da inadimplência, de aproximadamente 0,6 pontos percentuais, passando a 12% em 2019; pelo crescimento de 1% na área construída que serve de base para a arrecadação; pelo aumento da arrecadação de exercícios anteriores; e pelo incremento devido ao efeito das travas - aplicação do limite máximo anual de 10% de reajuste do IPTU para imóveis residenciais e 15% para os demais, definido na Lei nº 15.889/13, sendo que estes índices devem ser aplicados até que o aumento integral do IPTU seja atingido. Parte desse resultado se deve a ações da Secretaria da Fazenda, com base em análises de cruzamento das bases de dados para identificação de inconsistências, inscrição de novos imóveis em área de expansão urbana, e ações direcionadas de Inteligência que vêm ocorrendo desde 2018.

Em 2019, o ITBI arrecadou R\$ 2,4 bilhões, comparado a R\$ 1,98 bilhão em 2018, o que representa um aumento nominal de 21,4%. O mercado imobiliário apresentou grande atividade neste ano e impulsionou a arrecadação deste imposto, assim como a arrecadação de outras receitas relacionadas com este mercado, como será visto mais adiante.

A Receita Patrimonial apresentou crescimento de 57,1%, devido especialmente ao sucesso de projetos de concessão que foram finalizados em 2019 gerando R\$150 milhões de outorgas do Pacaembu e de Parques; do aumento significativo da arrecadação derivada da cobrança dos aplicativos de veículos como Uber e 99; e de rendimentos de aplicações financeiras.

A Receita de Transferências Correntes cresceu nominalmente 7,7%. O componente mais relevante desse grupo é a cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que apresentou variação nominal de 7,3%. Apesar do baixo crescimento do ICMS ao longo do ano, houve uma significativa retomada na arrecadação deste imposto no final de 2020, impulsionada também por um novo parcelamento especial de créditos do ICMS implementado pelo Governo do Estado de São Paulo em novembro de 2019.

A segunda maior receita de transferências refere-se ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, com receita de R\$4,6 bilhões em 2019, 13,9% superior ao valor recebido em 2018. A receita do FUNDEB tem por base a arrecadação de impostos federais e estaduais, assim como a participação da população de alunos das escolas municipais no total do estado de São Paulo. Em 2019 o índice de participação do município aumentou 5,3% devido principalmente ao aumento do número de alunos das creches em tempo integral. O principal imposto que compõe o Fundo é o ICMS, e a arrecadação deste imposto no Estado de São Paulo apresentou retomada significativa no final do ano, conforme relatado acima.

A cota-parte do IPVA, terceira maior receita deste grupo, apresentou variação nominal de 6,0%, enquanto as transferências para a Saúde alcançaram R\$2,3 bilhões representando aumento de 5,6%.

O grupo Outras Receitas Correntes apresentou queda nominal de 17,5% devido principalmente à redução das receitas de multas de trânsito.

RECEITAS DE CAPITAL

No exercício de 2019, as receitas de capital representaram 6,6% da Receita Total, apresentando expressiva variação nominal, de 111% em relação a 2018. A Previsão da Lei Orçamentária de 2019 para Receitas de Capital era de R\$4,47 bilhões, e a arrecadação total contabilizou R\$ 4,0 bilhões.



Este aumento expressivo deveu-se principalmente ao sucesso do leilão de Certificados de Potencial Adicional de Construção da Operação Urbana Faria Lima, que arrecadou R\$1,6 bilhão em dezembro de 2019. A receita foi também impulsionada pela arrecadação de Outorga Onerosa, de R\$741 milhões. Ambas as receitas refletem a forte retomada do mercado imobiliário em São Paulo em 2019.

Merece também destaque o significativo aumento das Operações de Crédito pelo Município, de 95,6% em relação a 2018, alcançando R\$291 milhões, incluindo principalmente R\$ 100 milhões relativos ao Programa Habitacional Casa da Família, R\$ 180 milhões do Programa Asfalto Novo e R\$ 11 milhões do Programa de Modernização da Administração Tributária.

Nas Transferências de Capital houve forte queda, de 83,5%, nas receitas da União, enquanto as transferências estaduais aumentaram 12,2%, correspondendo majoritariamente às receitas provenientes de Convênio com a SABESP para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Revisão das Metas do Exercício de 2020

Conforme amplamente divulgado, o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença denominada Covid-19, trará grandes desafios para a política fiscal de todos os entes da federação, e, certamente, em vários outros países.

No caso específico do Município de São Paulo, a expectativa é que as novas despesas decorrentes do enfrentamento da pandemia poderão ser suplementadas por meio dos recursos orçamentários já disponíveis, aprovados pela Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019 (LOA para 2020), por meio da realocação das despesas orçadas para fazer frente às novas despesas.

Sendo assim, o maior risco enfrentado pelo Município será decorrente da frustração da receita decorrente da interrupção, total ou parcial, de uma parcela significativa da atividade produtiva. Neste sentido, e em decorrência desta situação, foi aprovado o PL 180/2020 (Lei 17.335 de 27 de março de 2020), que auxiliará na manutenção da liquidez do Município durante este período.

De outro lado, por meio do Decreto Legislativo nº 2.494 a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo reconheceu a ocorrência de calamidade pública de forma que o atingimento das metas fiscais estabelecidas está dispensado, conforme preconizado pelo art. 65, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, e considerando a necessidade de dar transparência aos resultados fiscais que seriam atingidos, em caso extremo, mas mantida a solvência do Município de São Paulo, propõe-se a alteração das metas, conforme quadro abaixo.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
REVISÃO DAS METAS FISCAIS
2020

ESPECIFICAÇÃO	Metas fixadas na Lei nº 17.152 (LDO para 2020)	Valores Estimados na Lei nº 17.253 (LOA para 2020)	Metas Revistas
Receita Total	65.662.001.878	68.989.440.667	62.480.031.493
Receitas Primárias (I)	60.440.723.208	63.494.246.694	57.593.648.781
Despesa Total	65.662.001.878	68.989.440.667	68.989.440.667
Despesas Primárias (II)	60.219.340.727	62.878.871.467	64.320.005.834
Resultado Primário (III) = (I - II)	221.382.481	615.375.227	(6.726.357.053)
Resultado Nominal	(3.218.047.971)	(2.264.686.342)	(9.896.168.390)
Dívida Pública Consolidada	46.604.685.006	-----	47.807.533.324
Dívida Consolidada Líquida	42.113.296.113	-----	42.858.547.490

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Destaca-se, por outro lado, que em que pese o resultado potencial ser significativamente negativo, o Município manterá o equilíbrio fiscal mesmo neste caso, por meio da suspensão do pagamento de parte da dívida com a União Federal, após a aprovação do PLP 149 que tramita no Congresso Nacional e que autorizará a suspensão do pagamento das parcelas da dívida refinanciada com base na MP n. 2185-35, pela utilização de expressivo superávit financeiro do exercício de 2019, pela utilização dos superávits financeiros dos fundos e das operações urbanas (o último após aprovação pela CVM) e pela contratação de novas operações de crédito buscando a continuidade dos projetos de investimento do Município. Também contribuirá para a redução do resultado primário a redução dos restos a pagar neste exercício em função do expressivo volume de restos a pagar inscritos ao término de 2019, os quais contam com recurso em caixa para seu atendimento.

Ainda, conforme se verifica no quadro, tem-se que a trajetória da dívida consolidada bruta pouco se alterará em relação ao previsto pela LDO para 2020, sendo que o aumento da dívida consolidada líquida se dará, especialmente, pela utilização de reservas constituídas em exercícios anteriores.



DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	56.260.564.579	57.635.717.187	2,44	62.480.031.493	8,41	68.215.262.829	9,18	71.625.047.327	5,00	75.633.390.985	5,60
Receitas Primárias (I)	49.165.432.591	52.970.889.221	7,74	57.593.648.781	8,73	61.449.098.784	6,69	64.897.837.307	5,61	68.763.399.655	5,96
Despesa Total	56.260.564.579	57.635.717.187	2,44	68.989.440.667	19,70	68.215.262.829	(1,12)	71.625.047.327	5,00	75.633.390.985	5,60
Despesas Primárias (II)	50.729.801.549	52.205.738.156	2,91	64.320.005.834	23,20	59.530.241.885	(7,45)	61.831.898.987	3,87	65.320.427.990	5,64
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.564.368.958)	765.151.065	(148,91)	(6.726.357.053)	(979,09)	1.918.856.899	(128,53)	3.065.938.320	59,78	3.442.971.665	12,30
Resultado Nominal	(4.347.877.000)	(2.296.317.553)	(47,19)	(9.896.168.390)	330,96	(1.928.041.669)	(80,52)	(674.078.380)	(65,04)	(324.761.516)	(51,82)
Dívida Pública Consolidada	46.078.832.240	47.206.658.872	2,45	47.807.533.324	1,27	47.092.772.891	(1,50)	44.939.841.816	(4,57)	42.158.802.611	(6,19)
Dívida Consolidada Líquida	41.675.457.428	41.513.342.752	(0,39)	42.858.547.490	3,24	41.981.120.227	(2,05)	39.754.222.025	(5,30)	36.877.274.779	(7,24)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	60.469.430.918	59.387.842.989	(1,79)	62.480.031.493	5,21	65.844.848.291	5,39	66.798.208.762	1,45	68.151.138.793	2,03
Receitas Primárias (I)	52.843.510.403	54.581.204.253	3,29	57.593.648.781	5,52	59.313.801.915	2,99	60.524.347.926	2,04	61.960.781.247	2,37
Despesa Total	60.469.430.918	59.387.842.989	(1,79)	68.989.440.667	16,17	65.844.848.291	(4,56)	66.798.208.762	1,45	68.151.138.793	2,03
Despesas Primárias (II)	54.524.910.178	53.792.792.596	(1,34)	64.320.005.834	19,57	57.461.623.441	(10,66)	57.665.024.329	0,35	58.858.415.522	2,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.681.399.775)	788.411.657	(146,89)	(6.726.357.053)	(953,15)	1.852.178.474	(127,54)	2.859.323.597	54,38	3.102.365.724	8,50
Resultado Nominal	(4.673.142.722)	(2.366.125.607)	(49,37)	(9.896.168.390)	318,24	(1.861.044.082)	(81,19)	(628.651.987)	(66,22)	(292.633.543)	(53,45)
Dívida Pública Consolidada	49.526.000.739	48.641.741.302	(1,79)	47.807.533.324	(1,72)	45.456.344.489	(4,92)	41.911.329.170	(7,80)	37.988.120.996	(9,36)
Dívida Consolidada Líquida	44.793.208.400	42.775.348.372	(4,50)	42.858.547.490	0,19	40.522.316.821	(5,45)	37.075.170.225	(8,51)	33.229.083.597	(10,37)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	1.489.795.403	(1,35)	1.489.795.403	(1,22)	1.493.888.991	(1,50)
Reservas	141.161.383	(0,13)	141.160.783	(0,12)	141.159.029	(0,14)
Resultado Acumulado	(111.891.922.477)	101,48	(123.911.017.233)	101,33	(101.296.948.865)	101,64
TOTAL	(110.260.965.690)	100,00	(122.280.061.047)	100,00	(99.661.900.845)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	45.936.120	(0,03)	45.935.520	(0,03)	45.933.766	(0,03)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(163.608.505.830)	100,03	(162.796.116.347)	100,03	(146.455.970.756)	89,99
TOTAL	(163.562.569.710)	100,00	(162.750.180.827)	100,00	(146.410.036.990)	89,96

FONTE: Balanço Patrimonial Anual Consolidado da Prefeitura Municipal de São Paulo e Balanço Patrimonial Anual do IPREM.

Notas:

1. O Patrimônio/Capital consolidado da PMSP é composto por Patrimônio Social e Capital Social, mais Adiantamento para Futuro Aumento de Capital. Em 2019, houve uma movimentação entre essas contas, sem alterar o total de Patrimônio/Capital de 2018 para 2019. Houve registro extemporâneo da integralização de capital social no valor de R\$ 141,79 milhões, na empresa COHAB através da conversão de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (PL), aprovado através da AGE (Assembleia Geral Extraordinária) nº 128 de 15/06/2016.

2. A redução do Resultado Acumulado da PMSP, de 2018 para 2019 deve-se principalmente a:

a) **Resultado do Exercício:** Em 2019, o Município teve um resultado patrimonial consolidado superavitário de R\$ 9,38 bilhões, frente ao resultado deficitário de R\$ 28,79 bilhões em 2018, onde se destacam a redução das despesas com provisões e ajuste para perdas que impactaram neste resultado:

- **IPREM:** Diminuição da despesa de provisão Matemática Previdenciária (Deficit Atuarial) de R\$ 16,23 bilhões em 2018 para R\$ 657,70 milhões no exercício de 2019;

- **PMSP:** Diminuição da despesa com ajustes para perdas em Dívida Ativa Tributária no montante de R\$ 25,4 bilhões em 2018 para R\$ 6,28 bilhões no exercício de 2019.

b) **Ajustes de Exercícios Anteriores:** No comparativo 2018-2019 houve diminuição de 57,4% no saldo deste grupo.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019² (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	30.282.356	22.428.176	22.992.734
Alienação de Bens Móveis	1.910.468	2.087.738	2.114.699
Alienação de Bens Imóveis	28.371.888	20.340.438	20.878.035
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019² (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	9.822.724	37.029.493	24.667.792
DESPESAS DE CAPITAL	9.822.724	28.179.833	24.667.792
Investimentos	9.822.724	28.179.833	24.667.792
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	8.849.659	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	8.849.659	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	17.275.036	(3.184.596)	11.416.721

FONTE: Anexo 11 RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos de 2017, 2018 e 2019.

Notas:

1. São despesas previstas no art. 44 da LRF: “É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”.

2. Na Consolidação de 2019 estão agregados os dados do Poder Executivo: Adm.Direta (PMSP) e Adm.Indireta (HSPM; IPREM; SFMSP; AHM e COHAB) e do Poder Legislativo (TCMSP; FETCM).

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	3.357.096.037,48	3.539.965.012,91	4.512.798.156,60
Receita de Contribuições dos Segurados	1.341.551.018,65	1.446.677.839,97	1.872.396.433,03
Civil	1.341.551.018,65	1.446.677.839,97	1.872.396.433,03
Ativo	993.076.499,46	1.031.805.382,26	1.306.233.383,15
Inativo	330.568.307,42	396.189.896,67	542.105.572,12
Pensionista	17.906.211,77	18.682.561,04	24.057.477,76
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.934.152.224,85	1.999.137.355,19	2.526.363.463,63
Civil	1.934.152.224,85	1.999.137.355,19	2.526.363.463,63
Ativo	1.934.152.224,85	1.999.137.355,19	2.526.363.463,63
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	3.593.596,24	3.015.265,58	3.801.593,59
Receitas Imobiliárias	371.134,45	253.898,92	139.574,34
Receitas de Valores Mobiliários	3.222.461,79	2.761.366,66	3.662.019,25
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	2.143.576,56	1.861.281,61	1.713.308,39
Outras Receitas Correntes	75.655.621,18	89.273.270,56	108.523.357,96
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	73.693.738,14	87.954.707,68	100.685.512,38
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes	1.961.883,04	1.318.562,88	7.837.845,58
RECEITAS DE CAPITAL (III)	5.505.306,00	14.149.094,05	5.225.047,49
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		8.830.000,00	
Amortização de Empréstimos	5.347.686,45	5.274.037,15	5.116.401,42
Outras Receitas de Capital	157.619,55	45.056,90	108.646,07
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.362.601.343,48	3.554.114.106,96	4.518.023.204,09
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	7.994.890.829,81	9.021.565.341,88	9.887.628.538,83
Aposentadorias	7.231.058.678,69	8.228.031.522,34	9.056.163.358,13
Pensões	763.832.151,12	793.533.819,54	831.465.180,70
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	2.265.592,24	5.581.456,69	7.870.774,84
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.265.592,24	5.581.456,69	7.870.774,84
Demais Despesas Previdenciárias			-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) ³	7.997.156.422,05	9.027.146.798,57	9.895.499.313,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	(4.634.555.078,57)	(5.473.032.691,61)	(5.377.476.109,58)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS EDIRETOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	281.091,27	3.386.406,79	238.246,61
Investimentos e Aplicações	45.908.871,53	35.855.268,58	97.046.800,95
Outro Bens e Direitos			

FONTE: Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias - 6º Bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 (RREO - Anexo 4).

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O Total das Despesas Previdenciárias RPPS foi obtido por meio da metodologia constante no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª Edição.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	4.103.019.771,62	9.785.238.458,05	(5.682.218.686,43)	(5.682.218.686,43)
2021	4.199.825.257,22	9.752.781.523,88	(5.552.956.266,66)	(11.235.174.953,09)
2022	4.297.259.612,13	9.716.269.405,91	(5.419.009.793,78)	(16.654.184.746,87)
2023	4.662.295.432,58	11.601.634.082,23	(6.939.338.649,65)	(23.593.523.396,52)
2024	4.840.685.994,40	12.532.077.892,94	(7.691.391.898,54)	(31.284.915.295,06)
2025	4.927.722.708,76	12.846.540.010,99	(7.918.817.302,23)	(39.203.732.597,29)
2026	5.015.669.571,10	13.142.381.305,91	(8.126.711.734,81)	(47.330.444.332,10)
2027	5.099.896.642,80	13.466.236.945,47	(8.366.340.302,67)	(55.696.784.634,77)
2028	5.182.617.234,56	13.781.233.227,49	(8.598.615.992,93)	(64.295.400.627,70)
2029	5.257.042.732,96	14.045.508.547,93	(8.788.465.814,97)	(73.083.866.442,67)
2030	5.321.537.638,02	14.289.906.559,89	(8.968.368.921,87)	(82.052.235.364,54)
2031	5.383.944.006,30	14.521.533.496,91	(9.137.589.490,61)	(91.189.824.855,15)
2032	5.447.070.823,80	14.710.158.262,81	(9.263.087.439,01)	(100.452.912.294,16)
2033	5.502.511.410,72	14.880.987.101,57	(9.378.475.690,85)	(109.831.387.985,01)
2034	5.549.790.587,44	15.019.242.578,28	(9.469.451.990,84)	(119.300.839.975,85)
2035	5.591.253.844,84	15.126.274.428,38	(9.535.020.583,54)	(128.835.860.559,39)
2036	5.627.635.766,15	15.230.455.851,90	(9.602.820.085,75)	(138.438.680.645,14)
2037	5.658.830.218,17	15.287.313.902,07	(9.628.483.683,90)	(148.067.164.329,04)
2038	5.685.024.766,61	15.305.946.278,05	(9.620.921.511,44)	(157.688.085.840,48)
2039	5.705.108.295,04	15.297.158.996,27	(9.592.050.701,23)	(167.280.136.541,71)
2040	5.716.039.366,61	15.231.519.175,77	(9.515.479.809,16)	(176.795.616.350,87)
2041	5.713.810.813,21	15.100.083.465,18	(9.386.272.651,97)	(186.181.889.002,84)
2042	5.696.423.186,11	14.916.022.056,08	(9.219.598.869,97)	(195.401.487.872,81)
2043	5.667.496.014,33	15.431.336.698,06	(9.763.840.683,73)	(205.165.328.556,54)
2044	5.601.571.472,21	15.139.164.460,71	(9.537.592.988,50)	(214.702.921.545,04)
2045	5.569.563.039,28	14.802.500.402,68	(9.232.937.363,40)	(223.935.858.908,44)
2046	5.532.167.296,78	14.901.089.184,61	(9.368.921.887,83)	(233.304.780.796,27)
2047	5.420.803.345,03	14.676.802.754,34	(9.255.999.409,31)	(242.560.780.205,58)
2048	5.362.509.289,56	14.415.088.900,81	(9.052.579.611,25)	(251.613.359.816,83)
2049	5.305.110.692,98	14.130.406.531,38	(8.825.295.838,40)	(260.438.655.655,23)
2050	5.248.951.279,07	13.914.072.364,52	(8.665.121.085,45)	(269.103.776.740,68)
2051	5.187.037.274,39	13.859.629.315,64	(8.672.592.041,25)	(277.776.368.781,93)
2052	5.089.824.786,74	13.601.350.052,07	(8.511.525.265,33)	(286.287.894.047,26)
2053	5.024.714.593,86	13.352.072.837,55	(8.327.358.243,69)	(294.615.252.290,95)
2054	4.959.084.512,26	13.104.849.093,33	(8.145.764.581,07)	(302.761.016.872,02)
2055	4.894.415.548,37	12.868.561.233,86	(7.974.145.685,49)	(310.735.162.557,51)
2056	4.826.285.584,69	12.643.558.500,34	(7.817.272.915,65)	(318.552.435.473,16)
2057	4.759.217.817,86	12.427.473.213,63	(7.668.255.395,77)	(326.220.690.868,93)
2058	4.691.129.264,92	12.226.381.014,36	(7.535.251.749,44)	(333.755.942.618,37)
2059	4.625.029.511,04	12.045.443.631,90	(7.420.414.120,86)	(341.176.356.739,23)
2060	4.560.483.300,61	11.865.186.225,27	(7.304.702.924,66)	(348.481.059.663,89)
2061	4.499.255.986,26	11.699.883.873,97	(7.200.627.887,71)	(355.681.687.551,60)
2062	4.440.564.407,71	11.564.045.123,49	(7.123.480.715,78)	(362.805.168.267,38)
2063	4.383.776.355,63	11.430.418.447,21	(7.046.642.091,58)	(369.851.810.358,96)
2064	4.329.568.419,61	11.291.220.760,92	(6.961.652.341,31)	(376.813.462.700,27)
2065	4.278.294.670,75	11.136.533.823,36	(6.858.239.152,61)	(383.671.701.852,88)
2066	4.230.493.017,03	10.956.448.280,22	(6.725.955.263,19)	(390.397.657.116,07)
2067	4.187.240.951,63	11.320.318.804,51	(7.133.077.852,88)	(397.530.734.968,95)
2068	4.124.985.436,37	11.108.683.740,73	(6.983.698.304,36)	(404.514.433.273,31)
2069	4.094.515.890,30	10.898.358.038,69	(6.803.842.148,39)	(411.318.275.421,70)
2070	4.064.425.314,79	10.960.769.323,39	(6.896.344.008,60)	(418.214.619.430,30)
2071	4.018.260.308,24	10.855.129.339,47	(6.836.869.031,23)	(425.051.488.461,53)
2072	3.986.817.310,34	10.737.566.704,26	(6.750.749.393,92)	(431.802.237.855,45)
2073	3.959.097.974,61	10.810.618.255,99	(6.851.520.281,38)	(438.653.758.136,83)
2074	3.903.311.646,20	10.764.861.391,65	(6.861.549.745,45)	(445.515.307.882,28)
2075	3.878.205.318,13	10.710.453.504,29	(6.832.248.186,16)	(452.347.556.068,44)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2076	3.856.760.682,38	10.638.329.573,75	(6.781.568.891,37)	(459.129.124.959,81)
2077	3.838.762.007,77	10.607.076.378,36	(6.768.314.370,59)	(465.897.439.330,40)
2078	3.818.499.693,16	10.775.333.800,06	(6.956.834.106,90)	(472.854.273.437,30)
2079	3.764.755.667,16	10.749.846.470,38	(6.985.090.803,22)	(479.839.364.240,52)
2080	3.750.598.275,34	10.734.926.135,06	(6.984.327.859,72)	(486.823.692.100,24)
2081	3.738.607.764,55	10.722.526.941,51	(6.983.919.176,96)	(493.807.611.277,20)
2082	3.729.195.122,19	10.735.575.683,61	(7.006.380.561,42)	(500.813.991.838,62)
2083	3.717.817.521,87	10.822.411.612,91	(7.104.594.091,04)	(507.918.585.929,66)
2084	3.696.181.868,09	10.839.464.744,25	(7.143.282.876,16)	(515.061.868.805,82)
2085	3.689.130.609,20	10.862.242.518,31	(7.173.111.909,11)	(522.234.980.714,93)
2086	3.683.026.552,32	10.898.375.822,21	(7.215.349.269,89)	(529.450.329.984,82)
2087	3.677.685.887,88	10.927.742.598,90	(7.250.056.711,02)	(536.700.386.695,84)
2088	3.673.712.741,60	10.939.364.625,71	(7.265.651.884,11)	(543.966.038.579,95)
2089	3.672.103.006,21	10.931.953.706,68	(7.259.850.700,47)	(551.225.889.280,42)
2090	3.671.659.540,34	10.897.548.810,94	(7.225.889.270,60)	(558.451.778.551,02)
2091	3.671.561.419,22	11.268.401.467,55	(7.596.840.048,33)	(566.048.618.599,35)
2092	3.656.633.582,39	11.178.748.787,96	(7.522.115.205,57)	(573.570.733.804,92)
2093	3.665.824.183,07	11.071.602.483,82	(7.405.778.300,75)	(580.976.512.105,67)
2094	3.674.940.668,67	11.233.947.863,77	(7.559.007.195,10)	(588.535.519.300,77)

FONTE: Relatório de Reavaliação Atuarial 2019 (data-base: dezembro/2019), Unidade Responsável: Divisão de Finanças e Contabilidade do IPREM.

Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em Fevereiro/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF);

2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

a) tabela de mortalidade geral: BR-EMSsb-v.2010;

b) tabela de mortalidade de inválidos: IBGE-2016;

c) tabela de entrada em invalidez: Light Forte suavizada em 78%;

d) crescimento real de salários: 3,31% a.a.;

e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;

f) taxa real de juros: 5% a.a.;

g) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção;

h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;

i) hipótese de família média: cônjuge 2,1 anos mais jovem para homens e 1,3 anos para mulheres;

j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9765;

k) inflação anual estimada: 4,50%;

l) taxa de rotatividade: 0% a.a.;

3) Massa salarial mensal: R\$ 683.959.578,78;

4) O SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO representa o patrimônio destinado à cobertura das obrigações previdenciais, sendo igual ao RESULTADO PREVIDENCIÁRIO sempre que não existir patrimônio com tal destinação;

5) As informações da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RREO - Anexo 10) relativas aos exercícios de 2017 e 2018 tratam-se de valores executados.

Parecer Atuarial

A reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Paulo revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 173.055.143.069,56, conforme demonstrado no quadro seguinte.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL (R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	76.102.756.342,68	99.864.547.324,61	175.967.303.667,29
ATIVO	-	-	-
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	-	-	-
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	117.715.039.520,39	-	117.715.039.520,39
VPABF – CONCEDIDOS	124.449.087.584,96	-	124.449.087.584,96
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	-6.734.048.064,57	-	-6.734.048.064,57
PMBaC	66.369.093.257,56	-15.345.238.265,00	51.023.854.992,56
VPABF – A CONCEDER	98.332.251.075,83	26.597.871.611,34	124.930.122.687,17
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	-21.308.771.878,85	-27.962.073.250,89	-49.270.845.129,74
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	-10.654.385.939,42	-13.981.036.625,45	-24.635.422.564,87
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	184.084.132.777,95	-15.345.238.265,00	168.738.894.512,95
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	-11.028.989.708,39	-	-11.028.989.708,39
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL	-	-	-
(Déficit atuarial/ superávit atuarial/ equilíbrio atuarial)	(173.055.143.069,56)	15.345.238.265,00	(157.709.904.804,56)

A situação atuarial do RPPS nos últimos três exercícios está demonstrada no quadro seguinte.

RUBRICAS	2017	2018	2019
Ativo do Plano	0,00	0,00	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros	67.936.543.695,07	67.936.543.695,07	76.102.756.342,68
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	93.412.366.784,44	102.143.410.712,60	98.332.251.075,83
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	109.203.127.619,96	114.592.461.649,48	124.449.087.584,96
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (BC)	4.491.488.569,27	6.079.015.959,33	6.734.048.064,57
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	14.946.039.532,67	21.249.002.630,16	21.308.771.878,85
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	11.098.300.637,37	15.806.803.648,14	10.654.385.939,42
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	9.896.650.295,79	10.760.330.513,97	11.028.989.708,39

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-162.183.015.369,30	-162.840.719.610,48	-173.055.143.069,56

O déficit atuarial se elevou de R\$ 162,18 bilhões, em 31/12/2017, para R\$ 173,06 bilhões no exercício findo em 31/12/2019, em relação à geração atual de segurados, tendo como principais causas as alterações cadastrais ocorridas no período, uma vez que as bases de dados são atualizadas a cada reavaliação atuarial, bem como o custo dos juros sobre o passivo atuarial, uma vez que inexistem ativos garantidores que proporcionem rendimentos que reduzam o efeito de aumento dos juros sobre o passivo atuarial. Em relação a 2018, o passivo atuarial aumentou 6,27%, sendo inferior à meta atuarial do plano (IPCA + 5,00% a.a.).

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas nesta avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do município de São Paulo.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2019. A folha salarial relativa a dezembro de 2019, calculada a partir dos dados cadastrais dos servidores ativos, correspondeu ao montante de R\$ 705.828.321,59, tendo sido de R\$ 690.257.094,50 no ano anterior, representando uma elevação de 2,26%.

As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:

- 28,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS; e
- 14,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 42,00%, para o custo normal e de 116,32% para o custo suplementar de amortização do déficit atuarial ao longo dos próximos 35 anos, originando um custo total de 158,32%.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser equacionado através da implantação da alíquota de 116,32% a partir de 2020, incidente sobre a folha salarial dos servidores ativos com vínculo efetivo, a qual permanecerá vigente até 2054.

Observa-se que existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciária. Essa transição se dará ao longo de 35 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do município retornará para o patamar atual.

Abaixo se encontram os parâmetros e a demonstração da suficiência do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial. A amortização será feita por aportes, sendo os pagamentos efetuados de forma postecipada.

Juros	5,00%
Prazo	35 anos
Déficit	173.055.143.069,56
Crescimento da folha salarial anual	Variável em função dos crescimentos salarial de cada grupo, que em média foram de 3,31%a.a.

Qtde. Mulheres	90.553
Qtde. Homens	34.446
Salário médio – mulheres	5.687,49
Salário médio – homens	5.539,36

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Folha salarial anual

9.175.764.994,89

n	Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	116,32%	8.220.319.745,28	173.055.143.069,56	9.562.116.340,09	8.652.757.153,48	172.145.783.882,95
2	2021	116,32%	8.461.457.771,90	172.145.783.882,95	9.842.615.145,01	8.607.289.194,15	170.910.457.932,09
3	2022	116,32%	8.704.975.538,79	170.910.457.932,09	10.125.882.133,40	8.545.522.896,60	169.330.098.695,29
4	2023	116,32%	8.934.418.175,04	169.330.098.695,29	10.392.776.518,19	8.466.504.934,76	167.403.827.111,86
5	2024	116,32%	9.009.888.425,31	167.403.827.111,86	10.480.565.720,51	8.370.191.355,59	165.293.452.746,94
6	2025	116,32%	9.081.033.908,14	165.293.452.746,94	10.563.324.226,87	8.264.672.637,35	162.994.801.157,42
7	2026	116,32%	9.151.938.131,94	162.994.801.157,42	10.645.802.093,67	8.149.740.057,87	160.498.739.121,62
8	2027	116,32%	9.201.780.007,05	160.498.739.121,62	10.703.779.620,47	8.024.936.956,08	157.819.896.457,23
9	2028	116,32%	9.245.916.303,01	157.819.896.457,23	10.755.120.250,75	7.890.994.822,86	154.955.771.029,34
10	2029	116,32%	9.284.649.506,90	154.955.771.029,34	10.800.175.846,32	7.747.788.551,47	151.903.383.734,49
11	2030	116,32%	9.312.724.400,92	151.903.383.734,49	10.832.833.384,12	7.595.169.186,72	148.665.719.537,09
12	2031	116,32%	9.335.555.823,60	148.665.719.537,09	10.859.391.562,72	7.433.285.976,85	145.233.613.951,22
13	2032	116,32%	9.369.938.547,80	145.233.613.951,22	10.899.386.553,07	7.261.980.697,56	141.602.208.095,71
14	2033	116,32%	9.393.865.654,13	141.602.208.095,71	10.927.219.262,92	7.080.110.404,79	137.755.099.237,58
15	2034	116,32%	9.412.493.465,47	137.755.099.237,58	10.948.887.677,86	6.887.754.961,88	133.693.966.521,60
16	2035	116,32%	9.424.457.585,97	133.693.966.521,60	10.962.804.692,73	6.684.698.326,08	129.415.860.154,95
17	2036	116,32%	9.421.814.907,49	129.415.860.154,95	10.959.730.651,83	6.470.793.007,75	124.926.922.510,87
18	2037	116,32%	9.418.441.613,85	124.926.922.510,87	10.955.806.738,01	6.246.346.125,54	120.217.461.898,40
19	2038	116,32%	9.414.755.969,76	120.217.461.898,40	10.951.519.489,02	6.010.873.094,92	115.276.815.504,30
20	2039	116,32%	9.405.095.243,14	115.276.815.504,30	10.940.281.849,28	5.763.840.775,22	110.100.374.430,24
21	2040	116,32%	9.394.025.239,85	110.100.374.430,24	10.927.404.897,70	5.505.018.721,51	104.677.988.254,05
22	2041	116,32%	9.377.508.106,21	104.677.988.254,05	10.908.191.684,78	5.233.899.412,70	99.003.695.981,97
23	2042	116,32%	9.345.607.182,15	99.003.695.981,97	10.871.083.596,94	4.950.184.799,10	93.082.797.184,13
24	2043	116,32%	9.308.560.326,67	93.082.797.184,13	10.827.989.611,17	4.654.139.859,21	86.908.947.432,17
25	2044	116,32%	9.203.040.613,64	86.908.947.432,17	10.705.245.994,93	4.345.447.371,61	80.549.148.808,85
26	2045	116,32%	9.195.390.337,99	80.549.148.808,85	10.696.346.970,56	4.027.457.440,44	73.880.259.278,73
27	2046	116,32%	9.186.683.424,38	73.880.259.278,73	10.686.218.834,00	3.694.012.963,94	66.888.053.408,67
28	2047	116,32%	9.008.299.109,64	66.888.053.408,67	10.478.716.982,04	3.344.402.670,43	59.753.739.097,06
29	2048	116,32%	8.967.863.191,76	59.753.739.097,06	10.431.680.739,78	2.987.686.954,85	52.309.745.312,13
30	2049	116,32%	8.940.450.589,49	52.309.745.312,13	10.399.793.599,11	2.615.487.265,61	44.525.438.978,63
31	2050	116,32%	8.925.171.162,16	44.525.438.978,63	10.382.020.122,37	2.226.271.948,93	36.369.690.805,19
32	2051	116,32%	8.902.977.332,88	36.369.690.805,19	10.356.203.611,07	1.818.484.540,26	27.831.971.734,38
33	2052	116,32%	8.802.508.455,81	27.831.971.734,38	10.239.335.274,94	1.391.598.586,72	18.984.235.046,16
34	2053	116,32%	8.783.787.200,65	18.984.235.046,16	10.217.558.163,41	949.211.752,31	9.715.888.635,06
35	2054	116,32%	8.770.139.766,81	9.715.888.635,06	10.201.683.069,23	485.794.431,75	-2,42

O plano de custeio proposto para 2020 será constituído pelas alíquotas de contribuição abaixo apresentadas. O município aportará, ainda, recursos financeiros para financiar a insuficiência com o pagamento dos benefícios em 2020, estimada em R\$ 5.682.218.686,43.

- 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS;
- 14,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS; e

- 28,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao presente relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00
TRIBUTOS	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2021	2022	2023	
					-

Não há, no momento, previsão de novas renúncias de receita para os exercícios de 2021 a 2023. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, ou seja, novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

Relevante se faz, por oportuno, a demonstração dos casos de renúncia de receita e benefícios fiscais vigentes já incorporados ao orçamento municipal ao longo dos anos.

Tais casos não compõem o quadro acima em razão de não se tratarem de situações em que há previsibilidade de entrada em vigor em período futuro, mas sim, como dito acima, de casos que já estão em vigor e incorporados aos números de receita projetada e despesa fixada.

Com o objetivo de melhor tratar as renúncias de receita e também atender a determinação do Egrégio Tribunal de contas do Município de São Paulo (Ofício SSG-GAB nº 23824/2017 / Processo TC nº 72.012.015.17-88 / SEI! 6017.2017/0053250-1) a Secretaria da Fazenda realizou estudos visando ao aperfeiçoamento da metodologia de mensuração da renúncia de receitas existente no ordenamento jurídico municipal, buscando o aprimoramento da apresentação de tais informações.



Cumpre, por oportuno, o destaque dado à classificação das renúncias durante o trabalho realizado na Secretaria da Fazenda, pautado pela máxima transparência, legalidade e rigidez técnica:

- 1) Gasto Tributário;
 - 1.1) Reduzem a arrecadação potencial;
 - 1.2) Aumentam a disponibilidade econômica do contribuinte;
 - 1.3) Constituem uma exceção ao Sistema Tributário de Referência.
- 2) Desonerações Totais;
 - 2.1) Inclui o gasto tributário;
 - 2.2) Acrescem-se as outras reduções tributárias.
- 3) Potencial Arrecadatório Não Exercido;
 - 3.1) Inclui as desonerações totais;
 - 3.2) Acresce-se a diferença de valor potencialmente arrecadadas entre a imposição tributária máxima em tese e aquela efetivamente exercida.
- 4) Potencial Arrecadatório Máximo.
 - 4.1) Inclui o potencial arrecadatório não exercido;
 - 4.2) Acresce-se o valor não arrecadado em função de imunidades e hipóteses de não incidência heterônomas.

A primeira categorização desenvolvida, e aquela dotada de maior rigidez técnica e metodológica, é a de Gasto Tributário, entendida pela Receita Federal do Brasil desde 1996 como sendo a concessão de incentivo de natureza tributária (ou seja, que impacta negativamente no total de ingresso de receitas tributárias) que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: i) reduz a arrecadação potencial; ii) aumenta a disponibilidade econômica do contribuinte; e iii) constitua, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, excluindo parte dos sujeitos passivos do tributo impactado.



Do ponto de vista legal, o Gasto Tributário é, em síntese, tudo aquilo considerando como renúncia fiscal pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que, conseqüentemente, deve estar expressamente previsto e quantificado na LOA e na LDO e compensado por medida correspondente de aumento de arrecadação ou corte de despesa.

Mas é certo que nem toda desoneração tributária empreendida voluntariamente pelo ente tributante enquadrar-se-á perfeitamente no referido dispositivo legal, tampouco atenderá de forma plena aos três pressupostos supra elencados. Sem prejuízo, tais desonerações necessitam ser consideradas para fins de transparência e controle social, eis que consistem em ações voluntárias da administração voltadas à consecução de política pública no campo social e/ou econômico, e que acarretam impacto na arrecadação tributária.

Para tais desonerações, propõe-se a adoção da terminologia utilizada pela Receita Federal do Brasil, nomeando-as como Outras Reduções Tributárias. Em síntese, restarão tipificadas sob tal nomenclatura as renúncias tributárias em sentido lato não classificáveis como Gasto Tributário. Conforme adotado pela Receita Federal, são as desonerações de caráter geral introduzidas por uma legislação tributária menos onerosa, que passa a ser a nova referência tributária e que tem potencial para gerar redução de receita nos períodos subsequentes ao de sua introdução.

A despeito da impossibilidade de classificar tais renúncias tributárias como gasto tributário, a divulgação do impacto financeiro de tais medidas avança no sentido de possibilitar, pela sociedade e órgãos de controle, uma avaliação mais abrangente da política tributária.

São características dessa espécie de renúncia a ação administrativa que obsta ou diminui a arrecadação tributária, conseqüentemente aumentando a disponibilidade econômica do respectivo sujeito passivo – sem, todavia, constituir exceção à norma de referência tributária, mas sim tornando-se a nova norma de referência, para as hipóteses de incidência abarcadas.

A soma do Gasto Tributário com as Outras Reduções Tributárias resulta no agrupamento de toda renúncia de receita caracterizável pela voluntariedade do próprio sujeito ativo do tributo, pela relação causa-efeito entre a consequente diminuição da arrecadação e aumento da disponibilidade econômica do contribuinte, e pela alteração da norma de referência – seja como exceção, no caso do Gasto Tributário, seja para instituir nova norma de referência local, no caso das Outras Reduções Tributárias.

A essa reunião, sugere-se a denominação de Desonerações Totais, constituindo-se na universalidade das ações excepcionais da Administração Municipal que implicam redução de receita tributária – e que, portanto, podem ser revertidas ou alteradas pela própria Administração.

Prosseguindo, e ampliando ainda mais o escopo fenomenológico estudado, tem-se que a imposição tributária regular fixada pela Lei é, no mais das vezes, inferior ao máximo teoricamente possível. Em outras palavras, o critério quantitativo da hipótese de incidência (alíquota do tributo) é via de regra inferior ao máximo permitido, seja tal limite superior representado por alíquota máxima prevista em lei (como no caso do ISS), pelo perfazimento de situação confiscatória constitucionalmente vedada, ou até pela identificação de uma alíquota “ótima”, que implicaria o máximo produto arrecadatário, e cujo aumento causaria diminuição no valor arrecadado (por acarretar prejuízos econômicos, aumento da inadimplência e fuga de contribuintes para outras jurisdições, por exemplo).

Tal referência teórica (ideal) é denominada Sistema Tributário de Referência, e será objeto de discussão mais adiante neste relatório, porquanto fundamental não apenas à quantificação da espécie ora discriminada, mas à viabilidade da presente proposta como um todo.

Concluindo quanto ao ponto em apreço, sugere-se denominar a reunião do montante não recolhido em função da alíquota inferior à máxima ou ótima com as Desonerações Totais (que, lembremos, é por sua vez composta pela soma do Gasto Tributário com as Outras Reduções Tributárias) de Potencial Arrecadatório Não Exercido, denominação esta que pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões relacionadas às Finanças Públicas a si atribuíveis, constituam tais ações uma exceção à norma de referência do tributo (Gasto Tributário), uma substituição da norma, nas hipóteses de incidência sobre as quais versa (Outras Reduções Tributárias), ou a própria norma de referência, inferior à máxima ou à ótima, de acordo com o Sistema Tributário de Referência.

A nomenclatura aqui proposta (Potencial Arrecadatório Máximo) já vem sendo utilizada pelo Estado de São Paulo, embora considerada por aquele ente de forma unificada – ou seja, sem a distinção entre Potenciais Arrecadatórios Máximo e Não Exercício. Sem prejuízo, entende-se significativa a distinção, pois o Potencial Arrecadatório Não Exercido pode, em tese, ser concretizado por alteração legislativa de competência do próprio Município, enquanto que o Potencial Arrecadatório Máximo, pela própria natureza dos valores que o compõem, não pode ser mitigado por iniciativa municipal, dependendo, eventualmente, de alteração em norma de âmbito nacional.

Externo ao Potencial Arrecadatório Máximo, mas cuja divulgação resta em igual medida necessária, é a soma dos Benefícios Financeiros e Creditícios concedidos pela Municipalidade. Entende-se por Benefício Financeiro a soma dos desembolsos decorrentes de eventuais equalizações de juros e preços, bem como dos saldos de obrigações do Tesouro Municipal (como, por exemplo, aquelas decorrentes da emissão de certificados de incentivo fiscal, passíveis de utilização para quitação total ou parcial de créditos tributários). Já por Benefício Creditício entende-se a soma dos gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, cuja taxa de juros imposta ao beneficiário seja inferior ao custo de captação de correspondentes recursos pelo Tesouro Municipal.



Significativo ressaltar que os Benefícios Financeiros e Creditícios não são aqui entendidos como renúncia de receita, haja vista que, contabilmente, não constituem diminuição de receita, mas sim verdadeira despesa pública.

Exposta a classificação sugerida, cumpre expor o conceito de Sistema Tributário de Referência, o qual se revela fundamental para a exequibilidade da sistematização e classificações propostas, bem como para garantir a confiabilidade técnica e uniformidade metodológica dos levantamentos quantitativos a serem realizados.

Trata-se, pois, de referência ideal (no sentido de teórica) de sistema tributário, a partir do qual se compara o sistema tributário real para um determinado tributo, quantificando-se as discrepâncias como benefícios fiscais. O Sistema Tributário de Referência é, idealmente, construído de forma distinta para cada tributo, com base em critérios conceituais e legais. Segundo construção da Receita Federal do Brasil, cuja adoção propomos, o Sistema Tributário de Referência consiste na “estrutura referência a partir da qual os desvios são identificados e classificados como gastos tributários.”



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
IP	Proprietários de imóveis contemplados	Art. 1º da Lei nº 10.598, de 19/08/88	Art. 13 Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial relativo a imóveis que forem restaurados, desde que localizados na área delimitada pelo seguinte perímetro: Praça João Mendes, Praça Clóvis Bevilacqua, Avenida Rangel Pestana, Parque Dom Pedro II, Avenida do Estado até Avenida Santos Dumont, Avenida Santos Dumont, Rua Rodolfo Miranda até Rua Prates, Rua Prates até Rua José Paulino, Rua José Paulino, Estrada de Ferro FEPASA, Alameda Eduardo Prado até Avenida São João, baixos da Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva, Rua Amaral Gurgel, Rua da Consolação, Viaduto 9 de Julho, Viaduto Jacareí, Rua Dona Maria Paula, Viaduto Dona Paulina e Praça João Mendes	1,37	1,42	1,47	Isenção
IP	Proprietários de imóveis contemplados	Art. 6º da Lei nº 15.889, de 05/11/13	Art. 15. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos (Art. 6º da Lei nº 15.889, de 05/11/13): Art. 15 I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Art. 15 II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais),	659,33	684,06	708,00	Isenção
IP	Proprietários de imóveis contemplados	Art. 7º da Lei nº 15.889	Art. 16. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto orrespondente à diferença entre (Art. 7º da Lei nº 15.889, de 05/11/13): Art. 16I - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do artigo 15, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Art. 16II - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do artigo 15, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais),	543,01	563,38	583,10	Isenção
IP	Agremiações desportivas	Alínea "h" do inciso II do art. 18, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 19 II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: e) das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas (Alínea "h" do inciso II do art. 18 com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08);	18,50	19,20	19,87	Isenção
IP	Agremiações desportivas	Art. 3º da Lei nº 14.652	Art. 18. Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas (Art. 3º da Lei nº 14.652, de 20/12/07),				Isenção
IT	Agremiações desportivas	Art. 1º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 38. Fica instituído incentivo fiscal para as agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidente sobre imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades (Art. 1º da Lei nº 14.501, de 20/09/07),				Benefícios financeiros e creditícios



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
IP	Entidades religiosas	Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c a Lei nº 10.815, de 28/12/89	Art. 19. São isentos do imposto (Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c a Lei nº 10.815, de 28/12/89): I - os conventos e os seminários, quando de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto, ou por ela utilizados;	9,66	10,02	10,37	Isenção
IP	Entidades religiosas	Alínea "g" do inciso II do art. 18, c/c a Lei nº 10.796, de 22/12/89	Art.19 II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: d) de casas paroquiais e pastorais (Alínea "g" do inciso II do art. 18, c/c a Lei nº 10.796, de 22/12/89);				Isenção
IP	Governos estrangeiros	Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c a Lei nº 10.815, de 28/12/89	Art. 19II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: a) de governos estrangeiros, utilizados para sede de seus consulados, desde que haja reciprocidade de tratamento declarada pelo Ministério das Relações Exteriores;	6,78	7,03	7,28	Isenção
IP	Entidades culturais	Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c a Lei nº 10.815, de 28/12/89	Art. 19II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: b) de entidades culturais, observado o disposto em lei federal complementar quanto às instituições de educação ou de assistência social;	5,25	5,44	5,63	Isenção
	Entidades culturais	Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 127. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica (Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15),				
IP	Entidades educativas	Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c a Lei nº 10.815, de 28/12/89	Art. 19II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: c) de particulares, quando cedidos em comodato ao Município, ao Estado ou à União para fins educacionais, durante o prazo do comodato;				Isenção
IP	Entidades culturais	Arts. 1º e 3º da Lei nº 13.672, de 01/12/03	Art. 19 VI - os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato, subordinando-se a isenção ao atendimento dos seguintes requisitos pela entidade que ocupar o imóvel (Arts. 1º e 3º da Lei nº 13.672, de 01/12/03):	0,14	0,14	0,15	Isenção
IT	Entidades culturais	Arts. 1º e 3º da Lei nº 13.672, de 01/12/03	Art. 35 II - cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato, subordinando-se a isenção ao atendimento dos seguintes requisitos pela entidade que ocupar o imóvel (Arts. 1º e 3º da Lei nº 13.672, de 01/12/03):				Isenção



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
IP	Associação de ex-combatentes	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86	Art. 19II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: f) da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desde que efetivamente utilizados no exercício de suas atividades institucionais e sem fins lucrativos (Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86);	0,10	0,11	0,11	Isenção
IT	Associação de ex-combatentes	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86	Art. 35 I - pertencentes ao patrimônio: b) da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desde que efetivamente utilizados no exercício de suas atividades institucionais e sem fins lucrativos (Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86);				Isenção
IP	Entidades de bairros	Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88	Art. 19II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: g) das Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede (Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88);	0,93	0,97	1,00	Isenção
IP	Entidades habitacionais	Arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95	Art. 19II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: h) da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social (Arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95);	11,21	11,63	12,03	Isenção
IP	Entidades habitacionais	Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03	Art. 19II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: i) da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, quando compromissados à venda, destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, até a conclusão dos desdobros fiscais dos referidos imóveis (Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03);				Isenção
IT	Entidades habitacionais	Arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95	Art. 35 I - pertencentes ao patrimônio: c) da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social (Arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95);				Isenção
IT	Entidades habitacionais	Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03	Art. 35 I - pertencentes ao patrimônio: d) da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, quando compromissados à venda, destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, até a conclusão dos desdobros fiscais dos referidos imóveis (Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03);				Isenção
IP	Ex-combatentes	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91	Art. 19 III - os imóveis construídos de propriedade de ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial (Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91);	0,32	0,33	0,34	Isenção
IT	Ex-combatentes	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91	Art. 35 III - de propriedade de ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial, respeitadas as condições constantes dos §§ 1º e 2º do artigo 19 (Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91);				Isenção
IP	Entidades culturais	Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91	Art. 19 IV - os imóveis exclusiva e efetivamente utilizados como salas de exibição de cinematecas e cineclubes, admitindo-se apenas as atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes (Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91);	0,27	0,28	0,29	Isenção
IPTU	Entidades culturais	Art. 2º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	Art. 339. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, com as características descritas no "caput" do artigo 338. que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 342 (Art. 2º da Lei nº 13.712, de 07/01/04),				Incentivo Fiscal



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	art. 5º da Lei nº 16.680, de 04/07/2017: desconto nos juros de mora, multa e encargos moratórios, em percentuais conforme pagamento à vista ou parcelado.	PPI 2017: Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade: I - relativamente ao débito tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado; II - relativamente ao débito não tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado;	69,97	65,98	61,75	Redução de consectários legais
IP	Entidades religiosas	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com alteração do art. 4º, Lei nº 17.092, DE 23/05/2019	Art. 19 V - os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que (Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01):	11,53	11,96	12,38	Isenção
IT	Entidades religiosas	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com alteração do art. 4º, Lei nº 17.092, DE 23/05/2019	Art. 37. Ficam isentos os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que (Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01):				Isenção
IT	Proprietários de imóveis contemplados	Art. 17 da Lei nº 10.365, de 22/09/87	Art. 33. Os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no imposto, aplicado em consonância com o índice de área protegida	1,23	1,27	1,32	Isenção
IT	Proprietários de imóveis contemplados	Art. 2º da Lei nº 11.338, de 30/12/92	Art. 34. Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos considerados não construídos, nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 25. localizados na Área de Proteção aos Mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898. de 18 de dezembro de 1975 e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976 (Art. 2º da Lei nº 11.338, de 30/12/92),	14,40	14,94	15,46	Isenção
IT	Proprietários de imóveis contemplados	Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/92, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06	Art. 36. Fica concedida isenção do Imposto Territorial Urbano incidente sobre o excesso de área, conforme considerado no artigo 54, inciso I, referente a imóveis situados na área de proteção aos mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, bem como a imóveis localizados na Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM, situados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana definida na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/92, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06)	15,35	15,93	16,48	Isenção
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Art. 1º da Lei nº 14.493, de 09/08/07	Art. 106. O Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006 (Art. 1º da Lei nº 14.493 de 09/08/07),	0,05	0,05	0,05	Isenção



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 114. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis cedidos em comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, durante o prazo do comodato (Art. 2º da Lei nº 14.865, de 29/12/08),	0,23	0,24	0,25	Isenção
IPTU	Entidades habitacionais	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 115. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinados ou utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais voltados a moradias populares, até o lançamento individualizado do imposto referente às respectivas unidades autônomas (Art. 3º da Lei nº 14.865, de 29/12/08)	2,98	3,09	3,20	Isenção
IPTU	Aposentados	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13	Art. 124. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel integrante do patrimônio do aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte proporção (Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13): I - 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for de até 3 (três) salários mínimos;	170,05	176,42	182,60	Isenção
IPTU	Aposentados	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13	Art. 124 II - 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 3 (três) e até 4 (quatro) salários mínimos;				Isenção
IPTU	Aposentados	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13	Art. 124 III - 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 4 (quatro) e até 5 (cinco) salários mínimos, § 1º O valor bruto recebido pelo interessado refere-se ao do mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU,				Isenção
ISS e IPTU	Entidades culturais e incentivadores	Art. 6º da Lei nº 15.948, de 26/12/13	Art. 301. O incentivo fiscal referido no artigo 296 corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de qualquer projeto cultural a ser realizado no Município, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo (Art. 6º da Lei nº 15.948, de 26/12/13), I - o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá utilizar, para pagamento destes, o valor destinado a projetos culturais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos,	31,13	32,21	33,34	Benefícios financeiros e creditícios
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados e incentivadores	Art. 1º da Lei nº 12.350, de 06/06/97	Art. 306. Observados os requisitos e condições fixados nesta lei, será concedido incentivo fiscal a pessoas físicas ou jurídicas que promoverem ou patrocinarem a recuperação externa e a conservação de imóvel próprio ou de terceiro, localizado na Área Especial de Intervenção, delimitada na planta e na relação constantes, respectivamente, dos Anexos I e II da Lei nº 12.350, de 06 de junho de 1997 (Art. 1º da Lei nº 12.350, de 06/06/97), § 3º O certificado de que trata este artigo será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel recuperado ou conservado ou sobre outros imóveis do mesmo proprietário ou de propriedade do patrocinador,	-	-	-	Benefícios financeiros e creditícios



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados e incentivadores	Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 320. Os incentivos fiscais referidos no artigo 319 serão os seguintes (Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20/12/13): I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, a partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração a que se refere o artigo 321. pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do artigo 318, o que ocorrer primeiro;	0,12	0,13	0,13	Incentivo Fiscal
IPTU e ISS	Entidades esportivas e incentivadores	Art. 8º da Lei nº 15.928, de 19/12/13	Art. 378. O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado da seguinte forma (Art. 8º da Lei nº 15.928, de 19/12/13): I - até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU devido pelo patrocinador, exceto nas hipóteses previstas no inciso II; II - 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU devido pelo patrocinador, nas seguintes hipóteses:	21,88	22,65	23,44	Benefícios financeiros e creditícios
IPTU	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 388. A São Paulo Transporte S.A., – SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo e a São Paulo Obras – SP-Obras ficam isentas (Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11): I - do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis de sua propriedade;	3,90	4,05	4,19	Incentivo Fiscal
IPTU e ISS	Empresas públicas de transporte	Art. 52 da Lei nº 15.406, de 08/07/11	Art. 389. Ficam remittidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que o Município tenha em face da São Paulo Transporte S.A., bem como anisteadas as infrações cometidas e os consectários relacionados à falta de recolhimento desses impostos, vedada a restituição de valores já recolhidos a esse título (Art. 52 da Lei nº 15.406, de 08/07/11).	-	-	-	Remissão
ISS	Fundo Municipal de Inclusão Digital e incentivadores	Art. 12 da Lei nº 14.668, de 14/01/08	Art. 254. Os prestadores de serviços, que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital, poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços descritos no subitem 1.07 da lista do “caput” do artigo 173, equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/3 (um terço) do valor do imposto devido. § 1º Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no “caput” deste artigo e vedada a compensação em outros meses.	2,14	2,27	2,40	Benefícios financeiros e creditícios
ISS	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e incentivadores	Art. 27 da Lei nº 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 255. As instituições financeiras que contribuírem ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços descritos nos itens 15.03, 15.07, 15.14, 15.16 e 15.17 da lista do “caput” do artigo 173, o valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/6 (um sexto) do valor do imposto devido. § 1º Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no “caput” deste artigo e vedada a compensação em outros meses.	5,38	5,71	6,06	Benefícios financeiros e creditícios
ISS	Associações de radiotáxis	Art. 6º da Lei nº 15.891, de 07/11/13	Art. 260. Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a partir de 1º de janeiro de 2014, as associações e cooperativas de radiotáxis, quando prestarem os serviços descritos no subitem 16.01 do “caput” do artigo 173.	1,02	1,09	1,15	Isenção



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
ISS	Profissionais autônomos	Art. 1º da Lei nº 14.864, de 23/12/08	Art. 261 . Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, quando prestarem os serviços descritos na lista do “caput” do artigo 173, não se aplicando o benefício às cooperativas e sociedades uniprofissionais. Parágrafo único. A isenção referida no “caput” não se aplica aos delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no subitem 21.01 constante da lista de serviço do “caput” do artigo 173.	149,61	158,72	168,38	Isenção
IPTU, ISS e ITBI	Empresas contempladas e incentivadores	Art. 6º da Lei nº 16.359, de 13/01/16	Art. 334. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para (Art. 6º da Lei nº 16.359, de 13/01/16):	-	-	-	Benefícios financeiros e creditícios
ISS, IPTU e ITBI	Entidades habitacionais	Art. 13 da Lei nº 16.359, de 13/01/16	Art. 265. A prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do “caput” do artigo 173 é isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando destinada a empreendimentos enquadrados como Habitação de Interesse Social – HIS, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 . § 1º Aplica-se a isenção do “caput” aos empreendimentos habitacionais, destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (Com a redação da Lei nº 1 6.359, de 13/01 /1 6). § 2º Para efeitos deste artigo, considera-se empreendimento a produção de unidades de Habitação de Interesse Social – HIS e a construção de unidades complementares em seu entorno, inclusive centros comerciais, equipamentos públicos e templos de qualquer culto (Acrescido pela Lei nº 1 6.359, de 13/01 /1 6, observando-se a regra de vigência do artigo 17 da Lei nº 1 6.359, de 13/01 /1 6).	35,26	37,41	39,69	Isenção
IPTU	Entidades habitacionais	Art. 5º da Lei nº 15.360, de 14/03/11, com redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 122. “Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os imóveis adquiridos com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, pelo Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, pelo Fundo Municipal de Habitação, ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS, para os programas: § 2º A isenção a que se refere o caput deste artigo: II - aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.	1,29	1,34	1,39	Isenção
ISS	Entidades culturais	Art. 1º da Lei nº 14.910, de 27/02/09	Art. 273. Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a prestação, por entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a: I - desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo); II - produção artística dos desfiles a que se refere o inciso I deste artigo.	-	-	-	Isenção



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
ISS	Entidades culturais	Art. 1º da Lei nº 15.134, de 19/03/10	Art. 275. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a partir de 1º de janeiro de 2010, os serviços relacionados a espetáculos teatrais, de dança, balés, óperas, concertos de música erudita e recitais de música, shows de artistas brasileiros, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles, inclusive de trios elétricos, de blocos carnavalescos ou folclóricos, e exibição cinematográfica realizada por cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, constantes dos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07 e 12.15 da lista do “caput” do artigo 173, observadas as condições estabelecidas nesta lei. § 1º Para os efeitos da isenção referida no “caput”, são considerados espetáculos circenses nacionais aqueles que comprovadamente atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I - sejam administrados, gerenciados e representados por brasileiros; II - tenham sua sede ou seu principal centro de atividades localizado em território nacional; III - contem em seus quadros com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de artistas de nacionalidade brasileira. § 2º Para os efeitos da isenção referida no “caput”, são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão da isenção aos cinemas que funcionem em shopping centers.	0,25	0,27	0,29	Isenção
ISS	Entidades culturais	Art. 14 da Lei nº 16.097, de 29/12/14	Art. 277. Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a partir de 1º de janeiro de 2015, as cooperativas cujos cooperados se dediquem às atividades culturais, quando prestarem os serviços descritos nos subitens 8.02, 12.01, 12.02, 12.03, 12.07, 12.12, 12.13 e 12.15 da lista do “caput” do artigo 173.	0,25	0,27	0,28	Isenção
ISS	Sociedades de Propósito Específico	Art. 1º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	Art. 282. Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as Sociedades de Propósito Específico – SPE, com sede e administração no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de concessão de parceria público-privada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004	46,89	49,74	52,77	Isenção
ISS	Organizações sociais	Art. 3º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	Art. 278. Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, estabelecidas no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de gestão com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades dirigidas às áreas de: I - saúde; II - cultura; III - esportes, lazer e recreação. Parágrafo único. A isenção a que se refere o “caput” deste artigo: I - abrange somente os recursos orçamentários destinados pelo Poder Público às organizações sociais; II - não abrange terceiro contratado pela organização social para execução de serviços afetos à parceria desta com o Poder Público; III - depende de requerimento do interessado, na forma, prazo e demais condições estabelecidas no regulamento.	1,26	1,34	1,42	Isenção



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
ISS	Empresas de transporte metroviário	Art. 2º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	Art. 257. Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre o serviço de transporte público de passageiros realizado pelas empresas que exploram o sistema metroviário no Município de São Paulo. Parágrafo único. A tarifa dos serviços metroferroviários realizados por empresas públicas ou privadas no Município de São Paulo deverá sofrer redução tarifária em valor proporcional à isenção prevista no “caput”.	61,46	65,20	69,17	Isenção
ISS	Empresas públicas	Art. 2º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 290. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S.A. e a São Paulo Turismo S.A. – SPTuris ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços prestados a entes públicos, quando não caracterizada a execução de atividade econômica sujeita à concorrência.	11,12	11,80	12,52	Isenção
ISS	Empresas contempladas e incentivadores	Art. 2º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 318. Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na região da Zona Leste do Município de São Paulo compreendida pelos perímetros constantes do Anexo Único desta lei – Região Incentivada, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento adequado dessa área, incentivando a instalação de empresas intensivas em mão de obra e propiciando a geração de empregos, nos termos das disposições desta lei.	11,42	12,12	12,85	Incentivo Fiscal
ISS	Entidades culturais	Art. 3º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	Art. 340. Fica concedida isenção parcial de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS passando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no “caput” do artigo 338, na condição em que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 342, em observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002. (Art. 338. Esta lei concede incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias mediante contrapartidas socioculturais com a finalidade de (Art. 1º da Lei nº 13.712, de 07/01/04): I - estimular, por meio de equipamento cultural, a qualificação urbanística e a recuperação de áreas degradadas; II - ampliar o acesso à cultura e obras cinematográficas; III - estimular a produção, circulação, exibição e fruição de obras cinematográficas brasileiras; IV - formar público para o cinema.	0,01	0,01	0,01	Incentivo Fiscal
ISS	Empresas públicas	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 388. A São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo e a São Paulo Obras – SP-Obras ficam isentas : II - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços prestados à Prefeitura do Município de São Paulo ou a outros entes públicos.	56,16	59,57	63,20	Isenção



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
ISS	Pesquisas, atividades físicas, ensino, vigilância, cultura, composição gráfica, arrendamento mercantil, emissoras de cartão de crédito, transporte municipal e recrutamento de mão de obra	Redação dada pela Lei nº 16.757/17	I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do artigo 173;	2.381,91	2.526,90	2.680,73	Potencial Arrecadatório Não Exercido
ISS	Limpeza	Redação dada pela Lei nº 14.256/06	I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas)	9,65	10,24	10,86	
ISS	Corretagem de seguros	Redação dada pela Lei nº 14.256/06	I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;	15,50	16,45	17,45	
ISS	Eventos culturais	Redação dada pela Lei nº 14.256/06	I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;	0,67	0,71	0,75	
ISS	Eventos esportivos	Redação dada pela Lei nº 14.256/06	I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;	2,61	2,77	2,94	
ISS	Transporte	Redação dada pela Lei nº 16.757/17	I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota)	2,95	3,13	3,32	
ISS	Sapateiros	Redação dada pela Lei nº 14.256/06	I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;	0,00	0,00	0,00	
ISS	Pessoas físicas prestadoras de serviços específicos	Redação dada pela Lei nº 14.256/06	I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;	0,00	0,00	0,00	
ISS	Administração de recursos	Redação acrescida pela Lei nº 15.406/11	I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;	1.112,78	1.180,52	1.252,38	
ISS	Bolsa de valores	Redação acrescida pela Lei nº 15.406/11	I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;	125,69	133,34	141,46	



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
ISS	Registros públicos e notariais	Redação acrescida pela Lei nº 15.406/11	I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º	43,13	45,76	48,54	Potencial Arrecadatório Não Exercido
ISS	Administração de benefícios	Redação dada pela Lei nº 16.757/17	I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;	106,23	112,70	119,56	
ISS	Facilitação de pagamentos	Redação acrescida pela Lei nº 16.280/15	I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;	38,78	41,14	43,65	
ISS	Turismo	Redação acrescida pela Lei nº 16.757/17	I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;	24,40	25,89	27,47	
ISS	Feiras e eventos	Acrescido pela Lei nº 16.272, de 30/09/15	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos: a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do artigo 173, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres;	0,48	0,51	0,54	
ISS	Feiras e eventos	Acrescido pela Lei nº 16.272, de 30/09/15	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos: b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do artigo 173;	65,85	69,86	74,11	
ISS	Inserção de material de propaganda e publicidade	Redação dada pela Lei nº 16.757/17	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º;	1.612,46	1.710,62	1.814,75	
ISS	Tomadores de serviços	Redação dada pela Lei nº 16.757/17	Serviços tomados.	1.499,79	1.591,09	1.687,94	Remissão
IPTU	Entidades religiosas	Arts. 14 e 15 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 14. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos templos de qualquer culto que, quando da entrada em vigor desta lei, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I - estejam regularmente constituídos; e II - sejam relativos a imóveis regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF e para os quais conste registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, gerando efeitos quando da ocorrência do fato gerador.	-			
IPTU	Entidades estudantis	Art. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remetidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos	0,01	0,01	0,01	



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
ISS, IPTU e ITBI	Polo de ecoturismo e incentivadores	Arts. 1º a 3º da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais instalados ou que vierem a se instalar no denominado Polo de Ecoturismo, criado pela Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2014, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento econômico adequado dessa área, garantindo a preservação das Áreas de Proteção Ambiental e a geração de empregos na região. § 1º A área incentivada abarca a totalidade dos Distritos de Parelheiros e Marsilac, definidos pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, e parcialmente o Distrito de Grajaú, na totalidade da APA Bororé-Colônia, criada pela Lei nº 14.162, de 24 de maio de 2006. § 2º O Programa de Incentivos Fiscais terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei. § 3º A adesão ao Programa deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei. Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei poderão recair sobre os seguintes tributos: I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado; II - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado; III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado.	4,82	4,99	5,17	Incentivo Fiscal
ISS	Entidades assistenciais	Art. 27 da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 27. Ficam remittidos os créditos tributários constituídos por Auto de Infração, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto, incidente sobre os serviços descritos no subitem 27.01 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, prestados ao Município de São Paulo por entidades sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura de São Paulo, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título.	-	-	-	Remissão e anistia
ISS	Serviços de saúde, engenharia, contabilidade, economia e advocacia	Lei nº 16.240, de 22/07/15	Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos - PRD, destinado a promover a regularização dos débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS das pessoas jurídicas que adotaram o regime especial de recolhimento de que trata o art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e que foram desenquadradas desse regime por deixarem de atender ao disposto no § 1º do mesmo artigo. § 1º Poderão ingressar no PRD as pessoas jurídicas desenquadradas desse regime até o último dia útil do terceiro mês subsequente à data de publicação do decreto regulamentador desta lei. § 2º Os débitos a que se refere o "caput" deste artigo abrangem tão somente o período em que o sujeito passivo esteve enquadrado indevidamente como sociedade uniprofissional. § 3º Podem ser incluídos no PRD os débitos de ISS: I - espontaneamente confessados ou declarados pelo sujeito passivo; II - originários de Autos de Infração e Intimação já lavrados pelo descumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar. § 4º Poderão ser incluídos no PRD eventuais débitos oriundos de parcelamentos em andamento, desde que atendidos os requisitos do "caput" e do § 2º deste artigo. § 5º O PRD será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.	24,25	23,61	23,22	Anistia



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
IPTU	Entidades habitacionais	Art. 7º da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 7º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título e inclusive na hipótese prevista no inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e ao Programa Crédito Solidário – PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB ou que tenham sido transferidos do patrimônio da União Federal ou de quaisquer de suas autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais.	-	-	-	Remissão
IPTU	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e incentivadores	Arts. 2º e 3º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 39. A pessoa física ou jurídica que efetuar doação em moeda corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD indicará a agremiação, federação ou confederação desportiva a ser beneficiada com incentivo fiscal ora instituído (Art. 2º da Lei nº 14.501, de 20/09/07). Art. 40. As agremiações, federações e confederações desportivas poderão utilizar como crédito para o abatimento do Imposto Territorial Urbano a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado na conformidade do artigo 39 (Art. 3º da Lei nº 14.501, de 20/09/07).	1,52	1,57	1,63	Benefícios financeiros e creditícios
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Art. 26 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07	Art. 103. Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS (Art. 26 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07). Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo vigorará a partir de 30 de dezembro de 2005, até o exercício da emissão do Auto de Regularização ou da conclusão do desdobro fiscal da área parcelada, o que primeiro ocorrer.	3,13	3,25	3,36	Isenção
ITBI	Entidades habitacionais	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 13.680, de 10/12/03	Art. 164. Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos (Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 13.680, de 10/12/03): II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU	4,70	4,87	5,04	Isenção
ITBI	Entidades habitacionais	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 13.680, de 10/12/03	Art. 164. Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos (Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 13.680, de 10/12/03): III - pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP	3,12	3,23	3,34	Isenção



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
COSIP	Municípios de baixa renda	Art. 5º da Lei nº 13.479, de 30/12/02 e Art. 3º da Lei nº 14.125, de 29/12/05	Art. 525. Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. (Art. 5º da Lei nº 13.479, de 30/12/02) Art. 526. Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública. (Art. 3º da Lei nº 14.125, de 29/12/05) Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo: I - cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública; II - não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória	41,30	42,74	44,24	Isenção
ISS	Serviços de saúde, engenharia, contabilidade, economia e advocacia	Art. 15 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, c/c a Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 201. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do imposto quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do "caput" do artigo 173, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do § 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados ("Caput" e inciso II do art. 15 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, c/c a Lei nº 14.865, de 29/12/08). § 1º As sociedades de que trata este artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.	969,41	1.028,42	1.091,02	Potencial Arrecadatório Não Exercido
IPTU	Prestadores de serviços e incentivadores	Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11	Art. 366. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, próprios ou de terceiros: (Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11) II - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU,	67,44	69,80	72,24	Benefícios financeiros e creditícios
ISS	Prestadores de serviços e incentivadores	Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11	Art. 366. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, próprios ou de terceiros: (Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11) I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;				Benefícios financeiros e creditícios
IPTU	Imunidades constitucionais	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre:	1.272,12	1.319,83	1.366,02	Imunidades
ITBI	Imunidades constitucionais		a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;	22,47	23,25	24,07	
ISS	Imunidades constitucionais		b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das	2.371,31	2.515,66	2.668,80	



TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO
				2021	2022	2023	
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Art. 1º, Lei nº 17.092, de 23/05/19	Art. 1º Ficam remetidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os exercícios de 2014 a 2018, relativos à diferença nominal entre os valores emitidos mediante as respectivas Notificações de Lançamento de cada exercício e os valores efetivamente devidos decorrentes da perda ou redução do desconto previsto no art. 7º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, ocorrida em função das atualizações lineares do valor venal do imóvel, bem como da atualização promovida pela Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017.	27,65	28,62	29,62	Remissão
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Art. 2º, Lei nº 17.092, de 23/05/19	Art. 2º Fica acrescido o § 2º-A ao art. 9º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, na seguinte conformidade: "Art. 9º § 2º-A. A partir do exercício de 2020, serão aplicados os percentuais previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, ainda que o valor venal do imóvel supere, no exercício do lançamento, os limites previstos no art. 7º desta lei.	368,54	229,87	143,38	Potencial Arrecadatório Não Exercido
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Lei nº 17.202, de 16/10/19	Art. 26. Ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pretéritos decorrentes dos procedimentos de regularizações previstas nesta Lei.	65,67	40,78	28,14	Remissão
ISS	Proprietários de imóveis contemplados		Art. 15. Não será lançado Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativamente às edificações enquadradas no art. 5º desta Lei, destinadas exclusivamente a uso residencial, sem prejuízo de seu lançamento e cobrança posteriores pela Secretaria Municipal da Fazenda.	4,26	2,65	1,82	
IPTU	Agremiações camavalescas	Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 6º Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU as agremiações camavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano, que representem agremiações camavalescas. Parágrafo único. A isenção refere-se aos imóveis utilizados como sedes, barracões ou quadras, sejam próprios ou alugados de terceiros, desde que utilizados para finalidade camavalesca.	15,68	16,26	16,83	Isenção
IPTU, ISS e TAXAS	Agremiações camavalescas		Art. 7º Fica concedida remissão integral dos créditos tributários, multas e juros correspondentes, relativamente aos débitos de Imposto sobre Serviços – ISS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE e Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, das pessoas a que se referem os arts. 1º da Lei nº 14.910, de 27 de fevereiro de 2009, e 6º desta Lei, vencidos até a data de promulgação desta Lei.	-	-	-	Remissão
ITBI	Grandes empregadores	Lei nº 17.255, de 26/12/19	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo – PIME – destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo.	0,13	-	-	Potencial Arrecadatório Não Exercido
ISS e TAXAS	Grandes empregadores			145,93	-	-	



Classificação das várias formas de Renúncia de Receita

O presente quadro tem por objetivo detalhar as renúncias passíveis de mensuração com os dados disponíveis para a Administração Tributária.

a. **Desonerações:** são as renúncias de receita tributária decorrentes de dispositivos de lei municipal que criam isenções, remissões, benefícios fiscais e incentivos fiscais. Em outras palavras, é a renúncia de receita que decorre expressamente de algum benefício fiscal instituído pelo Município de São Paulo e que poderia, por exemplo, ser reduzido ou extinto por alteração na lei que o criou.

Exemplos: isenção de IPTU para agremiações desportivas – isenção de ISS para empresas estabelecidas na Zona Leste – Isenção de IPTU sobre terrenos não construídos localizados na Zona de Proteção aos Mananciais - cobrança de ISS por profissional, com base de cálculo fixa, no caso de SUP.

b. **Potencial Arrecadatório Não Exercido:** aqui, além do valor das Desonerações, inclui-se também o valor que o Município deixa de arrecadar em tese por fixar uma alíquota tributária menor do que a máxima permitida (no caso do ISS), ou aquela que traria o maior rendimento (alíquota “ótima”) no caso do IPTU e do ITBI. Fala-se “em tese” porque o aumento excessivo da alíquota poderia ser entendido como confisco ou, o que seria mais provável, afastar grande número de pessoas e empresas da cidade, o que reduziria o total de contribuintes e, conseqüentemente, a arrecadação.

Exemplos: alíquotas de ISS inferiores a 5% (alíquota máxima permitida) – não atualização da PGV ou atualização com reajuste dos valores venais em patamar inferior ao da valorização dos imóveis.



c. **Potencial Arrecadatório Máximo:** Aqui, além do valor do Potencial Arrecadatório Não Exercido, inclui-se também a soma dos valores que o Município de São Paulo deixa de arrecadar em função das limitações constitucionais ao poder de tributar – ou seja, a própria Constituição ou as Leis Complementares Federais (que organizam o sistema tributário nacional) estabelecem que determinadas entidades ou situações não poderão ser tributadas, o que diminui o valor que os Municípios podem arrecadar. A diferença entre tais hipóteses constitucionais e os demais casos tratados nos itens acima é que o Município, evidentemente, não pode alterar a Constituição ou as Leis Complementares Federais. Assim, esta renúncia de receita está “fora das mãos” do Município de São Paulo – não podemos extingui-la ou reduzi-la.

Exemplos: imunidade recíproca (Entes Federativos diferentes não podem cobrar impostos uns dos outros) – imunidade de templos de qualquer culto – imunidade de entidades beneficentes de assistência social – não incidência do ITBI sobre determinadas operações societárias envolvendo imóveis.

d. **Benefícios Financeiros e Creditícios:** podem ser considerados renúncia em sentido lato, mas não o são do ponto de vista técnico. Isso porque tais benefícios (geralmente concedidos na forma de “Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento – CIDs”) não diminuem, do ponto de vista contábil, a receita do Município, mas sim constituem um passivo em favor do particular, que poderá usar tais créditos para quitar, total ou parcialmente, algum crédito tributário, em uma espécie de “encontro de contas”.

Exemplos: Programa de Municipal de Apoio aos Projetos Culturais (PRO-MAC) – Incentivo à contribuição ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

Notas Explicativas - Critérios de levantamento dos valores de renúncia de receitas:

IPTU:

- Os benefícios incidentes sobre o imposto predial e o imposto territorial foram somados, nos casos em que constam separadamente na mesma lei, pois efetivamente ambos os tributos são objeto de um único lançamento;



- Os cálculos são estimativas, feitas:
 - Pelo valor do tributo que teria sido lançado no exercício, obtido por uma reconstrução da tabela do cadastro de notificações, a partir dos dados de valor venal, uso do imóvel, padrão de construção e tipo de cobrança,
 - Pela consulta direta no cadastro de notificações, nos casos em que os beneficiários foram identificados pelo número do imóvel ou proprietário;
 - Pela consulta direta à base da dívida ativa, quando os débitos já se encontravam inscritos, nos casos de remissão do imposto.
 - Quando necessário, foram identificados os imóveis que se beneficiaram de isenção em exercícios anteriores, sendo em seguida estimado o valor da renúncia para os exercícios subsequentes assumindo a manutenção do benefício.

ITBI:

- Para as isenções, as estimativas foram feitas a partir do valor venal de referência, considerando os casos em que houve transferência de propriedade entre os exercícios, de acordo com dados do cadastro imobiliário;
- Para a imunidade, foram utilizados os dados das Declarações de Imunidade na Transferência de Imóveis válidas.

ISS:

- Dados obtidos a partir do rol de pagamentos bem como, quando disponíveis, os dados das notas fiscais eletrônicas emitidas.
- Os dispositivos legais ligados ao ISS indicam, de modo geral, os itens da lista de serviços (conforme a Lei nº 13.701/03) ou as classes de entidades abrangidas.



- Os cálculos são estimativas feitas:
 - A partir da identificação dos contribuintes afetados, utilizando os códigos de serviço (a partir da correspondência com os itens da lista, estabelecida no Anexo 1 da IN SF/SUREM nº 8/2011 e alterações posteriores) ou a busca
 - Considerando o total de tributo que foi de fato recolhido e a arrecadação potencial na ausência de benefícios;
 - A partir da identificação das notas fiscais eletrônicas emitidas com a marcação de isenção ou imunidade, para cada código, grupo de serviços ou agrupamento aplicável, quando possível. Com base no valor total do serviço

Foram alocadas, proporcionalmente nos respectivos tributos, as renúncias de receita oriundas das desonerações relacionadas aos programas de parcelamento (o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI e o Programa de Regularização de Débitos – PRD), para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (ou seja, em curso) ou quitados, calculamos o total de descontos concedidos nas adesões e distribuímos esse montante conforme o vencimento das parcelas futuras ano a ano.

COSIP: Cálculo estimado a partir do produto do número médio de contribuintes isentos pelo valor atualizado da COSIP para o exercício. Os dados de faturamento são fornecidos pela concessionária, com identificação dos contribuintes isentos.

Notas explicativas comuns a todos os tributos:

Em algumas situações específicas, por motivo de limitações de registros internos e aspectos inerentes ao lançamento de cada tributo, não foi possível calcular os valores separadamente. Desta forma, utilizamos números previamente publicados na Lei Orçamentária Anual– LOA ou Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devidamente segregados para o período em questão.



As renúncias foram calculadas separadamente por dispositivo legal e tributo, quando possível. Porém, em alguns casos e para fins desse relatório, alguns valores tiveram que ser proporcionalmente alocados em cada tributo, devido a impossibilidade de destacá-los dos demais.



DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021	
Aumento Permanente da Receita	1.561.169.288,35	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	53.665.557,66	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.507.503.730,69	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.507.503.730,69	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.101.479.494,67	
Novas DOCC	1.101.479.494,67	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	406.024.236,01	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

(Art. 137, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é, por excelência e disposição constitucional, o instrumento de planejamento que contemplará as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente (artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo) e servirá, portanto, de guia à Municipalidade para a consecução de políticas públicas e suas principais entregas.

Além de orientar a atuação do ente público, a elaboração do presente Anexo é fundamental também enquanto instrumento de transparência, a fim de informar tempestivamente à sociedade civil de que forma parte dos recursos constantes do orçamento – advindos também por meio do pagamento de tributos por cada cidadão – serão investidos e que benefícios resultarão à coletividade (artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não é possível pensar a existência do presente Anexo sem a devida interlocução com as demais peças do orçamento e planejamento municipal. Entende-se que a LDO é o elo entre os instrumentos de médio prazo – Plano Plurianual (PPA) e Programa de Metas (artigo 69-A da Lei Orgânica do Município) – com o orçamento anual, que será elaborado no segundo semestre. Com isso, os recursos previstos no orçamento assegurarão a implementação das entregas previstas.

Nos últimos anos, o presente Anexo tem sido elaborado a partir das disposições do Programa de Metas, instrumento fundamental do ciclo de planejamento de cada gestão municipal, uma vez que é apresentado nos primeiros meses de mandato e organiza, de forma clara e transparente, as prioridades da Prefeitura para um período de quatro anos. A correlação entre os dois instrumentos de planejamento governamental – Programa de Metas e LDO – encontra fundamento no fato de ambos indicarem prioridades da gestão.

Por sua vez, a título de complementação, o Programa de Metas influencia também a elaboração do PPA, que vigora entre o segundo ano de cada gestão até o primeiro ano do mandato seguinte - atualmente está em vigência o PPA 2018-2021.

Ocorre que há a particularidade de 2020 ser o último ano de mandato da atual gestão da Prefeitura, de modo que não haverá Programa de Metas vigente para orientar a formulação

das metas e prioridades da LDO. Tal aparente dilema é resolvido pela mencionada correlação entre as peças de planejamento, inclusive com o PPA, com vigência até 2021, e, sobretudo, pelo fato de que o atual Programa de Metas, mesmo com encerramento no fim deste ano, demarca iniciativas que inevitavelmente permanecerão no tempo, o que é próprio da salutar ideia de continuidade administrativa.

Há de se levar em conta também o fato de que, por imperativo legal (artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal), os projetos atualmente em curso pelo Município deverão ser finalizados antes da implantação de novos; o rol dos projetos em andamento é também trazido pela LDO e se relaciona diretamente com o presente Anexo, pois ambos demandarão recursos para a respectiva consecução no orçamento de 2021.

É imprescindível que ambos os instrumentos – Programa de Metas e PPA – estejam o mais integrados e coerentes possível entre si, de modo a não haver qualquer obscuridade ou lacuna em termos de planejamento e orçamento municipais. A LDO reforça esse vínculo, para além da exigência legal, com vistas a dar efetividade às políticas públicas municipais.

Feitas as explicações quanto ao quadro estrutural de elaboração do presente Anexo de Metas e Prioridades, apresentam-se, na sequência, as Metas e Prioridades definidas pela Administração Pública Municipal para o exercício de 2021.



OBJETIVOS PPA 2018-21	PRIORIDADE	VALOR 2021
Promover a requalificação dos espaços públicos, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência.	Fornecer tecnologia assistiva a 1840 pessoas com deficiência	1.115.548,96
Garantir o acesso a moradia adequada para todos.	Entregar 12.000 unidades habitacionais	426.426.626,25
Implementar um sistema de transporte rápido, moderno e acessível para que possa se deslocar com qualidade pela cidade.	Implantar 47 km de infraestrutura cicloviária (ciclovias ou ciclofaixas)	67.508.813,77
Promover o aumento de áreas verdes; a redução de resíduos enviados a aterros, tornando São Paulo cada vez mais sustentável	Reduzir 75.000 emissões de toneladas de CO2 equivalente	20.105.891,19
Atuar para que São Paulo seja reconhecida como "Cidade Global", referência internacional como centro de negócios e destino turístico.	Implantar estrutura turística na região central da cidade conhecida como Triângulo Histórico	18.590.531,14
Implementar um sistema de transporte rápido, moderno e acessível para que possa se deslocar com qualidade pela cidade.	Realizar inspeção especial em 82 (unidades estruturais pontes, viadutos, passarelas e/ou túneis	75.919.549,55
Implementar um sistema de transporte rápido, moderno e acessível para que possa se deslocar com qualidade pela cidade.	Recapear 1.800.000 m2 das vias públicas	131.470.439,47
Implementar um sistema de transporte rápido, moderno e acessível para que possa se deslocar com qualidade pela cidade.	Recuperar 20 pontes, viadutos, passarelas e/ou túneis	55.944.867,86
Implementar um sistema de transporte rápido, moderno e acessível para que possa se deslocar com qualidade pela cidade.	Construir e recuperar 750.000 m2 de calçadas promovendo a qualidade, acessibilidade e segurança	208.904.300,00



OBJETIVOS PPA 2018-21	PRIORIDADE	VALOR 2021
Implementar um sistema de transporte rápido, moderno e acessível para que possa se deslocar com qualidade pela cidade.	Requalificar 50 km de corredores ou faixas exclusivas de ônibus, incluindo manutenção de 50 paradas	83.232.695,73
Implementar um sistema de transporte rápido, moderno e acessível para que possa se deslocar com qualidade pela cidade.	Requalificar a Avenida Santo Amaro com obras de urbanização envolvendo alargamento de vias, reforma de calçadas e pavimento das vias	30.000.000,00
Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater à desertificação, bem como deter e reverter a degradação do solo e a perda de biodiversidade	Beneficiar 11.318 famílias com obras de urbanização em assentamentos precários	540.260.571,20
Proporcionar condições de acesso e permanência na Rede Municipal de Ensino a todos os estudantes, independente de classe social e local de moradia, por meio de programas de apoio ao aluno e às famílias, tais como alimentação escolar, leve leite, transporte escolar e fornecimento de material e uniforme escolar, é o grande objetivo desse programa.	Ampliar 19.257 vagas em creche	130.272.359,17
Assegurar uma vida saudável e promover o bemestar para todos, em todas as idades; ampliar o acesso e reduzir a fila de espera dos equipamentos de saúde.	Atender a 80% das crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade em 10 distritos mais vulneráveis	4.859.315,62
Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater à desertificação, bem como deter e reverter a degradação do solo e a perda de biodiversidade	Reduzir em 0,79 km2 as áreas inundáveis	136.364.624,45
Implementar um sistema de transporte rápido, moderno e acessível para que possa se deslocar com qualidade pela cidade.	Reduzir para 6,00 o índice de mortes no trânsito	10.131.858,55



OBJETIVOS PPA 2018-21	PRIORIDADE	VALOR 2021
Assegurar uma vida saudável e promover o bemestar para todos, em todas as idades; ampliar o acesso e reduzir a fila de espera dos equipamentos de saúde.	Criar 200 novas vagas para atendimento humanizado em saúde e assistência social especificamente para pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas	80.473.781,94
Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater à desertificação, bem como deter e reverter a degradação do solo e a perda de biodiversidade	Beneficiar 73.712 famílias por procedimentos de regularização fundiária	62.851.111,98
Promover o aumento de áreas verdes; a redução de resíduos enviados a aterros, tornando São Paulo cada vez mais sustentável	Revitalizar ou reequipar 25 equipamentos públicos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente	42.000.000,00
Assegurar uma vida saudável e promover o bemestar para todos, em todas as idades; ampliar o acesso e reduzir a fila de espera dos equipamentos de saúde.	Revitalizar ou reequipar 108 equipamentos públicos de saúde	26.213.404,38
Ampliar o acesso da população à cultura, incentivando a ocupação dos espaços culturais, promoção da inclusão e da sustentabilidade.	Revitalizar ou reequipar 15 equipamentos públicos de cultura	30.000.000,00
Aumentar o bem-estar e a qualidade de vida dos paulistanos, através de práticas que devem ser difundidas em todas as partes do Município com atuação direta da Prefeitura.	Revitalizar ou reequipar 36 equipamentos públicos de esportes	14.000.000,00



OBJETIVOS PPA 2018-21	PRIORIDADE	VALOR 2021
Aprimorar a qualidade da oferta educacional, no que se refere às condições de atendimento e ao aprendizado de seus alunos, contando com um sistema educacional mais equitativo e inclusivo; aperfeiçoar as práticas dos profissionais da educação, por meio da valorização profissional e de processos de formação continuada; obter informações sobre os conhecimentos e saberes dos estudantes e indicar elementos que permitam a reorganização e o aperfeiçoamento das propostas pedagógicas; e alinhar, a partir de uma construção coletiva, o trabalho pedagógico das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino com a nova proposta de Base Nacional Comum Curricular.	Revitalizar ou reequipar 868 equipamentos públicos de educação	190.960.000,00
Assegurar uma vida saudável e promover o bemestar para todos, em todas as idades; garantir o atendimento humanizado à população vulnerável.	Criar 820 vagas de acolhimento socioassistencial, convivência e atendimento social	18.974.148,32
Assegurar uma vida saudável e promover o bemestar para todos, em todas as idades; garantir o atendimento humanizado à população vulnerável.	Revitalizar ou reequipar 14 equipamentos públicos de assistência social	4.531.537,82
Promover o aumento de áreas verdes; a redução de resíduos enviados a aterros, tornando São Paulo cada vez mais sustentável	Implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana	27.500.000,00
Promover o aumento de áreas verdes; a redução de resíduos enviados a aterros, tornando São Paulo cada vez mais sustentável	Inaugurar a segunda etapa do Parque Minhocão	27.000.000,00



OBJETIVOS PPA 2018-21	PRIORIDADE	VALOR 2021
Assegurar uma vida saudável e promover o bemestar para todos, em todas as idades; garantir o atendimento humanizado à população vulnerável.	Revitalizar ou reequipar 14 equipamentos públicos de direitos humanos.	4.000.000,00
Implementar a inovação tecnológica na gestão pública para maior transparência, eficiência e qualidade nos serviços públicos prestados aos cidadãos.	Investimento em banco de dados da SEME	5.000.000,00

2.474.611.977,35

PROJETOS EM ANDAMENTO

(Art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em atendimento à determinação contida no artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 2000, é apresentado, na sequência, relatório contendo os projetos orçamentários em andamento no exercício fiscal de 2020.

Importante destacar que esses projetos foram previstos pelas respectivas unidades orçamentárias, quando da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2020, em consonância com a exigência do artigo 13 da Lei nº 17.152/19 (LDO/2020), bem como de acordo com o disposto no art. 2º, inciso IV, da Portaria SF 136/2019, que norteou os esforços para construção da peça orçamentária vigente.

Para a inclusão dos projetos orçamentários no âmbito da PLOA, os seus responsáveis, nos diversos órgãos desta municipalidade, previram recursos para aqueles em andamento e para os novos projetos, uma vez que cada Unidade Orçamentária é quem possui condições de identificar e dimensionar as respectivas necessidades.

Após análise e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pela Câmara Municipal de Vereadores, os projetos orçamentários, em sua maioria, nascem com seus recursos integralmente congelados, seguindo as normas e diretrizes da Administração Financeira Orçamentária Pública, e são liberados, prudentemente, ao longo do exercício, conforme se concretize o recebimento de receitas públicas em relação à previsão inicial. Portanto, o descongelamento destes recursos depende, entre outros fatores, da disponibilidade financeira (no caso de projetos cuja fonte seja a transferência de recursos federais ou estaduais ou de fontes municipais vinculadas), das diretrizes de cada secretaria em termos dos projetos orçamentários prioritários e da existência de capacidade orçamentário-financeira para execução das obras custeadas pelo Tesouro Municipal.

Diante da lógica acima descrita, dentre a relação dos projetos orçamentários em andamento, são apresentados, com um asterisco (*) aqueles para os quais houve a emissão de nota de empenho, ou seja, já teve início o ciclo de execução orçamentária, composto por reserva – empenho – liquidação – pagamento.

PROJETO

PROJETO
1000 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1001 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1003 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
1014 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL
1051 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
1055 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA A GUARDA CIVIL METROPOLITANA
1090 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA - PROGRAMA DE METAS 14.A
1095 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS
1097 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS - PROGRAMA DE METAS 12.A (*)
1098 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E CICLORROTAS (*)
1099 - CONSTRUÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS
1100 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS (*)
1137 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS - PROGRAMA DE METAS 3.A (*)
1169 - REFORMA E ACESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚBLICOS - PROGRAMA DE METAS 2.C (*)
1170 - INTERVENÇÃO, URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE BAIROS - PLANO DE OBRAS DAS SUBPREFEITURAS (*)
1193 - OBRAS E SERVIÇOS NAS ÁREAS DE RISCOS GEOLÓGICOS (*)
1220 - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (*)
1221 - AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA (*)

PROJETO
1233 - MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL
1241 - DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS E INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS URBANAS (*)
1358 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DESCOMPLICA SP - PROGRAMA DE METAS 33.B (*)
1383 - PMAT - PROGRAMA MOD DA ADM TRIBUT E DA GEST SET SOC BAS (*)
1502 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SRT, SMT E UA
1507 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE HOSPITAIS
1509 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)
1512 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) - PROGRAMA DE METAS 23.D (*)
1520 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1702 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - PROGRAMA DE METAS 30.O (*)
1703 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - PROGRAMA DE METAS 5.D (*)
1706 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ECOPONTOS - PROGRAMA DE METAS 28.A (*)
1708 - IMPLANTAÇÃO DE PÁTIOS DE COMPOSTAGEM - PROGRAMA DE METAS 30.L
1896 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CLUBE DA COMUNIDADE (CDC) (*)
3001 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADM. E FISCAL - PNAFM (*)
3002 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS (*)
3350 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (*)

PROJETO
3354 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS (*)
3356 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (*)
3357 - URBANIZAÇÃO DE FAVELAS (*)
3359 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI - PROGRAMA DE METAS 14.E (*)
3360 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) (*)
3362 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) (*)
3363 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEU) - PROGRAMA DE METAS 23.A (*)
3365 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) (*)
3366 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) (*)
3380 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIADUTOS E ALÇAS
3401 - IMPLANTAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA - CULTURA VIVA
3402 - CONSTRUÇÃO DE CASAS DE CULTURA
3406 - IMPLEMENTAÇÃO DO SELO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE - PROGRAMA DE METAS 25.L
3512 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
3660 - COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL
3661 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - HABITAÇÃO
3662 - APOIO E SUPORTE TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PERTINENTES A FISCALIZAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO - CEPACS
3704 - AÇÕES PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES

Materia PL 252/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=197293>.

PROJETO
3745 - AUMENTO DE CAPITAL DA SPTRANS (*)
3757 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REDESENHO URBANO EM ÁREAS CALMAS E SEGURANÇA VIÁRIA - PROGRAMA DE METAS 24.A, 24.B E 24F
5013 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE DRENAGEM - PROGRAMA DE METAS 9 (*)
5085 - INTERVENÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS (*)
5087 - COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS
5088 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (*)
5100 - INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO (*)
5187 - RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - OAE - PROGRAMA DE METAS 3.C (*)
5287 - INSPEÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - OAE - PROGRAMA DE METAS 3.B
5390 - AÇÕES DE DESOCUPAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ENTRONCAMENTOS E VIAS ARTERIAIS/MARGINAIS - PROGRAMA DE METAS 10
5392 - IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS NOVOS - PROGRAMA DE METAS 11.A
5393 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS E FAIXA EXCLUSIVA DE ÔNIBUS EM PAVIMENTO RÍGIDO - PROGRAMA DE METAS 11.D (*)
5394 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO NAS ÁREAS DE PARADA E PLATAFORMA DE EMBARQUE DE FAIXA EXCLUSIVA DE ÔNIBUS - PROGRAMA DE METAS 11.F E 11.G (*)
5395 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA SANTO AMARO - PROGRAMA DE METAS 11.H (*)
5398 - IMPLEMENTAÇÃO DE TERRITÓRIOS EDUCADORES - PROGRAMA DE METAS 14.D (*)
5400 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS LÚDICOS E EDUCATIVOS - PROGRAMA DE METAS 14.L
5401 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SAICA) - PROGRAMA DE METAS 14.O (*)

PROJETO
5402 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO INTEGRADO DE ACOLHIDA TERAPÊUTICA - SIAT - PROGRAMA DE METAS 15.C
5403 - CASA DA FAMÍLIA - PROGRAMA DE METAS 19.A (*)
5404 - LOCAÇÃO SOCIAL - PROGRAMA DE METAS 19.B
5405 - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - PROGRAMA DE METAS 20.A (*)
5406 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS - PROGRAMA DE METAS 22.D
5407 - PROJETOS DE ACESSIBILIDADE E RESPEITO A DIVERSIDADE - PROGRAMA DE METAS 25 (*)
5408 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROGRAMA DE METAS 18.A (*)
5409 - IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA TURÍSTICA NO TRIÂNGULO HISTÓRICO - PROGRAMA DE METAS 6
5410 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO E ALVARÁS - PROGRAMA DE METAS 31.A (*)
5411 - PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO - PROGRAMA DE METAS 32
5412 - IMPLEMENTAÇÃO DO ÍNDICE DE INTEGRIDADE DA PMSP - PROGRAMA DE METAS 34.D
5413 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE - PROGRAMA DE METAS 22.C (*)
5414 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS - PROGRAMA DE METAS 22.E (*)
5415 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO - PROGRAMA DE METAS 22.D (*)
5416 - AVANÇA SAÚDE - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS - PROGRAMA DE METAS 23.B E 23.C (*)
5608 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PARA A COLETA SELETIVA
5800 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PROJETO
5801 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
5802 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
5803 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
5957 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO (*)
5959 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS
5960 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS
7001 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE DE ABASTECIMENTO (*)
7110 - PROJETOS PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (*)
7117 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E/OU CONTAMINADAS
7127 - ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS AMBIENTAIS (*)
7130 - PLANTIO DE ÁRVORES - PROGRAMA DE METAS 30.H (*)
7204 - PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL RELACIONADO À ARENA CORINTHIANS (*)
9068 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
9201 - INTERVENÇÕES NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA (*)
9204 - AVANÇA SAÚDE SP - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE - PROGRAMA DE METAS 22.C (*)